

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 24ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura  
1.2 – Comissões

### 2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

### 3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

### 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

### 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/4/2023

### Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 1 e 2/2023 (encaminhando os Vetos nºs 1 e 2/2023, respectivamente), do governador do Estado; Ofício – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 8/2023; os Projetos de Lei nºs 271, 377, 384, 387, 388, 390, 392 a 396, 398 a 405, 407, 409, 411 a 414, 416, 418 a 430, 432 a 440 e 444/2023; Requerimentos nºs 200, 436, 632, 634, 639, 640, 680, 699, 792 a 799, 801, 804, 818 a 822, 826, 834, 852, 891 a 894, 896 a 900, 905, 907 a 911, 914, 916, 917, 920, 922 a 930 e 955 a 971/2023 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Lei nº 408/2023; Requerimentos nºs 836 e 856/2023 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Direitos Humanos e dos deputados Lucas Lasmar e Ulysses Gomes – Oradores Inscritos: Discursos do deputado Bruno Engler, das deputadas Lohanna e Bella Gonçalves e dos deputados Leleco Pimentel e Ricardo Campos – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 852, 632, 634, 639, 640, 818 a 822, 699, 792 a 799, 801, 804 e 826/2023; deferimento – Decisões da Presidência (2) – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Questões de Ordem; discurso do deputado Bruno Engler – Questões de Ordem – Encerramento.

### Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson

Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lohanna – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### **Abertura**

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Atas**

– O deputado Eduardo Azevedo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### **Correspondência**

– O deputado João Vítor Xavier, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

#### **MENSAGEM Nº 1/2023**

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.231, de 2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023, para o exercício de 2023.

Ouidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

O inciso 15 constante no Anexo IV da Proposição

“INCISO: 15 (Emenda nº 16) – Exclusão da ação

Programa: 066 – #VEMPRAMINAS – ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Ação: 1080 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESESTATIZAÇÃO”

#### **Motivos do Veto**

A “Ação Implementação da Política de Desestatização” está em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Ademais, conforma-se à expectativa normativa do texto constitucional segundo o qual, ausentes os “imperativos de segurança nacional ou relevante interesse público” (art. 173 da Constituição da República), é dever do Estado abdicar da exploração direta de atividades econômicas que possam ser exercidas pela iniciativa privada.

Adicionalmente, a opção por uma política pública de desestatização de empresas públicas envolve estudos técnicos transdisciplinares, análise de múltiplos cenários e diálogos intersetoriais e interinstitucionais que passam pela avaliação da primazia do interesse público em situações concretas e específicas.

Além disso, fere a reserva constitucional de competências da Administração Pública a vedação genérica, pelo Poder Legislativo, de propositura de eventuais medidas de desestatização. Nesse sentido, observo que qualquer ato específico de desestatização deverá observar os limites constitucionais e legais que lhe sejam aplicáveis, dentre os quais a autorização legislativa quando for assim requerida pelo sistema jurídico.

Em matéria afeta ao princípio da separação de Poderes como garantia institucional da estruturação e funcionamento do Estado Democrático-Constitucional, o Supremo Tribunal Federal – STF tem longo histórico de precedentes reconhecendo a reserva da Administração Pública para propor medidas de políticas públicas em diversos setores, sujeitas à apreciação parlamentar no momento processual adequado. Nessa perspectiva, o STF reconhece que:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (Supremo Tribunal Federal, Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-1/AL, rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 14/12/2001)

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

O inciso 38 constante no Anexo IV da Proposição

“INCISO: 38 (Emenda nº 15) – Exclusão da ação

Programa: 110 – ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

Ação: 2040 – SOMAR”

#### **Motivos do Veto**

De início, ressalto que a implementação do PMDI dar-se-á por meio dos Planos Plurianuais de Ação Governamental – PPAGs e das Leis Orçamentárias Anuais, conforme previsão da Lei nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020. Nesse sentido, saliento que o PMDI, no seu Anexo I, elegeu bandeiras – as quais se desdobraram em objetivos estratégicos – para nortear as ações governamentais e a tomada de decisões, além de servir como alicerce para definição dos objetivos até 2030.

Sob essa perspectiva e fundamentado pelo princípio da eficiência administrativa, estimulou-se a construção de novos arranjos que garantam a prestação de serviços públicos com qualidade, independentemente de quem seja o responsável pela prestação desses serviços.

Nesse sentido, destaco que a Ação “Somar” se coaduna não somente com os objetivos traçados no PMDI – uma vez que visa melhorar a qualidade do ensino ofertado nas escolas estaduais participantes, a partir da soma de esforços com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos – mas também com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a qual estimula e apoia a realização de parcerias do Estado com entidades privadas.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na contrariedade ao interesse público.

O inciso 55 constante no Anexo IV da Proposição

“INCISO: 55 (Emenda nº 12)

Programa: 095 – GESTÃO DE PESSOAS

Ação: 4366 – DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Mudança de finalidade para: Atuar na melhoria do desempenho dos servidores e, conseqüentemente, a melhoria da prestação de serviços públicos por parte dos órgãos/entidades, tendo como princípio a eficiência e a celeridade na publicação e pagamento dos direitos legalmente assegurados aos servidores estaduais, como aposentadoria, férias prêmio, promoções e progressões.”

#### **Motivos do Veto**

Apesar da boa intenção do legislador, no que diz respeito ao trecho final do dispositivo que altera a finalidade da Ação 4366 – Desempenho, Desenvolvimento e Valorização dos Servidores Públicos, de forma a deixar claro que as medidas nela constantes se encontram vinculadas à celeridade da publicação e do pagamento dos direitos assegurados, a referida alteração padece de originalidade, na medida em que lhe falta a característica da inovação no sistema jurídico.

Isso porque, no âmbito do Programa 095 – Gestão de Pessoas, existe a Ação 4336 – Administração de Pessoal, de idêntica finalidade à alteração pretendida. A nota de inovação no sistema jurídico apresenta-se como requisito indispensável ao ato legislativo, juntamente com os aspectos de abstração, generalidade e imperatividade.

Por contrariedade ao interesse público, e em respeito à técnica-legislativa, impõe-se o veto ao referido dispositivo uma vez que ele já está contemplado na legislação em vigor.

O inciso 59 constante no Anexo IV da Proposição

“INCISO: 59 (Emenda nº 9)

Programa: 045 – ATENÇÃO HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Ação: 4177 – ATENÇÃO INTEGRAL NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE REFERÊNCIA

Mudança de unidade orçamentária para: 1321 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Mudança de finalidade para: ATENDIMENTO GERAL, ESPECIALIZADO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUINDO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE VÁRIAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E MULTIDISCIPLINARES, ALÉM DE PROMOVER O CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER E MATERNO-INFANTIL, VISANDO A RESOLUTIVIDADE DA SAÚDE E DIMINUIÇÃO DAS MORBIMORTALIDADES E O ATENDIMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DE IMPACTO EPIDEMIOLÓGICO E SANITÁRIO, com gestão exclusivamente pública.”

#### **Motivos do Veto**

O trecho final do dispositivo, de emenda parlamentar, traz conteúdo restritivo com relação às parcerias do Estado com entidades privadas na área da saúde.

Saliento, contudo, que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estimula e apoia a realização de parcerias do Estado com entidades privadas.

Outrossim, a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, ao tratar da integração entre o setor público, a sociedade e o setor privado, inclui atividades relativas à saúde gratuita como objetivo social, de modo a efetivar a promoção da qualidade e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Além disso, a restrição genérica do Poder Legislativo sem considerar eventuais especificidades relacionadas às políticas públicas de saúde inviabilizará a proposição e a implementação de medidas que possam ser, inclusive, de interesse parlamentar e em benefício dos cidadãos e da sociedade.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na contrariedade ao interesse público.

O inciso 66 constante no Anexo IV da Proposição

“INCISO: 66 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 10)

Programa: 158 – ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA À SAÚDE

Ação: 4451 – APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mudança de finalidade para: Promover atendimento integral à pessoa com deficiência permanente, transitória e/ou intermitente, seja ela física, auditiva, visual, intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo, estomizados, ou múltiplas deficiências, priorizando a criação de Centros de Referência para a prestação do atendimento integral.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2023	Financeiras 2023
Estadual	0	3.493.411,00
Região Intermediária de Barbacena	6	3.207.225,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	15	38.967.903,00
Região Intermediária de Divinópolis	8	3.365.761,00
Região Intermediária de Governador Valadares	4	2.019.930,00
Região Intermediária de Ipatinga	7	2.170.702,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	26	14.585.518,00
Região Intermediária de Montes Claros	10	3.684.806,00
Região Intermediária de Patos de Minas	11	3.532.061,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	24	5.888.788,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	12	3.700.168,00
Região Intermediária de Uberaba	6	2.357.038,00
Região Intermediária de Uberlândia	11	4.959.579,00
Região Intermediária de Varginha	29	11.650.522,00

#### Motivos do Veto

Reconheço a intenção do legislador em priorizar a criação de Centros de Referência para a prestação do atendimento integral, no âmbito da presente ação. Entretanto, a referida priorização vai de encontro à lógica do ciclo de políticas públicas no âmbito da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, uma vez que o conceito de rede em políticas públicas está pautado na perspectiva da teoria da contingência, utilizando do contexto e de suas demandas e complexidades para a alocação de recursos de forma eficiente.

Sob essa perspectiva, destaco que as ações em saúde são realizadas de forma descentralizada – conforme lógica do arranjo federativo – para que não haja descompasso entre os entes federais, em observância aos princípios organizativos e às diretrizes constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS.

No contexto apresentado, cumpre mencionar a existência de Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – com caráter transversal e interdisciplinar – instituídas por deliberação da Comissão Intergestores Bipartite, foro de articulação, negociação, pactuação e deliberação entre gestor estadual e os gestores municipais, com competência para decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS e definir diretrizes a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente com relação à integração das ações e serviços dos entes federados.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na contrariedade ao interesse público.

Os incisos 75, 78 e 81 constantes no Anexo IV da Proposição

“INCISO: 75 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 5)

Programa: 005 – INVESTIGAÇÃO –

Ação: 4025 – GESTÃO DAS UNIDADES POLICIAIS

Mudança de IAG:

Para: 1 – Projetos estratégicos

Mudança de projeto estratégico para: Modernização dos Órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2023	Financeiras 2023
Estadual	0	630.870.752,00
Região Intermediária de Barbacena	19.176	90.899.750,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	89.566	457.361.991,00
Região Intermediária de Divinópolis	31.549	149.549.279,00
Região Intermediária de Governador Valadares	10.077	47.765.324,00
Região Intermediária de Ipatinga	21.903	103.821.553,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	39.493	187.203.275,00
Região Intermediária de Montes Claros	14.893	70.600.441,00
Região Intermediária de Patos de Minas	13.662	64.762.315,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	33.464	158.613.069,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	11.084	52.549.515,00
Região Intermediária de Uberaba	15.322	72.631.651,00
Região Intermediária de Uberlândia	26.231	124.338.029,00
Região Intermediária de Varginha	33.580	159.181.542,00

INCISO: 78 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 8)

Programa: 143 – PROMOÇÃO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA PARA ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Ação: 4421 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

Mudança de IAG:

Para: 1 – Projetos estratégicos

Mudança de projeto estratégico para: Modernização dos Órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2023	Financeiras 2023
Estadual	0	148.092.554,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	5	23.330.056,00
Região Intermediária de Divinópolis	1	1.988.480,00
Região Intermediária de Governador Valadares	1	1.988.480,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	1	1.988.480,00
Região Intermediária de Montes Claros	2	3.976.960,00
Região Intermediária de Patos de Minas	1	1.988.480,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	1	1.988.480,00
Região Intermediária de Uberlândia	1	1.988.480,00

INCISO: 81 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 6)

Programa: 155 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL

Ação: 4472 – GESTÃO DA RESPOSTA A DESASTRES

Mudança de IAG:

Para: 1 – Projetos estratégicos

Mudança de projeto estratégico para: Modernização dos Órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2023	Financeiras 2023
Estadual	222	2.680.760,00
Região Intermediária de Barbacena	1.339	18.289.806,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	10.226	185.819.956,00
Região Intermediária de Divinópolis	4.382	31.879.350,00
Região Intermediária de Governador Valadares	827	17.331.817,00
Região Intermediária de Ipatinga	929	16.972.058,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	2.922	37.852.662,00
Região Intermediária de Montes Claros	1.953	35.905.835,00
Região Intermediária de Patos de Minas	1.557	16.370.804,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	2.828	22.319.934,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	954	16.460.474,00
Região Intermediária de Uberaba	2.127	29.473.613,00
Região Intermediária de Uberlândia	4.118	34.251.494,00
Região Intermediária de Varginha	4.276	38.037.538,00

#### Motivos do Veto

Em que pese a boa intenção dos legisladores, os dispositivos acima referenciados da proposição contrariam o interesse público por ampliarem, por meio de iniciativas parlamentares, a relação de projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, especificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG. As medidas dispersariam as ações e os recursos da Administração Pública na execução, monitoramento e controle dos projetos estratégicos já listados no PPAG – 2020-2023 e que estão em consonância com as diretrizes estratégicas contidas no PMDI.

Os vetos a esses dispositivos têm, portanto, fundamento na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### VETO Nº 1/2023

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.231, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício de 2023.

– À Comissão Especial.

#### MENSAGEM Nº 2/2023

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.232, de 2022, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

Ouidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

O § 4º do art. 9º da Proposição

“Art. 9º – (...)”

§ 4º – Não oneram o limite estabelecido no *caput* as suplementações e os remanejamentos das programações incluídas nesta lei pelas emendas parlamentares a que se refere o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.”

#### **Motivos do Veto**

Inicialmente, assinalo que o § 4º do art. 9º da presente proposição de lei, incluído por emenda de autoria parlamentar, pretende que as suplementações aos remanejamentos das programações incluídas por emendas parlamentares a que se refere o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado não onerem o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 2º da proposição.

Ocorre que o inciso VII do art. 167 da Constituição da República determina que é vedada a concessão ou utilização de crédito ilimitados. Logo, por violar expressamente o referido comando constitucional o texto normativo em questão merece ser vetado.

Nesse sentido, segundo o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, normas constitucionais relativas a processo legislativo das leis orçamentárias anuais são de reprodução obrigatória pelos entes federados e, portanto, o dispositivo vetado – em razão do princípio da simetria – afronta, ainda, o inciso VII do art. 161 da Constituição do Estado.

Ademais, insta salientar que, conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as suplementações e os remanejamentos de emendas parlamentares não se excetuam à vedação constitucional apresentada e, dessa forma, a prática objetivada pelo dispositivo vetado é tida como irregular, caso as emendas parlamentares não sejam computadas no percentual limite de suplementação.

Dentre os créditos suplementares já mencionados, aqueles abertos por meio dos Decretos 140 (R\$ 53,923 milhões) e 348 (R\$ 34,334 milhões), de 2021, têm como embasamento a prerrogativa trazida nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da LOA. De acordo com a norma, não oneram o limite de suplementação os remanejamentos das programações incluídas na lei por emendas parlamentares a que se refere o parágrafo 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

(...)

Assim, reitera-se a sugestão de determinação para que o Governo do Estado se abstenha de desonerar o limite percentual de suplementação, observando a legislação vigente, especialmente a vedação imposta pelo art. 167, inciso VII, da CR/88, que trata dos créditos com dotação ilimitada. (Relatório sobre a macrogestão e contas do Governador do Estado de Minas Gerais, Exercício de 2021. Páginas 133,134)

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade.

O art. 17 da Proposição

“Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado, quando da apuração do percentual de aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino previsto no art. 201 da Constituição do Estado e nos termos do art. 165 da Constituição da República, do art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 72 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a utilizar o recurso remanescente para investimento na remuneração, no aperfeiçoamento e na valorização dos servidores públicos que integram as carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, para fins do cumprimento do percentual mínimo exigido.”

#### **Motivos do Veto**

Em que pese a boa intenção do legislador, da forma como redigido, o dispositivo revela incorreção técnica ao estabelecer, de modo taxativo, a utilização do recurso remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –Fundeb na remuneração apenas das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, quando os fins pretendidos pelo constituinte derivado, nos termos do art. 212-A da Constituição da República, seria a utilização do recurso remanescente a todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Assim, mesmo que se queira extrair do texto desse dispositivo uma interpretação ampliativa, tal medida contraria o princípio da legalidade estrita, ao qual está jungido o administrador público.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### **VETO Nº 2/2023**

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.232, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

– À Comissão Especial.

#### **OFÍCIO**

Do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, solicitando seja realizada audiência pública na Comissão de Saúde para discutir os impactos para a saúde da população da falta de nutricionistas em hospitais e nas instituições de longa permanência para idosos e a importância da nutrição na atenção básica em saúde. (– À Comissão de Saúde.)

#### **2ª Fase (Grande Expediente)**

##### **Apresentação de Proposições**

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023**

Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais), garantindo licença de 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, às servidoras públicas que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica alterado o *caput* e acrescentado o inciso VIII ao art. 158 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 158 – O funcionário ou a funcionária poderão ser licenciados: (...) VIII – por até 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, desde que comprovado sintomas graves associados ao fluxo menstrual.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**Justificação:** A variação hormonal que acontece durante o período prémenstrual, especificamente, se inicia após o período ovulatório, interferindo no sistema nervoso central, causando uma série de sintomas como cólicas, dor de cabeça, inchaço, dor nas mamas, retenção de líquidos, além dos sintomas emocionais como insônia, dificuldade de concentração, ansiedade dentre outros.

Enquanto 75% das mulheres é acometida pelos sintomas da variação hormonal, 15% apresentam condições ainda mais graves, com cólicas intensas, fortes dores na região do abdômen que prejudicam, muitas vezes a rotina.

Quadros agudos que incluem náuseas, vômitos, diarreia, fadiga, febre e dor de cabeça impossibilitam o desempenho das tarefas laborais e o comparecimento ao local de trabalho.

Diante do exposto, a presente proposta visa trazer benefícios concretos para a saúde das mulheres, proteção de sua remuneração e emprego, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 271/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Shekinah, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública da Associação Comunitária Shekinah, com sede no município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2023.

Ricardo Campos (PT)

**Justificação:** A Associação tem por finalidade a proteção social, a saúde, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Com o objetivo de amparar as pessoas idosas, bem como as pessoas de todas as faixas etárias e classes sociais, prestando-lhes assistência psicológica, cultural, educacional, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida através de atividades físicas, de aprendizagem nos diversos campos do saber e da cultura, palestras educativas e de programas de saúde prevenindo uma séria de doenças ligadas ao estilo de vida com atendimento na área de

fisioterapia, oftalmologia, atendimento médico e psicológico, palestras para a comunidade e atividades educativas, para uma vida saudável e satisfação da população, de maneira gratuita como um todo, fortalecendo o enfrentamento das vulnerabilidades no campo da saúde e criando hábitos de vida mais saudáveis.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 377/2023

Dispõe acerca do caráter permanente de Laudo Médico que atesta deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O laudo médico que ateste deficiência física, visual, auditiva, intelectual e/ou mental de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O laudo de que trata o *caput* deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Art. 2º – Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 3º – As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2023.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

**Justificação:** O objetivo desta proposta é dotar de caráter permanente o Laudo Médico que ateste o paciente como pessoa com deficiência permanente ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível, sendo desnecessária a renovação do parecer técnico para fins de comprovação da condição perante os órgãos e instituições públicos e privados.

As pessoas estão cientes da existência de doenças e distúrbios permanentes e irreversíveis, como o transtorno do espectro do Autismo – TEA –, de modo que o diagnóstico realizado e atestado por Laudo Médico também deve ser dotado de natureza perene, sem condição temporal de validade.

O atendimento de pessoas com deficiências e distúrbios irreversíveis requer assistência multidisciplinar periódica de profissionais das mais diversas áreas da saúde. Com isso, é possível diminuir as consequências e melhorar a qualidade de vida dos pacientes, porém, o quadro diagnóstico permanece irreversível.

Nesse espeque, é comum a necessidade de comprovação do diagnóstico para ter acesso aos mais variados programas e benefícios de saúde, educação e assistência, sejam eles prestados por instituições públicas ou privadas. A necessidade de atualizar continuamente os relatórios médicos é uma barreira para acessar esses programas e benefícios que acabará por dismantelar a consistência do tratamento e, conseqüentemente, a saúde do paciente.

Assim, esta proposta visa facilitar a continuidade do tratamento de pessoas com deficiência ou que sofrem de transtornos irreversíveis, removendo obstáculos à continuidade e regularidade do tratamento, condição essencial para o desenvolvimento e melhoria da saúde.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 384/2023

Autoriza o Executivo a contratar o serviço de locação de veículos automotores para atender a Polícia Penal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o serviço de locação de veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais para atenderem aos policiais penais e aos agentes socioeducativos.

Parágrafo único – Os veículos que trata o *caput* serão utilizados em diversos municípios do território mineiro, conforme especificações, condições gerais de fornecimento e execução contidas em regulamento a ser editado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – mediante provocação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

Art. 2º – A Seplag, de ofício ou mediante provocação da Sejusp, realizará chamamento público, geral ou específico, com o objetivo de atender a Polícia Penal de Minas Gerais, observado o disposto em regulamento.

§ 1º – A Sejusp, o órgão ou entidade interessada deve indicar os recursos orçamentários para fazer frente às despesas e comprovar a ampliação de suas atividades, a insuficiência de veículos ou a necessidade de substituir veículo da frota para motivar a sua solicitação.

§ 2º – Caberá a Contratada entregar os veículos caracterizados de acordo com as descrições constantes em regulamento.

Art. 3º – O veículo de serviço que trata o art.1 será locado em versão básica, com motorização flex, ressalvada, mediante prévia justificativa técnica, a necessidade de veículo que, pela natureza do uso, necessite de outra motorização ou que não possua no mercado modelo com motorização flex.

§ 1º – É vedada a locação de veículo de luxo ou equipado com acessórios, admitidos apenas o ar condicionado e os acessórios necessários à realização da atividade a que se destina, e desde que a sua instalação não comprometa a garantia oferecida pelo fabricante do veículo.

§ 2º – A Seplag disponibilizará em seu sítio eletrônico a lista dos acessórios que poderão ser exigidos nos contratos de locação de veículos, nos termos do § 1º.

§ 3º – A locação de veículo com acessório que não esteja contemplado na lista a que se refere o § 2º poderá ser autorizada pela Seplag, mediante análise de justificativa acerca da sua necessidade, conveniência e oportunidade.

§ 4º – A aquisição ou locação de acessório de veículo que não esteja contemplado na lista a que se refere o § 2º somente será autorizada pela Seplag mediante análise de nota técnica emitida pelo gestor de frota ou pela área demandante e assinada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, apresentando a sua necessidade, conveniência e oportunidade.

Art. 4º – Para julgamento das propostas de locação de veículos e acessórios que tratam esta lei será adotado o critério do menor preço por veículo, acessório ou lote, conforme disposto em regulamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** Este projeto de lei tem o objetivo de contribuir com a Polícia Penal de Minas Gerais autorizando a locação de veículos de forma mais célere e contínua, além de dar maior paridade em relação às Polícias Militar e Civil, que já são autorizadas a proceder tal contratação via regulamento.

Este objetivo encontra-se, ainda, em consonância ao princípio da eficiência administrativa, considerando a possibilidade de atingir a redução dos custos de manutenção de frota a fim de assegurar a substituição daqueles veículos economicamente inviáveis e impactantes aos cofres públicos.

Para viabilizar a recomposição de frota, qualquer órgão esbarra na necessária burocracia que muitas vezes acabam por dificultar a aquisição de forma rápida pelo Executivo. Ao contrário da possibilidade da locação, pois se definida em regulamento, poderá fracionar a entrega/contratação conforme a demanda e em caso de manutenção, poderia substituir o veículo em vez de depreciar como patrimônio público muitas vezes irrecuperáveis.

Diante do exposto, e por ser tratar de tema que certamente trará maior segurança ao povo mineiro, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que beneficiará a honrosa Polícia Penal de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 387/2023

Altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Estação Ecológica Estadual de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, e alterada pela Lei nº 19.555, de 9 de agosto de 2011, e pelo Decreto nº 46.322, de 30 de setembro de 2013, passa a ter os limites e as confrontações estabelecidos no Anexo I desta lei, pelo que passa a ter uma área total aproximada de 1.220,38 ha (mil duzentos e vinte vírgula trinta e oito hectares), consistente na soma das áreas das Glebas 01, 02 e 03, cujos perímetros são descritos no Anexo I desta lei.

Art. 2º – Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos e as benfeitorias necessários à implantação e à ampliação da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, constantes da área ora incluída nesta Unidade de Conservação, cujo perímetro é descrito no Anexo II desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### “ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Imóvel: Gleba 01

Município: Itabirito

Área: 957,202 hectares

Perímetro: 19.473 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VG101, definido pelas coordenadas E: 614.930,717 m e N: 7.756.487,872 m com azimute 262° 23' 40,79" e distância de 5,31 m até o vértice VG102, definido pelas coordenadas E: 614.925,452 m e N: 7.756.487,169 m com azimute 271° 16' 43,36" e distância de 4,71 m até o vértice VG103, definido pelas coordenadas E: 614.920,748 m e N: 7.756.487,274 m com azimute 275° 42' 02,72" e distância de 4,06 m até o vértice VG104, definido pelas coordenadas E:

614.916,711 m e N: 7.756.487,677 m com azimute 275° 42' 17,57" e distância de 4,99 m até o vértice VG105, definido pelas coordenadas E: 614.911,746 m e N: 7.756.488,173 m com azimute 275° 42' 47,30" e distância de 4,48 m até o vértice VG106, definido pelas coordenadas E: 614.907,288 m e N: 7.756.488,619 m com azimute 275° 42' 17,48" e distância de 3,97 m até o vértice VG107, definido pelas coordenadas E: 614.903,334 m e N: 7.756.489,014 m com azimute 275° 42' 15,72" e distância de 3,66 m até o vértice VG108, definido pelas coordenadas E: 614.899,690 m e N: 7.756.489,378 m com azimute 279° 11' 46,36" e distância de 8,46 m até o vértice VG109, definido pelas coordenadas E: 614.891,339 m e N: 7.756.490,730 m com azimute 289° 08' 30,74" e distância de 31,55 m até o vértice VG110, definido pelas coordenadas E: 614.861,532 m e N: 7.756.501,076 m com azimute 290° 18' 42,39" e distância de 35,55 m até o vértice VG111, definido pelas coordenadas E: 614.828,191 m e N: 7.756.513,417 m com azimute 286° 14' 11,92" e distância de 5,84 m até o vértice VG112, definido pelas coordenadas E: 614.822,587 m e N: 7.756.515,049 m com azimute 273° 56' 49,01" e distância de 5,59 m até o vértice VG113, definido pelas coordenadas E: 614.817,007 m e N: 7.756.515,434 m com azimute 249° 22' 16,80" e distância de 4,16 m até o vértice VG114, definido pelas coordenadas E: 614.813,118 m e N: 7.756.513,970 m com azimute 242° 45' 46,08" e distância de 30,65 m até o vértice VG115, definido pelas coordenadas E: 614.785,866 m e N: 7.756.499,942 m com azimute 239° 22' 51,26" e distância de 4,11 m até o vértice VG116, definido pelas coordenadas E: 614.782,333 m e N: 7.756.497,851 m com azimute 235° 57' 37,33" e distância de 4,27 m até o vértice VG117, definido pelas coordenadas E: 614.778,792 m e N: 7.756.495,459 m com azimute 221° 27' 07,61" e distância de 5,51 m até o vértice VG118, definido pelas coordenadas E: 614.775,146 m e N: 7.756.491,331 m com azimute 214° 28' 53,06" e distância de 65,19 m até o vértice VG119, definido pelas coordenadas E: 614.738,242 m e N: 7.756.437,598 m com azimute 207° 43' 16,31" e distância de 4,14 m até o vértice VG120, definido pelas coordenadas E: 614.736,314 m e N: 7.756.433,929 m com azimute 189° 47' 26,18" e distância de 4,28 m até o vértice VG121, definido pelas coordenadas E: 614.735,587 m e N: 7.756.429,716 m com azimute 186° 45' 58,92" e distância de 5,03 m até o vértice VG122, definido pelas coordenadas E: 614.734,994 m e N: 7.756.424,718 m com azimute 183° 52' 56,97" e distância de 59,61 m até o vértice VG123, definido pelas coordenadas E: 614.730,958 m e N: 7.756.365,248 m com azimute 185° 58' 07,72" e distância de 8,65 m até o vértice VG124, definido pelas coordenadas E: 614.730,058 m e N: 7.756.356,640 m com azimute 187° 28' 41,44" e distância de 21,81 m até o vértice VG125, definido pelas coordenadas E: 614.727,219 m e N: 7.756.335,012 m com azimute 185° 06' 15,76" e distância de 5,07 m até o vértice VG126, definido pelas coordenadas E: 614.726,768 m e N: 7.756.329,963 m com azimute 148° 24' 51,46" e distância de 8,61 m até o vértice VG127, definido pelas coordenadas E: 614.731,278 m e N: 7.756.322,628 m com azimute 138° 59' 04,94" e distância de 5,15 m até o vértice VG128, definido pelas coordenadas E: 614.734,657 m e N: 7.756.318,743 m com azimute 119° 11' 40,23" e distância de 54,85 m até o vértice VG129, definido pelas coordenadas E: 614.782,542 m e N: 7.756.291,987 m com azimute 120° 57' 39,63" e distância de 3,58 m até o vértice VG130, definido pelas coordenadas E: 614.785,609 m e N: 7.756.290,147 m com azimute 128° 16' 13,09" e distância de 3,81 m até o vértice VG131, definido pelas coordenadas E: 614.788,603 m e N: 7.756.287,785 m com azimute 131° 40' 58,32" e distância de 4,53 m até o vértice VG132, definido pelas coordenadas E: 614.791,989 m e N: 7.756.284,770 m com azimute 135° 21' 40,65" e distância de 8,63 m até o vértice VG133, definido pelas coordenadas E: 614.798,056 m e N: 7.756.278,626 m com azimute 139° 31' 41,24" e distância de 3,99 m até o vértice VG134, definido pelas coordenadas E: 614.800,643 m e N: 7.756.275,594 m com azimute 145° 14' 45,91" e distância de 9,13 m até o vértice VG135, definido pelas coordenadas E: 614.805,846 m e N: 7.756.268,095 m com azimute 156° 57' 44,70" e distância de 4,25 m até o vértice VG136, definido pelas coordenadas E: 614.807,510 m e N: 7.756.264,182 m com azimute 161° 20' 08,58" e distância de 4,74 m até o vértice VG137, definido pelas coordenadas E: 614.809,027 m e N: 7.756.259,691 m com azimute 166° 44' 42,94" e distância de 9,69 m até o vértice VG138, definido pelas coordenadas E: 614.811,249 m e N: 7.756.250,258 m com azimute 183° 15' 11,24" e distância de 8,85 m até o vértice VG139, definido pelas coordenadas E: 614.810,747 m e N: 7.756.241,426 m com azimute 193° 13' 25,94" e distância de 4,93 m até o vértice VG140, definido pelas coordenadas E: 614.809,620 m e N: 7.756.236,630 m com azimute 196° 38' 43,40" e distância de 16,20 m até o vértice VG141, definido pelas coordenadas E: 614.804,979 m e N: 7.756.221,107 m com azimute 197° 37' 05,38" e distância de 5,28 m até o vértice VG142, definido pelas coordenadas E: 614.803,381

m e N: 7.756.216,075 m com azimute 202° 09' 31,18" e distância de 4,35 m até o vértice VG143, definido pelas coordenadas E: 614.801,741 m e N: 7.756.212,048 m com azimute 205° 35' 14,51" e distância de 4,43 m até o vértice VG144, definido pelas coordenadas E: 614.799,828 m e N: 7.756.208,053 m com azimute 215° 21' 09,61" e distância de 4,46 m até o vértice VG145, definido pelas coordenadas E: 614.797,245 m e N: 7.756.204,412 m com azimute 221° 56' 21,93" e distância de 8,56 m até o vértice VG146, definido pelas coordenadas E: 614.791,527 m e N: 7.756.198,048 m com azimute 232° 46' 49,68" e distância de 4,29 m até o vértice VG147, definido pelas coordenadas E: 614.788,108 m e N: 7.756.195,451 m com azimute 235° 40' 49,99" e distância de 3,96 m até o vértice VG148, definido pelas coordenadas E: 614.784,834 m e N: 7.756.193,216 m com azimute 240° 56' 09,75" e distância de 8,33 m até o vértice VG149, definido pelas coordenadas E: 614.777,554 m e N: 7.756.189,170 m com azimute 243° 16' 12,77" e distância de 4,04 m até o vértice VG150, definido pelas coordenadas E: 614.773,942 m e N: 7.756.187,351 m com azimute 245° 00' 53,22" e distância de 42,29 m até o vértice VG151, definido pelas coordenadas E: 614.735,611 m e N: 7.756.169,489 m com azimute 259° 58' 57,32" e distância de 13,37 m até o vértice VG152, definido pelas coordenadas E: 614.722,443 m e N: 7.756.167,163 m com azimute 181° 06' 52,61" e distância de 13,06 m até o vértice VG153, definido pelas coordenadas E: 614.722,189 m e N: 7.756.154,108 m com azimute 174° 37' 46,22" e distância de 4,86 m até o vértice VG154, definido pelas coordenadas E: 614.722,644 m e N: 7.756.149,268 m com azimute 138° 17' 22,80" e distância de 4,40 m até o vértice VG155, definido pelas coordenadas E: 614.725,571 m e N: 7.756.145,984 m com azimute 115° 41' 39,08" e distância de 4,97 m até o vértice VG156, definido pelas coordenadas E: 614.730,052 m e N: 7.756.143,828 m com azimute 90° 26' 22,27" e distância de 32,07 m até o vértice VG157, definido pelas coordenadas E: 614.762,120 m e N: 7.756.143,582 m com azimute 103° 21' 46,71" e distância de 4,05 m até o vértice VG158, definido pelas coordenadas E: 614.766,056 m e N: 7.756.142,647 m com azimute 138° 07' 10,81" e distância de 4,78 m até o vértice VG159, definido pelas coordenadas E: 614.769,248 m e N: 7.756.139,087 m com azimute 165° 38' 35,89" e distância de 4,21 m até o vértice VG160, definido pelas coordenadas E: 614.770,291 m e N: 7.756.135,012 m com azimute 180° 06' 21,18" e distância de 182,36 m até o vértice VG161, definido pelas coordenadas E: 614.769,954 m e N: 7.755.952,655 m com azimute 182° 27' 54,53" e distância de 4,49 m até o vértice VG162, definido pelas coordenadas E: 614.769,761 m e N: 7.755.948,172 m com azimute 216° 21' 03,87" e distância de 4,81 m até o vértice VG163, definido pelas coordenadas E: 614.766,907 m e N: 7.755.944,294 m com azimute 236° 25' 37,24" e distância de 4,61 m até o vértice VG164, definido pelas coordenadas E: 614.763,062 m e N: 7.755.941,742 m com azimute 270° e distância de 31,35 m até o vértice VG165, definido pelas coordenadas E: 614.731,715 m e N: 7.755.941,742 m com azimute 249° 50' 30,85" e distância de 6,99 m até o vértice VG166, definido pelas coordenadas E: 614.725,150 m e N: 7.755.939,332 m com azimute 210° 43' 16,62" e distância de 4,50 m até o vértice VG167, definido pelas coordenadas E: 614.722,852 m e N: 7.755.935,465 m com azimute 179° 38' 05,24" e distância de 177,12 m até o vértice VG168, definido pelas coordenadas E: 614.723,981 m e N: 7.755.758,345 m com azimute 219° 05' 16,97" e distância de 8,13 m até o vértice VG169, definido pelas coordenadas E: 614.718,856 m e N: 7.755.752,036 m com azimute 268° 18' 58,65" e distância de 25,87 m até o vértice VG170, definido pelas coordenadas E: 614.693,001 m e N: 7.755.751,276 m com azimute 254° 12' 24,03" e distância de 5,43 m até o vértice VG171, definido pelas coordenadas E: 614.687,772 m e N: 7.755.749,797 m com azimute 240° 24' 28,13" e distância de 5,63 m até o vértice VG172, definido pelas coordenadas E: 614.682,875 m e N: 7.755.747,016 m com azimute 180° 55' 29,95" e distância de 136,46 m até o vértice VG173, definido pelas coordenadas E: 614.680,672 m e N: 7.755.610,569 m com azimute 184° 05' 56,52" e distância de 6,09 m até o vértice VG174, definido pelas coordenadas E: 614.680,237 m e N: 7.755.604,499 m com azimute 220° 57' 17,16" e distância de 4,36 m até o vértice VG175, definido pelas coordenadas E: 614.677,379 m e N: 7.755.601,206 m com azimute 268° 49' 52,05" e distância de 44,27 m até o vértice VG176, definido pelas coordenadas E: 614.633,122 m e N: 7.755.600,303 m com azimute 261° 24' 15,42" e distância de 6,80 m até o vértice VG177, definido pelas coordenadas E: 614.626,394 m e N: 7.755.599,286 m com azimute 252° 09' 41,46" e distância de 5,47 m até o vértice VG178, definido pelas coordenadas E: 614.621,189 m e N: 7.755.597,611 m com azimute 183° 00' 56,58" e distância de 57,59 m até o vértice VG179, definido pelas coordenadas E: 614.618,159 m e N: 7.755.540,097 m com azimute 174° 58' 28,26" e distância de 4,45 m até o vértice VG180, definido pelas

coordenadas E: 614.618,549 m e N: 7.755.535,662 m com azimute  $144^{\circ} 34' 58,60''$  e distância de 5,19 m até o vértice VG181, definido pelas coordenadas E: 614.621,557 m e N: 7.755.531,432 m com azimute  $87^{\circ} 10' 22,54''$  e distância de 95,88 m até o vértice VG182, definido pelas coordenadas E: 614.717,321 m e N: 7.755.536,161 m com azimute  $80^{\circ} 55' 03,81''$  e distância de 22,63 m até o vértice VG183, definido pelas coordenadas E: 614.739,666 m e N: 7.755.539,733 m com azimute  $74^{\circ} 32' 29,59''$  e distância de 5,51 m até o vértice VG184, definido pelas coordenadas E: 614.744,978 m e N: 7.755.541,202 m com azimute  $70^{\circ} 02' 43,75''$  e distância de 4,79 m até o vértice VG185, definido pelas coordenadas E: 614.749,484 m e N: 7.755.542,838 m com azimute  $57^{\circ} 02' 33,27''$  e distância de 0,98 m até o vértice VG186, definido pelas coordenadas E: 614.750,303 m e N: 7.755.543,369 m com azimute  $205^{\circ} 37' 48,08''$  e distância de 176,63 m até o vértice VG187, definido pelas coordenadas E: 614.673,902 m e N: 7.755.384,122 m com azimute  $193^{\circ} 06' 13,17''$  e distância de 78,65 m até o vértice VG188, definido pelas coordenadas E: 614.656,071 m e N: 7.755.307,520 m com azimute  $176^{\circ} 55' 15,76''$  e distância de 79,14 m até o vértice VG189, definido pelas coordenadas E: 614.660,322 m e N: 7.755.228,490 m com azimute  $169^{\circ} 40' 40,38''$  e distância de 110,97 m até o vértice VG190, definido pelas coordenadas E: 614.680,206 m e N: 7.755.119,315 m com azimute  $201^{\circ} 19' 25,38''$  e distância de 186,85 m até o vértice VG191, definido pelas coordenadas E: 614.612,261 m e N: 7.754.945,258 m com azimute  $313^{\circ} 06' 56,28''$  e distância de 167,73 m até o vértice VG192, definido pelas coordenadas E: 614.489,821 m e N: 7.755.059,898 m com azimute  $331^{\circ} 12' 23,30''$  e distância de 72,69 m até o vértice VG193, definido pelas coordenadas E: 614.454,811 m e N: 7.755.123,598 m com azimute  $302^{\circ} 16' 10,17''$  e distância de 236,17 m até o vértice VG194, definido pelas coordenadas E: 614.255,121 m e N: 7.755.249,688 m com azimute  $291^{\circ} 56' 47,03''$  e distância de 158,51 m até o vértice VG195, definido pelas coordenadas E: 614.108,101 m e N: 7.755.308,928 m com azimute  $298^{\circ} 37' 29,14''$  e distância de 115,10 m até o vértice VG196, definido pelas coordenadas E: 614.007,071 m e N: 7.755.364,068 m com azimute  $294^{\circ} 36' 00,44''$  e distância de 188,86 m até o vértice VG197, definido pelas coordenadas E: 613.835,351 m e N: 7.755.442,688 m com azimute  $287^{\circ} 58' 54,86''$  e distância de 110,78 m até o vértice VG198, definido pelas coordenadas E: 613.729,981 m e N: 7.755.476,888 m com azimute  $14^{\circ} 57' 33,59''$  e distância de 60,82 m até o vértice VG199, definido pelas coordenadas E: 613.745,681 m e N: 7.755.535,648 m com azimute  $1^{\circ} 10' 41,21''$  e distância de 72,96 m até o vértice VG200, definido pelas coordenadas E: 613.747,181 m e N: 7.755.608,588 m com azimute  $273^{\circ} 20' 36,76''$  e distância de 127,74 m até o vértice VG201, definido pelas coordenadas E: 613.619,661 m e N: 7.755.616,038 m com azimute  $270^{\circ} 44' 25,91''$  e distância de 84,34 m até o vértice VG202, definido pelas coordenadas E: 613.535,331 m e N: 7.755.617,128 m com azimute  $279^{\circ} 12' 52,71''$  e distância de 143,76 m até o vértice VG203, definido pelas coordenadas E: 613.393,431 m e N: 7.755.640,148 m com azimute  $280^{\circ} 24' 10,43''$  e distância de 66,90 m até o vértice VG204, definido pelas coordenadas E: 613.327,631 m e N: 7.755.652,228 m com azimute  $287^{\circ} 09' 22,19''$  e distância de 43,36 m até o vértice VG205, definido pelas coordenadas E: 613.286,201 m e N: 7.755.665,018 m com azimute  $296^{\circ} 17' 35,35''$  e distância de 129,11 m até o vértice VG206, definido pelas coordenadas E: 613.170,451 m e N: 7.755.722,208 m com azimute  $250^{\circ} 32' 10,06''$  e distância de 37,33 m até o vértice VG207, definido pelas coordenadas E: 613.135,251 m e N: 7.755.709,768 m com azimute  $301^{\circ} 22' 04,60''$  e distância de 94,33 m até o vértice VG208, definido pelas coordenadas E: 613.054,711 m e N: 7.755.758,868 m com azimute  $285^{\circ} 58' 03,35''$  e distância de 81,54 m até o vértice VG209, definido pelas coordenadas E: 612.976,321 m e N: 7.755.781,298 m com azimute  $274^{\circ} 54' 38,75''$  e distância de 78,27 m até o vértice VG210, definido pelas coordenadas E: 612.898,341 m e N: 7.755.787,998 m com azimute  $355^{\circ} 42' 36,03''$  e distância de 85,29 m até o vértice VG211, definido pelas coordenadas E: 612.891,961 m e N: 7.755.873,048 m com azimute  $351^{\circ} 27' 31,69''$  e distância de 135,81 m até o vértice VG212, definido pelas coordenadas E: 612.871,791 m e N: 7.756.007,348 m com azimute  $352^{\circ} 52' 49,50''$  e distância de 183,15 m até o vértice VG213, definido pelas coordenadas E: 612.849,091 m e N: 7.756.189,088 m com azimute  $6^{\circ} 37' 29,75''$  e distância de 167,55 m até o vértice VG214, definido pelas coordenadas E: 612.868,421 m e N: 7.756.355,518 m com azimute  $5^{\circ} 07' 43,95''$  e distância de 21,37 m até o vértice VG215, definido pelas coordenadas E: 612.870,331 m e N: 7.756.376,798 m com azimute  $340^{\circ} 08' 26,76''$  e distância de 26,08 m até o vértice VG216, definido pelas coordenadas E: 612.861,471 m e N: 7.756.401,328 m com azimute  $71^{\circ} 16' 16,85''$  e distância de 709,43 m até o vértice VG217, definido pelas coordenadas E: 613.533,341 m e N: 7.756.629,118 m com azimute  $341^{\circ} 17' 46,61''$  e

distância de 1.249,09 m até o vértice VG218, definido pelas coordenadas E: 613.132,791 m e N: 7.757.812,239 m com azimute 251° 19' 00,01" e distância de 1.034,38 m até o vértice VG219, definido pelas coordenadas E: 612.152,921 m e N: 7.757.480,889 m com azimute 357° 12' 41,89" e distância de 138,34 m até o vértice VG220, definido pelas coordenadas E: 612.146,191 m e N: 7.757.619,069 m com azimute 2° 03' 38,09" e distância de 87,61 m até o vértice VG221, definido pelas coordenadas E: 612.149,341 m e N: 7.757.706,619 m com azimute 352° 05' 05,18" e distância de 191,57 m até o vértice VG222, definido pelas coordenadas E: 612.122,961 m e N: 7.757.896,359 m com azimute 12° 03' 41,44" e distância de 237,12 m até o vértice VG223, definido pelas coordenadas E: 612.172,511 m e N: 7.758.128,249 m com azimute 343° 20' 49,51" e distância de 191,89 m até o vértice VG224, definido pelas coordenadas E: 612.117,521 m e N: 7.758.312,089 m com azimute 339° 11' 26,99" e distância de 31,53 m até o vértice VG225, definido pelas coordenadas E: 612.106,321 m e N: 7.758.341,559 m com azimute 330° 27' 11,85" e distância de 27,25 m até o vértice VG226, definido pelas coordenadas E: 612.092,881 m e N: 7.758.365,269 m com azimute 324° 52' 15,15" e distância de 51,35 m até o vértice VG227, definido pelas coordenadas E: 612.063,331 m e N: 7.758.407,269 m com azimute 319° 21' 55,17" e distância de 46,54 m até o vértice VG228, definido pelas coordenadas E: 612.033,021 m e N: 7.758.442,589 m com azimute 275° 50' 58,29" e distância de 92,33 m até o vértice VG229, definido pelas coordenadas E: 611.941,171 m e N: 7.758.451,999 m com azimute 270° 00' 26,18" e distância de 78,80 m até o vértice VG230, definido pelas coordenadas E: 611.862,371 m e N: 7.758.452,009 m com azimute 251° 11' 42,28" e distância de 121,45 m até o vértice VG231, definido pelas coordenadas E: 611.747,401 m e N: 7.758.412,859 m com azimute 355° 50' 48,25" e distância de 260,68 m até o vértice VG232, definido pelas coordenadas E: 611.728,521 m e N: 7.758.672,859 m com azimute 356° 38' 21,10" e distância de 154,72 m até o vértice VG233, definido pelas coordenadas E: 611.719,451 m e N: 7.758.827,309 m com azimute 9° 33' 34,50" e distância de 11,62 m até o vértice VG234, definido pelas coordenadas E: 611.721,381 m e N: 7.758.838,769 m com azimute 359° 13' 07,47" e distância de 24,20 m até o vértice VG235, definido pelas coordenadas E: 611.721,051 m e N: 7.758.862,969 m com azimute 349° 24' 08,11" e distância de 35,34 m até o vértice VG236, definido pelas coordenadas E: 611.714,551 m e N: 7.758.897,709 m com azimute 356° 38' 16,18" e distância de 94,12 m até o vértice VG237, definido pelas coordenadas E: 611.709,031 m e N: 7.758.991,669 m com azimute 342° 32' 30,83" e distância de 140,23 m até o vértice VG238, definido pelas coordenadas E: 611.666,961 m e N: 7.759.125,439 m com azimute 328° 57' 25,19" e distância de 42,16 m até o vértice VG239, definido pelas coordenadas E: 611.645,221 m e N: 7.759.161,559 m com azimute 351° 46' 27,94" e distância de 47,53 m até o vértice VG240, definido pelas coordenadas E: 611.638,421 m e N: 7.759.208,599 m com azimute 325° 35' 02,43" e distância de 195,49 m até o vértice VG241, definido pelas coordenadas E: 611.527,931 m e N: 7.759.369,869 m com azimute 17° 36' 44,85" e distância de 360,40 m até o vértice VG242, definido pelas coordenadas E: 611.636,981 m e N: 7.759.713,379 m com azimute 30° 34' 07,11" e distância de 184,28 m até o vértice VG243, definido pelas coordenadas E: 611.730,701 m e N: 7.759.872,049 m com azimute 42° 29' 13,82" e distância de 766,39 m até o vértice VG244, definido pelas coordenadas E: 612.248,342 m e N: 7.760.437,209 m com azimute 42° 53' 41,44" e distância de 165,55 m até o vértice VG245, definido pelas coordenadas E: 612.361,022 m e N: 7.760.558,489 m com azimute 117° 42' 39,13" e distância de 91,25 m até o vértice VG246, definido pelas coordenadas E: 612.441,802 m e N: 7.760.516,059 m com azimute 104° 44' 44,61" e distância de 337,09 m até o vértice VG247, definido pelas coordenadas E: 612.767,792 m e N: 7.760.430,259 m com azimute 94° 27' 18,53" e distância de 277,17 m até o vértice VG248, definido pelas coordenadas E: 613.044,122 m e N: 7.760.408,729 m com azimute 135° 03' 28,06" e distância de 147,21 m até o vértice VG249, definido pelas coordenadas E: 613.148,112 m e N: 7.760.304,529 m com azimute 145° 57' 02,18" e distância de 122,50 m até o vértice VG250, definido pelas coordenadas E: 613.216,702 m e N: 7.760.203,029 m com azimute 158° 04' 23,36" e distância de 153,53 m até o vértice VG251, definido pelas coordenadas E: 613.274,032 m e N: 7.760.060,609 m com azimute 173° 29' 26,16" e distância de 154,81 m até o vértice VG252, definido pelas coordenadas E: 613.291,582 m e N: 7.759.906,799 m com azimute 215° 33' 42,21" e distância de 144,02 m até o vértice VG253, definido pelas coordenadas E: 613.207,822 m e N: 7.759.789,639 m com azimute 194° 33' 08,67" e distância de 160,19 m até o vértice VG254, definido pelas coordenadas E: 613.167,572 m e N: 7.759.634,589 m com azimute 158° 55' 11,96" e distância de 139,38 m até o vértice VG255, definido pelas

coordenadas E: 613.217,702 m e N: 7.759.504,539 m com azimute 133° 26' 11,84" e distância de 159,65 m até o vértice VG256, definido pelas coordenadas E: 613.333,632 m e N: 7.759.394,769 m com azimute 136° 55' 27,09" e distância de 150,78 m até o vértice VG257, definido pelas coordenadas E: 613.436,612 m e N: 7.759.284,629 m com azimute 126° 57' 27,96" e distância de 112,15 m até o vértice VG258, definido pelas coordenadas E: 613.526,232 m e N: 7.759.217,199 m com azimute 117° 44' 54,55" e distância de 103,50 m até o vértice VG259, definido pelas coordenadas E: 613.617,832 m e N: 7.759.169,009 m com azimute 124° 51' 37,38" e distância de 157,25 m até o vértice VG260, definido pelas coordenadas E: 613.746,862 m e N: 7.759.079,129 m com azimute 127° 12' 09,28" e distância de 200,82 m até o vértice VG261, definido pelas coordenadas E: 613.906,812 m e N: 7.758.957,709 m com azimute 195° 41' 40,68" e distância de 62,77 m até o vértice VG262, definido pelas coordenadas E: 613.889,832 m e N: 7.758.897,279 m com azimute 198° 56' 47,05" e distância de 79,00 m até o vértice VG263, definido pelas coordenadas E: 613.864,182 m e N: 7.758.822,559 m com azimute 185° 15' 58,05" e distância de 46,31 m até o vértice VG264, definido pelas coordenadas E: 613.859,932 m e N: 7.758.776,449 m com azimute 110° 54' 48,91" e distância de 457,08 m até o vértice VG265, definido pelas coordenadas E: 614.286,902 m e N: 7.758.613,289 m com azimute 90° 57' 01,64" e distância de 206,84 m até o vértice VG266, definido pelas coordenadas E: 614.493,712 m e N: 7.758.609,858 m com azimute 111° 34' 50,63" e distância de 86,78 m até o vértice VG267, definido pelas coordenadas E: 614.574,412 m e N: 7.758.577,938 m com azimute 116° 25' 54,12" e distância de 213,29 m até o vértice VG268, definido pelas coordenadas E: 614.765,402 m e N: 7.758.482,998 m com azimute 140° 12' 01,27" e distância de 49,54 m até o vértice VG269, definido pelas coordenadas E: 614.797,112 m e N: 7.758.444,938 m com azimute 190° 54' 28,36" e distância de 27,11 m até o vértice VG270, definido pelas coordenadas E: 614.791,982 m e N: 7.758.418,318 m com azimute 206° 24' 25,01" e distância de 61,59 m até o vértice VG271, definido pelas coordenadas E: 614.764,592 m e N: 7.758.363,158 m com azimute 282° 12' 00,16" e distância de 142,91 m até o vértice VG272, definido pelas coordenadas E: 614.624,912 m e N: 7.758.393,358 m com azimute 204° 43' 09,04" e distância de 218,81 m até o vértice VG273, definido pelas coordenadas E: 614.533,412 m e N: 7.758.194,598 m com azimute 173° 06' 32,08" e distância de 178,03 m até o vértice VG274, definido pelas coordenadas E: 614.554,772 m e N: 7.758.017,858 m com azimute 160° 07' 59,84" e distância de 149,72 m até o vértice VG275, definido pelas coordenadas E: 614.605,652 m e N: 7.757.877,048 m com azimute 153° 51' 01,62" e distância de 120,87 m até o vértice VG276, definido pelas coordenadas E: 614.658,922 m e N: 7.757.768,548 m com azimute 147° 22' 26,84" e distância de 84,37 m até o vértice VG277, definido pelas coordenadas E: 614.704,412 m e N: 7.757.697,488 m com azimute 147° 40' 41,11" e distância de 395,64 m até o vértice VG278, definido pelas coordenadas E: 614.915,952 m e N: 7.757.363,148 m com azimute 176° 00' 34,40" e distância de 169,85 m até o vértice VG279, definido pelas coordenadas E: 614.927,772 m e N: 7.757.193,708 m com azimute 143° 29' 20,72" e distância de 40,86 m até o vértice VG280, definido pelas coordenadas E: 614.952,082 m e N: 7.757.160,868 m com azimute 160° 13' 14,32" e distância de 326,98 m até o vértice VG281, definido pelas coordenadas E: 615.062,732 m e N: 7.756.853,178 m com azimute 115° 36' 41,50" e distância de 259,33 m até o vértice VG282, definido pelas coordenadas E: 615.296,582 m e N: 7.756.741,078 m com azimute 86° 29' 22,91" e distância de 287,63 m até o vértice VG283, definido pelas coordenadas E: 615.583,672 m e N: 7.756.758,689 m com azimute 199° 53' 06,35" e distância de 268,41 m até o vértice VG284, definido pelas coordenadas E: 615.492,378 m e N: 7.756.506,287 m com azimute 212° 10' 44,08" e distância de 130,34 m até o vértice VG285, definido pelas coordenadas E: 615.422,965 m e N: 7.756.395,971 m com azimute 223° 26' 29,92" e distância de 190,64 m até o vértice VG286, definido pelas coordenadas E: 615.291,877 m e N: 7.756.257,551 m com azimute 221° 09' 16,81" e distância de 62,60 m até o vértice VG287, definido pelas coordenadas E: 615.250,681 m e N: 7.756.210,418 m com azimute 213° 11' 01,05" e distância de 84,75 m até o vértice VG288, definido pelas coordenadas E: 615.204,294 m e N: 7.756.139,487 m com azimute 215° 54' 24,35" e distância de 140,65 m até o vértice VG289, definido pelas coordenadas E: 615.121,807 m e N: 7.756.025,564 m com azimute 309° 47' 03,96" e distância de 21,87 m até o vértice VG290, definido pelas coordenadas E: 615.105,004 m e N: 7.756.039,556 m com azimute 311° 43' 44,47" e distância de 11,71 m até o vértice VG291, definido pelas coordenadas E: 615.096,264 m e N: 7.756.047,351 m com azimute 330° 45' 08,63" e distância de 4,90 m até o vértice VG292, definido pelas coordenadas E: 615.093,869 m e N: 7.756.051,628

m com azimute  $354^{\circ} 49' 35,27''$  e distância de 4,47 m até o vértice VG293, definido pelas coordenadas E: 615.093,466 m e N: 7.756.056,079 m com azimute  $22^{\circ} 59' 03,74''$  e distância de 94,19 m até o vértice VG294, definido pelas coordenadas E: 615.130,246 m e N: 7.756.142,793 m com azimute  $16^{\circ} 25' 32,27''$  e distância de 8,06 m até o vértice VG295, definido pelas coordenadas E: 615.132,526 m e N: 7.756.150,527 m com azimute  $12^{\circ} 19' 07,32''$  e distância de 44,10 m até o vértice VG296, definido pelas coordenadas E: 615.141,935 m e N: 7.756.193,613 m com azimute  $2^{\circ} 20' 37,33''$  e distância de 8,58 m até o vértice VG297, definido pelas coordenadas E: 615.142,286 m e N: 7.756.202,189 m com azimute  $0^{\circ} 45' 53,05''$  e distância de 31,02 m até o vértice VG298, definido pelas coordenadas E: 615.142,700 m e N: 7.756.233,205 m com azimute  $336^{\circ} 51' 08,25''$  e distância de 6,06 m até o vértice VG299, definido pelas coordenadas E: 615.140,317 m e N: 7.756.238,779 m com azimute  $329^{\circ} 34' 08,76''$  e distância de 4,44 m até o vértice VG300, definido pelas coordenadas E: 615.138,066 m e N: 7.756.242,611 m com azimute  $323^{\circ} 57' 17,58''$  e distância de 18,99 m até o vértice VG301, definido pelas coordenadas E: 615.126,890 m e N: 7.756.257,968 m com azimute  $327^{\circ} 16' 49,82''$  e distância de 4,81 m até o vértice VG302, definido pelas coordenadas E: 615.124,288 m e N: 7.756.262,018 m com azimute  $340^{\circ} 25' 49,41''$  e distância de 99,95 m até o vértice VG303, definido pelas coordenadas E: 615.090,809 m e N: 7.756.356,196 m com azimute  $319^{\circ} 28' 11,46''$  e distância de 4,45 m até o vértice VG304, definido pelas coordenadas E: 615.087,914 m e N: 7.756.359,582 m com azimute  $319^{\circ} 27' 39,72''$  e distância de 6,18 m até o vértice VG305, definido pelas coordenadas E: 615.083,896 m e N: 7.756.364,280 m com azimute  $319^{\circ} 27' 42,63''$  e distância de 4,04 m até o vértice VG306, definido pelas coordenadas E: 615.081,273 m e N: 7.756.367,347 m com azimute  $319^{\circ} 27' 20,17''$  e distância de 4,04 m até o vértice VG307, definido pelas coordenadas E: 615.078,646 m e N: 7.756.370,418 m com azimute  $319^{\circ} 27' 54,23''$  e distância de 4,21 m até o vértice VG308, definido pelas coordenadas E: 615.075,907 m e N: 7.756.373,621 m com azimute  $319^{\circ} 28' 08,89''$  e distância de 4,15 m até o vértice VG309, definido pelas coordenadas E: 615.073,212 m e N: 7.756.376,773 m com azimute  $319^{\circ} 27' 31,89''$  e distância de 4,03 m até o vértice VG310, definido pelas coordenadas E: 615.070,593 m e N: 7.756.379,835 m com azimute  $323^{\circ} 17' 20,59''$  e distância de 4,54 m até o vértice VG311, definido pelas coordenadas E: 615.067,878 m e N: 7.756.383,476 m com azimute  $331^{\circ} 30' 35,50''$  e distância de 4,45 m até o vértice VG312, definido pelas coordenadas E: 615.065,757 m e N: 7.756.387,384 m com azimute  $346^{\circ} 58' 57,12''$  e distância de 5,07 m até o vértice VG313, definido pelas coordenadas E: 615.064,614 m e N: 7.756.392,328 m com azimute  $357^{\circ} 44' 41,60''$  e distância de 5,03 m até o vértice VG314, definido pelas coordenadas E: 615.064,416 m e N: 7.756.397,356 m com azimute  $357^{\circ} 44' 33,34''$  e distância de 4,62 m até o vértice VG315, definido pelas coordenadas E: 615.064,234 m e N: 7.756.401,973 m com azimute  $357^{\circ} 44' 38,21''$  e distância de 4,57 m até o vértice VG316, definido pelas coordenadas E: 615.064,054 m e N: 7.756.406,542 m com azimute  $357^{\circ} 44' 07,43''$  e distância de 4,23 m até o vértice VG317, definido pelas coordenadas E: 615.063,887 m e N: 7.756.410,765 m com azimute  $357^{\circ} 44' 49,64''$  e distância de 4,25 m até o vértice VG318, definido pelas coordenadas E: 615.063,720 m e N: 7.756.415,010 m com azimute  $357^{\circ} 45' 02,68''$  e distância de 4,15 m até o vértice VG319, definido pelas coordenadas E: 615.063,557 m e N: 7.756.419,160 m com azimute  $357^{\circ} 45' 12,48''$  e distância de 4,26 m até o vértice VG320, definido pelas coordenadas E: 615.063,390 m e N: 7.756.423,417 m com azimute  $357^{\circ} 44' 22,19''$  e distância de 4,11 m até o vértice VG321, definido pelas coordenadas E: 615.063,228 m e N: 7.756.427,521 m com azimute  $357^{\circ} 45' 19,28''$  e distância de 4,09 m até o vértice VG322, definido pelas coordenadas E: 615.063,068 m e N: 7.756.431,603 m com azimute  $357^{\circ} 44' 39,05''$  e distância de 4,34 m até o vértice VG323, definido pelas coordenadas E: 615.062,897 m e N: 7.756.435,944 m com azimute  $357^{\circ} 44' 44,60''$  e distância de 6,05 m até o vértice VG324, definido pelas coordenadas E: 615.062,659 m e N: 7.756.441,990 m com azimute  $357^{\circ} 44' 21,60''$  e distância de 4,59 m até o vértice VG325, definido pelas coordenadas E: 615.062,478 m e N: 7.756.446,575 m com azimute  $358^{\circ} 29' 03,43''$  e distância de 6,92 m até o vértice VG326, definido pelas coordenadas E: 615.062,295 m e N: 7.756.453,491 m com azimute  $359^{\circ} 13' 11,20''$  e distância de 4,77 m até o vértice VG327, definido pelas coordenadas E: 615.062,230 m e N: 7.756.458,264 m com azimute  $359^{\circ} 13' 07,85''$  e distância de 4,91 m até o vértice VG328, definido pelas coordenadas E: 615.062,163 m e N: 7.756.463,178 m com azimute  $359^{\circ} 13' 17,03''$  e distância de 4,42 m até o vértice VG329, definido pelas coordenadas E: 615.062,103 m e N: 7.756.467,593 m com azimute  $359^{\circ} 13' 28,09''$  e distância de 4,14 m até o vértice VG330, definido pelas coordenadas E: 615.062,047 m e N: 7.756.471,730 m com azimute

359° 13' 21,03" e distância de 4,50 m até o vértice VG331, definido pelas coordenadas E: 615.061,986 m e N: 7.756.476,225 m com azimute 359° 13' 16,94" e distância de 5,45 m até o vértice VG332, definido pelas coordenadas E: 615.061,912 m e N: 7.756.481,670 m com azimute 359° 13' 06,44" e distância de 4,55 m até o vértice VG333, definido pelas coordenadas E: 615.061,850 m e N: 7.756.486,215 m com azimute 359° 13' 26,30" e distância de 6,42 m até o vértice VG334, definido pelas coordenadas E: 615.061,763 m e N: 7.756.492,638 m com azimute 333° 37' 42,58" e distância de 4,10 m até o vértice VG335, definido pelas coordenadas E: 615.059,940 m e N: 7.756.496,315 m com azimute 333° 38' 32,13" e distância de 3,96 m até o vértice VG336, definido pelas coordenadas E: 615.058,184 m e N: 7.756.499,859 m com azimute 300° 30' 20,77" e distância de 8,09 m até o vértice VG337, definido pelas coordenadas E: 615.051,215 m e N: 7.756.503,965 m com azimute 300° 29' 48,57" e distância de 4,27 m até o vértice VG338, definido pelas coordenadas E: 615.047,534 m e N: 7.756.506,133 m com azimute 300° 29' 38,80" e distância de 4,37 m até o vértice VG339, definido pelas coordenadas E: 615.043,766 m e N: 7.756.508,352 m com azimute 300° 30' 01,15" e distância de 4,18 m até o vértice VG340, definido pelas coordenadas E: 615.040,167 m e N: 7.756.510,472 m com azimute 300° 30' 05,21" e distância de 4,61 m até o vértice VG341, definido pelas coordenadas E: 615.036,193 m e N: 7.756.512,813 m com azimute 299° 12' 59,43" e distância de 4,02 m até o vértice VG342, definido pelas coordenadas E: 615.032,683 m e N: 7.756.514,776 m com azimute 298° 25' 13,29" e distância de 5,58 m até o vértice VG343, definido pelas coordenadas E: 615.027,775 m e N: 7.756.517,432 m com azimute 289° 47' 05,66" e distância de 4,94 m até o vértice VG344, definido pelas coordenadas E: 615.023,127 m e N: 7.756.519,104 m com azimute 289° 47' 41,43" e distância de 4,81 m até o vértice VG345, definido pelas coordenadas E: 615.018,601 m e N: 7.756.520,733 m com azimute 289° 46' 27,68" e distância de 4,22 m até o vértice VG346, definido pelas coordenadas E: 615.014,629 m e N: 7.756.522,161 m com azimute 289° 47' 31,18" e distância de 4,07 m até o vértice VG347, definido pelas coordenadas E: 615.010,797 m e N: 7.756.523,540 m com azimute 289° 47' 16,94" e distância de 5,57 m até o vértice VG348, definido pelas coordenadas E: 615.005,555 m e N: 7.756.525,426 m com azimute 279° 43' 01,09" e distância de 4,11 m até o vértice VG349, definido pelas coordenadas E: 615.001,508 m e N: 7.756.526,119 m com azimute 266° 51' 49,78" e distância de 4,22 m até o vértice VG350, definido pelas coordenadas E: 614.997,292 m e N: 7.756.525,888 m com azimute 253° 35' 04,99" e distância de 4,77 m até o vértice VG351, definido pelas coordenadas E: 614.992,713 m e N: 7.756.524,539 m com azimute 240° 32' 40,69" e distância de 4,86 m até o vértice VG352, definido pelas coordenadas E: 614.988,481 m e N: 7.756.522,149 m com azimute 240° 32' 17,73" e distância de 4,29 m até o vértice VG353, definido pelas coordenadas E: 614.984,744 m e N: 7.756.520,038 m com azimute 240° 32' 28,94" e distância de 4,15 m até o vértice VG354, definido pelas coordenadas E: 614.981,134 m e N: 7.756.517,999 m com azimute 240° 33' 04,39" e distância de 4,32 m até o vértice VG355, definido pelas coordenadas E: 614.977,372 m e N: 7.756.515,875 m com azimute 240° 32' 09,02" e distância de 4,25 m até o vértice VG356, definido pelas coordenadas E: 614.973,669 m e N: 7.756.513,783 m com azimute 240° 32' 36,78" e distância de 4,02 m até o vértice VG357, definido pelas coordenadas E: 614.970,172 m e N: 7.756.511,808 m com azimute 240° 32' 30,13" e distância de 4,31 m até o vértice VG358, definido pelas coordenadas E: 614.966,415 m e N: 7.756.509,686 m com azimute 240° 32' 19,33" e distância de 4,31 m até o vértice VG359, definido pelas coordenadas E: 614.962,662 m e N: 7.756.507,566 m com azimute 240° 32' 38,34" e distância de 4,26 m até o vértice VG360, definido pelas coordenadas E: 614.958,956 m e N: 7.756.505,473 m com azimute 240° 32' 38,40" e distância de 4,03 m até o vértice VG361, definido pelas coordenadas E: 614.955,443 m e N: 7.756.503,489 m com azimute 240° 32' 51,47" e distância de 4,06 m até o vértice VG362, definido pelas coordenadas E: 614.951,910 m e N: 7.756.501,494 m com azimute 240° 33' 04,39" e distância de 4,08 m até o vértice VG363, definido pelas coordenadas E: 614.948,357 m e N: 7.756.499,488 m com azimute 239° 41' 21,47" e distância de 4,48 m até o vértice VG364, definido pelas coordenadas E: 614.944,486 m e N: 7.756.497,225 m com azimute 235° 09' 00,00" e distância de 3,77 m até o vértice VG365, definido pelas coordenadas E: 614.941,394 m e N: 7.756.495,072 m com azimute 234° 21' 19,78" e distância de 3,74 m até o vértice VG366, definido pelas coordenadas E: 614.938,354 m e N: 7.756.492,892 m com azimute 231° 21' 53,95" e distância de 4,33 m até o vértice VG367, definido pelas coordenadas E: 614.934,971 m e N: 7.756.490,188 m com azimute 241° 26' 05,48" e distância de 4,84 m até o vértice VG101, encerrando este perímetro.

Imóvel: Gleba 02

Município: Itabirito

Área: 259,536 hectares

Perímetro: 7.122,97 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VG201, definido pelas coordenadas E: 615.248,541 m e N: 7.756.094,556 m com azimute 32° 06' 09,39" e distância de 93,89 m até o vértice VG202, definido pelas coordenadas E: 615.298,437 m e N: 7.756.174,089 m com azimute 43° 17' 14,05" e distância de 227,87 m até o vértice VG203, definido pelas coordenadas E: 615.454,679 m e N: 7.756.339,963 m com azimute 34° 11' 23,57" e distância de 144,00 m até o vértice VG204, definido pelas coordenadas E: 615.535,596 m e N: 7.756.459,074 m com azimute 20° 23' 03,52" e distância de 323,87 m até o vértice VG205, definido pelas coordenadas E: 615.648,404 m e N: 7.756.762,660 m com azimute 86° 29' 22,93" e distância de 198,08 m até o vértice VG206, definido pelas coordenadas E: 615.846,112 m e N: 7.756.774,788 m com azimute 53° 07' 53,47" e distância de 80,84 m até o vértice VG207, definido pelas coordenadas E: 615.910,782 m e N: 7.756.823,288 m com azimute 71° 37' 40,76" e distância de 54,70 m até o vértice VG208, definido pelas coordenadas E: 615.962,692 m e N: 7.756.840,528 m com azimute 61° 52' 41,62" e distância de 226,35 m até o vértice VG209, definido pelas coordenadas E: 616.162,322 m e N: 7.756.947,218 m com azimute 193° 51' 20,90" e distância de 67,77 m até o vértice VG210, definido pelas coordenadas E: 616.146,092 m e N: 7.756.881,418 m com azimute 43° 19' 26,62" e distância de 88,66 m até o vértice VG211, definido pelas coordenadas E: 616.206,923 m e N: 7.756.945,916 m com azimute 40° 27' 10,23" e distância de 90,72 m até o vértice VG212, definido pelas coordenadas E: 616.265,782 m e N: 7.757.014,946 m com azimute 77° 43' 05,47" e distância de 44,28 m até o vértice VG213, definido pelas coordenadas E: 616.309,052 m e N: 7.757.024,366 m com azimute 117° 51' 29,03" e distância de 0,46 m até o vértice VG214, definido pelas coordenadas E: 616.309,455 m e N: 7.757.024,153 m com azimute 117° 51' 46,18" e distância de 61,75 m até o vértice VG215, definido pelas coordenadas E: 616.364,042 m e N: 7.756.995,296 m com azimute 149° 02' 40,83" e distância de 69,93 m até o vértice VG216, definido pelas coordenadas E: 616.400,012 m e N: 7.756.935,326 m com azimute 129° 47' 40,56" e distância de 254,08 m até o vértice VG217, definido pelas coordenadas E: 616.595,232 m e N: 7.756.772,706 m com azimute 89° 26' 27,72" e distância de 129,16 m até o vértice VG218, definido pelas coordenadas E: 616.724,382 m e N: 7.756.773,966 m com azimute 137° 20' 21,29" e distância de 601,32 m até o vértice VG219, definido pelas coordenadas E: 617.131,871 m e N: 7.756.331,767 m com azimute 184° 36' 00,34" e distância de 20,07 m até o vértice VG220, definido pelas coordenadas E: 617.130,261 m e N: 7.756.311,757 m com azimute 139° 29' 06,72" e distância de 226,32 m até o vértice VG221, definido pelas coordenadas E: 617.277,291 m e N: 7.756.139,697 m com azimute 211° 04' 43,45" e distância de 44,44 m até o vértice VG222, definido pelas coordenadas E: 617.254,351 m e N: 7.756.101,637 m com azimute 296° 18' 34,73" e distância de 15,05 m até o vértice VG223, definido pelas coordenadas E: 617.240,861 m e N: 7.756.108,307 m com azimute 280° 02' 32,80" e distância de 27,93 m até o vértice VG224, definido pelas coordenadas E: 617.213,361 m e N: 7.756.113,177 m com azimute 270° 36' 38,90" e distância de 42,21 m até o vértice VG225, definido pelas coordenadas E: 617.171,151 m e N: 7.756.113,627 m com azimute 265° 12' 18,76" e distância de 19,86 m até o vértice VG226, definido pelas coordenadas E: 617.151,361 m e N: 7.756.111,967 m com azimute 262° 10' 55,86" e distância de 8,82 m até o vértice VG227, definido pelas coordenadas E: 617.142,621 m e N: 7.756.110,767 m com azimute 252° 13' 38,64" e distância de 16,41 m até o vértice VG228, definido pelas coordenadas E: 617.126,991 m e N: 7.756.105,757 m com azimute 253° 38' 27,46" e distância de 14,84 m até o vértice VG229, definido pelas coordenadas E: 617.112,751 m e N: 7.756.101,577 m com azimute 245° 20' 15,58" e distância de 25,19 m até o vértice VG230, definido pelas coordenadas E: 617.089,861 m e N: 7.756.091,067 m com azimute 241° 53' 02,45" e distância de 57,34 m até o vértice VG231, definido pelas coordenadas E: 617.039,291 m e N: 7.756.064,047 m com azimute 239° 09' 06,40" e distância de 50,18 m até o vértice VG232, definido pelas coordenadas E: 616.996,211 m e N: 7.756.038,317 m com azimute 233° 54' 41,25" e distância de 31,68 m até o vértice VG233, definido pelas coordenadas E: 616.970,611 m e N: 7.756.019,657 m com azimute

227° 19' 22,36" e distância de 47,47 m até o vértice VG234, definido pelas coordenadas E: 616.935,711 m e N: 7.755.987,478 m com azimute 223° 07' 41,72" e distância de 15,15 m até o vértice VG235, definido pelas coordenadas E: 616.925,351 m e N: 7.755.976,418 m com azimute 227° 50' 21,19" e distância de 34,82 m até o vértice VG236, definido pelas coordenadas E: 616.899,542 m e N: 7.755.953,048 m com azimute 254° 03' 16,57" e distância de 0,07 m até o vértice VG237, definido pelas coordenadas E: 616.899,472 m e N: 7.755.953,028 m com azimute 161° 42' 42,10" e distância de 43,24 m até o vértice VG238, definido pelas coordenadas E: 616.913,042 m e N: 7.755.911,968 m com azimute 167° 42' 04,50" e distância de 16,48 m até o vértice VG239, definido pelas coordenadas E: 616.916,552 m e N: 7.755.895,868 m com azimute 181° 29' 17,87" e distância de 17,33 m até o vértice VG240, definido pelas coordenadas E: 616.916,102 m e N: 7.755.878,548 m com azimute 189° 11' 23,09" e distância de 63,93 m até o vértice VG241, definido pelas coordenadas E: 616.905,892 m e N: 7.755.815,438 m com azimute 181° 26' 49,79" e distância de 33,26 m até o vértice VG242, definido pelas coordenadas E: 616.905,052 m e N: 7.755.782,188 m com azimute 176° 44' 51,06" e distância de 72,62 m até o vértice VG243, definido pelas coordenadas E: 616.909,172 m e N: 7.755.709,688 m com azimute 171° 03' 21,36" e distância de 43,80 m até o vértice VG244, definido pelas coordenadas E: 616.915,982 m e N: 7.755.666,418 m com azimute 160° 56' 24,62" e distância de 18,56 m até o vértice VG245, definido pelas coordenadas E: 616.922,042 m e N: 7.755.648,878 m com azimute 153° 07' 48,67" e distância de 15,13 m até o vértice VG246, definido pelas coordenadas E: 616.928,882 m e N: 7.755.635,378 m com azimute 143° 37' 19,11" e distância de 39,91 m até o vértice VG247, definido pelas coordenadas E: 616.952,552 m e N: 7.755.603,247 m com azimute 134° 46' 50,24" e distância de 64,64 m até o vértice VG248, definido pelas coordenadas E: 616.998,432 m e N: 7.755.557,717 m com azimute 201° 13' 56,54" e distância de 6,54 m até o vértice VG249, definido pelas coordenadas E: 616.996,062 m e N: 7.755.551,617 m com azimute 175° 28' 32,48" e distância de 53,88 m até o vértice VG250, definido pelas coordenadas E: 617.000,312 m e N: 7.755.497,907 m com azimute 184° 54' 30,64" e distância de 19,05 m até o vértice VG251, definido pelas coordenadas E: 616.998,682 m e N: 7.755.478,927 m com azimute 175° 38' 38,46" e distância de 16,46 m até o vértice VG252, definido pelas coordenadas E: 616.999,932 m e N: 7.755.462,517 m com azimute 182° 16' 19,50" e distância de 24,72 m até o vértice VG253, definido pelas coordenadas E: 616.998,952 m e N: 7.755.437,817 m com azimute 190° 52' 46,97" e distância de 14,89 m até o vértice VG254, definido pelas coordenadas E: 616.996,142 m e N: 7.755.423,197 m com azimute 212° 35' 47,73" e distância de 37,50 m até o vértice VG255, definido pelas coordenadas E: 616.975,942 m e N: 7.755.391,607 m com azimute 193° 59' 32,18" e distância de 91,65 m até o vértice VG256, definido pelas coordenadas E: 616.953,782 m e N: 7.755.302,677 m com azimute 179° 55' 36,94" e distância de 78,41 m até o vértice VG257, definido pelas coordenadas E: 616.953,882 m e N: 7.755.224,267 m com azimute 171° 31' 29,11" e distância de 73,48 m até o vértice VG258, definido pelas coordenadas E: 616.964,712 m e N: 7.755.151,587 m com azimute 179° 22' 01,89" e distância de 70,62 m até o vértice VG259, definido pelas coordenadas E: 616.965,492 m e N: 7.755.080,967 m com azimute 162° 36' 54,10" e distância de 16,57 m até o vértice VG260, definido pelas coordenadas E: 616.970,442 m e N: 7.755.065,157 m com azimute 181° 38' 54,21" e distância de 85,87 m até o vértice VG261, definido pelas coordenadas E: 616.967,972 m e N: 7.754.979,327 m com azimute 286° 30' 26,64" e distância de 66,94 m até o vértice VG262, definido pelas coordenadas E: 616.903,792 m e N: 7.754.998,347 m com azimute 263° 50' 09,85" e distância de 92,94 m até o vértice VG263, definido pelas coordenadas E: 616.811,392 m e N: 7.754.988,368 m com azimute 263° 50' 02,84" e distância de 30,82 m até o vértice VG264, definido pelas coordenadas E: 616.780,753 m e N: 7.754.985,058 m com azimute 263° 50' 08,93" e distância de 112,09 m até o vértice VG265, definido pelas coordenadas E: 616.669,311 m e N: 7.754.973,022 m com azimute 349° 41' 30,49" e distância de 4,59 m até o vértice VG266, definido pelas coordenadas E: 616.668,490 m e N: 7.754.977,536 m com azimute 349° 41' 41,23" e distância de 41,94 m até o vértice VG267, definido pelas coordenadas E: 616.660,987 m e N: 7.755.018,801 m com azimute 329° 30' 46,32" e distância de 17,36 m até o vértice VG268, definido pelas coordenadas E: 616.652,180 m e N: 7.755.033,760 m com azimute 329° 30' 56,55" e distância de 48,04 m até o vértice VG269, definido pelas coordenadas E: 616.627,810 m e N: 7.755.075,158 m com azimute 309° 34' 12,01" e distância de 22,48 m até o vértice VG270, definido pelas coordenadas E: 616.610,478 m e N: 7.755.089,481 m com azimute 309° 34' 28,37" e distância de 8,00 m até o

vértice VG271, definido pelas coordenadas E: 616.604,310 m e N: 7.755.094,579 m com azimute 279° 09' 58,39" e distância de 49,94 m até o vértice VG272, definido pelas coordenadas E: 616.555,004 m e N: 7.755.102,535 m com azimute 275° 24' 48,90" e distância de 43,46 m até o vértice VG273, definido pelas coordenadas E: 616.511,740 m e N: 7.755.106,635 m com azimute 257° 26' 38,78" e distância de 29,37 m até o vértice VG274, definido pelas coordenadas E: 616.483,076 m e N: 7.755.100,251 m com azimute 275° 44' 15,92" e distância de 13,85 m até o vértice VG275, definido pelas coordenadas E: 616.469,292 m e N: 7.755.101,636 m com azimute 283° 14' 26,43" e distância de 21,26 m até o vértice VG276, definido pelas coordenadas E: 616.448,599 m e N: 7.755.106,505 m com azimute 299° 28' 06,39" e distância de 93,78 m até o vértice VG277, definido pelas coordenadas E: 616.366,949 m e N: 7.755.152,641 m com azimute 293° 43' 23,29" e distância de 55,71 m até o vértice VG278, definido pelas coordenadas E: 616.315,949 m e N: 7.755.175,053 m com azimute 295° 49' 03,26" e distância de 72,50 m até o vértice VG279, definido pelas coordenadas E: 616.250,682 m e N: 7.755.206,629 m com azimute 292° 03' 09,66" e distância de 49,33 m até o vértice VG280, definido pelas coordenadas E: 616.204,962 m e N: 7.755.225,150 m com azimute 286° 05' 38,92" e distância de 90,95 m até o vértice VG281, definido pelas coordenadas E: 616.117,576 m e N: 7.755.250,363 m com azimute 281° 25' 42,16" e distância de 91,26 m até o vértice VG282, definido pelas coordenadas E: 616.028,123 m e N: 7.755.268,446 m com azimute 286° 34' 45,26" e distância de 97,36 m até o vértice VG283, definido pelas coordenadas E: 615.934,810 m e N: 7.755.296,227 m com azimute 290° 47' 24,98" e distância de 130,61 m até o vértice VG284, definido pelas coordenadas E: 615.812,704 m e N: 7.755.342,587 m com azimute 299° 18' 31,44" e distância de 101,11 m até o vértice VG285, definido pelas coordenadas E: 615.724,540 m e N: 7.755.392,080 m com azimute 302° 58' 20,70" e distância de 116,39 m até o vértice VG286, definido pelas coordenadas E: 615.626,899 m e N: 7.755.455,422 m com azimute 316° 16' 23,38" e distância de 68,84 m até o vértice VG287, definido pelas coordenadas E: 615.579,318 m e N: 7.755.505,166 m com azimute 311° 15' 26,88" e distância de 48,14 m até o vértice VG288, definido pelas coordenadas E: 615.543,127 m e N: 7.755.536,913 m com azimute 302° 17' 57,38" e distância de 53,52 m até o vértice VG289, definido pelas coordenadas E: 615.497,885 m e N: 7.755.565,513 m com azimute 292° 19' 51,98" e distância de 258,57 m até o vértice VG290, definido pelas coordenadas E: 615.258,704 m e N: 7.755.663,760 m com azimute 278° 11' 31,19" e distância de 53,67 m até o vértice VG291, definido pelas coordenadas E: 615.205,578 m e N: 7.755.671,408 m com azimute 281° 40' 30,38" e distância de 83,42 m até o vértice VG292, definido pelas coordenadas E: 615.123,884 m e N: 7.755.688,289 m com azimute 286° 12' 25,08" e distância de 45,98 m até o vértice VG293, definido pelas coordenadas E: 615.079,736 m e N: 7.755.701,121 m com azimute 311° 30' 06,58" e distância de 51,12 m até o vértice VG294, definido pelas coordenadas E: 615.041,452 m e N: 7.755.734,994 m com azimute 328° 28' 53,98" e distância de 45,47 m até o vértice VG295, definido pelas coordenadas E: 615.017,684 m e N: 7.755.773,752 m com azimute 315° 07' 40,15" e distância de 17,12 m até o vértice VG296, definido pelas coordenadas E: 615.005,608 m e N: 7.755.785,882 m com azimute 325° 47' 09,91" e distância de 15,90 m até o vértice VG297, definido pelas coordenadas E: 614.996,670 m e N: 7.755.799,027 m com azimute 61° 03' 09,32" e distância de 23,21 m até o vértice VG298, definido pelas coordenadas E: 615.016,977 m e N: 7.755.810,259 m com azimute 61° 03' 08,15" e distância de 43,85 m até o vértice VG299, definido pelas coordenadas E: 615.055,345 m e N: 7.755.831,481 m com azimute 64° 10' 45,31" e distância de 54,67 m até o vértice VG300, definido pelas coordenadas E: 615.104,557 m e N: 7.755.855,293 m com azimute 50° 18' 51,95" e distância de 48,48 m até o vértice VG301, definido pelas coordenadas E: 615.141,864 m e N: 7.755.886,250 m com azimute 29° 08' 54,01" e distância de 47,26 m até o vértice VG302, definido pelas coordenadas E: 615.164,883 m e N: 7.755.927,525 m com azimute 23° 52' 29,73" e distância de 52,95 m até o vértice VG303, definido pelas coordenadas E: 615.186,314 m e N: 7.755.975,944 m com azimute 20° 44' 47,40" e distância de 56,02 m até o vértice VG304, definido pelas coordenadas E: 615.206,158 m e N: 7.756.028,331 m com azimute 32° 37' 07,07" e distância de 78,63 m até o vértice VG201, encerrando este perímetro.

Imóvel: Gleba 03

Município: Itabirito

Área: 3,6396 hectares

Perímetro: 1.153,79 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VG301, definido pelas coordenadas E: 614.725,035 m e N: 7.755.215,706 m com azimute 349° 12' 53,41" e distância de 49,44 m até o vértice VG302, definido pelas coordenadas E: 614.715,783 m e N: 7.755.264,275 m com azimute 4° 51' 54,49" e distância de 74,35 m até o vértice VG303, definido pelas coordenadas E: 614.722,089 m e N: 7.755.338,361 m com azimute 24° 31' 28,05" e distância de 199,62 m até o vértice VG304, definido pelas coordenadas E: 614.804,948 m e N: 7.755.519,973 m com azimute 38° 21' 45,15" e distância de 167,00 m até o vértice VG305, definido pelas coordenadas E: 614.908,596 m e N: 7.755.650,920 m com azimute 27° 18' 42,41" e distância de 83,28 m até o vértice VG306, definido pelas coordenadas E: 614.946,809 m e N: 7.755.724,919 m com azimute 187° 02' 15,63" e distância de 87,47 m até o vértice VG307, definido pelas coordenadas E: 614.936,092 m e N: 7.755.638,108 m com azimute 178° 18' 47,82" e distância de 124,34 m até o vértice VG308, definido pelas coordenadas E: 614.939,752 m e N: 7.755.513,818 m com azimute 220° 35' 13,02" e distância de 148,59 m até o vértice VG309, definido pelas coordenadas E: 614.843,081 m e N: 7.755.400,978 m com azimute 212° 30' 11,66" e distância de 219,68 m até o vértice VG301, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Imóvel: Acréscimo – Proposta Desapropriação

Município: Itabirito

Área: 61,0558 hectares

Perímetro: 4.933,68 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VA01, definido pelas coordenadas E: 616.668,490 m e N: 7.754.977,536 m com azimute 349° 41' 41,23" e distância de 41,94 m até o vértice VA02, definido pelas coordenadas E: 616.660,987 m e N: 7.755.018,801 m com azimute 329° 30' 46,32" e distância de 17,36 m até o vértice VA03, definido pelas coordenadas E: 616.652,180 m e N: 7.755.033,760 m com azimute 329° 30' 56,55" e distância de 48,04 m até o vértice VA04, definido pelas coordenadas E: 616.627,810 m e N: 7.755.075,158 m com azimute 309° 34' 12,01" e distância de 22,48 m até o vértice VA05, definido pelas coordenadas E: 616.610,478 m e N: 7.755.089,481 m com azimute 309° 34' 28,37" e distância de 8,00 m até o vértice VA06, definido pelas coordenadas E: 616.604,310 m e N: 7.755.094,579 m com azimute 279° 09' 58,39" e distância de 49,94 m até o vértice VA07, definido pelas coordenadas E: 616.555,004 m e N: 7.755.102,535 m com azimute 275° 24' 48,90" e distância de 43,46 m até o vértice VA08, definido pelas coordenadas E: 616.511,740 m e N: 7.755.106,635 m com azimute 257° 26' 38,78" e distância de 29,37 m até o vértice VA09, definido pelas coordenadas E: 616.483,076 m e N: 7.755.100,251 m com azimute 275° 44' 15,92" e distância de 13,85 m até o vértice VA10, definido pelas coordenadas E: 616.469,292 m e N: 7.755.101,636 m com azimute 283° 14' 26,43" e distância de 21,26 m até o vértice VA11, definido pelas coordenadas E: 616.448,599 m e N: 7.755.106,505 m com azimute 299° 28' 06,39" e distância de 93,78 m até o vértice VA12, definido pelas coordenadas E: 616.366,949 m e N: 7.755.152,641 m com azimute 293° 43' 23,29" e distância de 55,71 m até o vértice VA13, definido pelas coordenadas E: 616.315,949 m e N: 7.755.175,053 m com azimute 295° 49' 03,26" e distância de 72,50 m até o vértice VA14, definido pelas coordenadas E: 616.250,682 m e N: 7.755.206,629 m com azimute 292° 03' 09,66" e distância de 49,33 m até o vértice VA15, definido pelas coordenadas E: 616.204,962 m e N: 7.755.225,150 m com azimute 286° 05' 38,92" e distância de 90,95 m até o vértice VA16, definido pelas coordenadas E: 616.117,576 m e N: 7.755.250,363 m com azimute 281° 25' 42,16" e distância de 91,26 m até o vértice VA17, definido pelas coordenadas E: 616.028,123

m e N: 7.755.268,446 m com azimute  $286^{\circ} 34' 45,26''$  e distância de 97,36 m até o vértice VA18, definido pelas coordenadas E: 615.934,810 m e N: 7.755.296,227 m com azimute  $290^{\circ} 47' 24,98''$  e distância de 130,61 m até o vértice VA19, definido pelas coordenadas E: 615.812,704 m e N: 7.755.342,587 m com azimute  $299^{\circ} 18' 31,44''$  e distância de 101,11 m até o vértice VA20, definido pelas coordenadas E: 615.724,540 m e N: 7.755.392,080 m com azimute  $302^{\circ} 58' 20,70''$  e distância de 116,39 m até o vértice VA21, definido pelas coordenadas E: 615.626,899 m e N: 7.755.455,422 m com azimute  $316^{\circ} 16' 23,38''$  e distância de 68,84 m até o vértice VA22, definido pelas coordenadas E: 615.579,318 m e N: 7.755.505,166 m com azimute  $311^{\circ} 15' 26,88''$  e distância de 48,14 m até o vértice VA23, definido pelas coordenadas E: 615.543,127 m e N: 7.755.536,913 m com azimute  $302^{\circ} 17' 57,38''$  e distância de 53,52 m até o vértice VA24, definido pelas coordenadas E: 615.497,885 m e N: 7.755.565,513 m com azimute  $292^{\circ} 19' 51,98''$  e distância de 258,57 m até o vértice VA25, definido pelas coordenadas E: 615.258,704 m e N: 7.755.663,760 m com azimute  $278^{\circ} 11' 31,19''$  e distância de 53,67 m até o vértice VA26, definido pelas coordenadas E: 615.205,578 m e N: 7.755.671,408 m com azimute  $281^{\circ} 40' 30,38''$  e distância de 83,42 m até o vértice VA27, definido pelas coordenadas E: 615.123,884 m e N: 7.755.688,289 m com azimute  $286^{\circ} 12' 25,08''$  e distância de 45,98 m até o vértice VA28, definido pelas coordenadas E: 615.079,736 m e N: 7.755.701,121 m com azimute  $311^{\circ} 30' 06,58''$  e distância de 51,12 m até o vértice VA29, definido pelas coordenadas E: 615.041,452 m e N: 7.755.734,994 m com azimute  $328^{\circ} 28' 53,98''$  e distância de 45,47 m até o vértice VA30, definido pelas coordenadas E: 615.017,684 m e N: 7.755.773,752 m com azimute  $315^{\circ} 07' 40,15''$  e distância de 17,12 m até o vértice VA31, definido pelas coordenadas E: 615.005,608 m e N: 7.755.785,882 m com azimute  $325^{\circ} 47' 09,91''$  e distância de 15,90 m até o vértice VA32, definido pelas coordenadas E: 614.996,670 m e N: 7.755.799,027 m com azimute  $61^{\circ} 03' 09,32''$  e distância de 23,21 m até o vértice VA33, definido pelas coordenadas E: 615.016,977 m e N: 7.755.810,259 m com azimute  $61^{\circ} 03' 08,15''$  e distância de 43,85 m até o vértice VA34, definido pelas coordenadas E: 615.055,345 m e N: 7.755.831,481 m com azimute  $64^{\circ} 10' 45,31''$  e distância de 54,67 m até o vértice VA35, definido pelas coordenadas E: 615.104,557 m e N: 7.755.855,293 m com azimute  $50^{\circ} 18' 51,95''$  e distância de 48,48 m até o vértice VA36, definido pelas coordenadas E: 615.141,864 m e N: 7.755.886,250 m com azimute  $29^{\circ} 08' 54,01''$  e distância de 47,26 m até o vértice VA37, definido pelas coordenadas E: 615.164,883 m e N: 7.755.927,525 m com azimute  $23^{\circ} 52' 29,73''$  e distância de 52,95 m até o vértice VA38, definido pelas coordenadas E: 615.186,314 m e N: 7.755.975,944 m com azimute  $20^{\circ} 44' 47,40''$  e distância de 56,02 m até o vértice VA39, definido pelas coordenadas E: 615.206,158 m e N: 7.756.028,331 m com azimute  $32^{\circ} 37' 07,07''$  e distância de 78,63 m até o vértice VA40, definido pelas coordenadas E: 615.248,541 m e N: 7.756.094,556 m com azimute  $49^{\circ} 14' 25,79''$  e distância de 82,80 m até o vértice VA41, definido pelas coordenadas E: 615.311,262 m e N: 7.756.148,618 m com azimute  $138^{\circ} 31' 52,11''$  e distância de 17,34 m até o vértice VA42, definido pelas coordenadas E: 615.322,742 m e N: 7.756.135,628 m com azimute  $132^{\circ} 05' 09,38''$  e distância de 123,37 m até o vértice VA43, definido pelas coordenadas E: 615.414,302 m e N: 7.756.052,938 m com azimute  $127^{\circ} 08' 21,45''$  e distância de 74,86 m até o vértice VA44, definido pelas coordenadas E: 615.473,982 m e N: 7.756.007,738 m com azimute  $148^{\circ} 32' 10,29''$  e distância de 43,62 m até o vértice VA45, definido pelas coordenadas E: 615.496,752 m e N: 7.755.970,528 m com azimute  $121^{\circ} 45' 00,84''$  e distância de 32,61 m até o vértice VA46, definido pelas coordenadas E: 615.524,482 m e N: 7.755.953,368 m com azimute  $175^{\circ} 51' 24,15''$  e distância de 44,80 m até o vértice VA47, definido pelas coordenadas E: 615.527,719 m e N: 7.755.908,683 m com azimute  $175^{\circ} 51' 21,18''$  e distância de 13,05 m até o vértice VA48, definido pelas coordenadas E: 615.528,662 m e N: 7.755.895,668 m com azimute  $117^{\circ} 57' 16,14''$  e distância de 24,99 m até o vértice VA49, definido pelas coordenadas E: 615.550,737 m e N: 7.755.883,953 m com azimute  $317^{\circ} 01' 55,13''$  e distância de 0,54 m até o vértice VA50, definido pelas coordenadas E: 615.550,370 m e N: 7.755.884,347 m com azimute  $117^{\circ} 32' 28,51''$  e distância de 18,53 m até o vértice VA51, definido pelas coordenadas E: 615.566,802 m e N: 7.755.875,778 m com azimute  $87^{\circ} 06' 12,06''$  e distância de 15,04 m até o vértice VA52, definido pelas coordenadas E: 615.581,822 m e N: 7.755.876,538 m com azimute  $172^{\circ} 28' 11,90''$  e distância de 12,77 m até o vértice VA53, definido pelas coordenadas E: 615.583,496 m e N: 7.755.863,874 m com azimute  $172^{\circ} 27' 54,30''$  e distância de 12,17 m até o vértice VA54, definido pelas coordenadas E: 615.585,092 m e N: 7.755.851,808 m com azimute  $118^{\circ} 02' 06,44''$  e distância de 77,57 m até o vértice VA55, definido pelas coordenadas E: 615.653,562

m e N: 7.755.815,348 m com azimute  $117^{\circ} 25' 11,61''$  e distância de 59,65 m até o vértice VA56, definido pelas coordenadas E: 615.706,512 m e N: 7.755.787,878 m com azimute  $117^{\circ} 48' 25,06''$  e distância de 26,29 m até o vértice VA57, definido pelas coordenadas E: 615.729,764 m e N: 7.755.775,615 m com azimute  $117^{\circ} 48' 25,06''$  e distância de 60,79 m até o vértice VA58, definido pelas coordenadas E: 615.783,532 m e N: 7.755.747,258 m com azimute  $98^{\circ} 07' 07,87''$  e distância de 50,42 m até o vértice VA59, definido pelas coordenadas E: 615.833,442 m e N: 7.755.740,138 m com azimute  $152^{\circ} 06' 37,54''$  e distância de 27,09 m até o vértice VA60, definido pelas coordenadas E: 615.846,112 m e N: 7.755.716,198 m com azimute  $105^{\circ} 06' 14,43''$  e distância de 87,46 m até o vértice VA61, definido pelas coordenadas E: 615.930,552 m e N: 7.755.693,408 m com azimute  $219^{\circ} 36' 00,10''$  e distância de 11,42 m até o vértice VA62, definido pelas coordenadas E: 615.923,272 m e N: 7.755.684,608 m com azimute  $110^{\circ} 10' 25,25''$  e distância de 32,62 m até o vértice VA63, definido pelas coordenadas E: 615.953,892 m e N: 7.755.673,358 m com azimute  $179^{\circ} 18' 26,72''$  e distância de 23,99 m até o vértice VA64, definido pelas coordenadas E: 615.954,182 m e N: 7.755.649,368 m com azimute  $113^{\circ} 42' 39,20''$  e distância de 65,20 m até o vértice VA65, definido pelas coordenadas E: 616.013,882 m e N: 7.755.623,148 m com azimute  $98^{\circ} 03' 08,50''$  e distância de 46,90 m até o vértice VA66, definido pelas coordenadas E: 616.060,322 m e N: 7.755.616,578 m com azimute  $96^{\circ} 18' 46,74''$  e distância de 16,28 m até o vértice VA67, definido pelas coordenadas E: 616.076,502 m e N: 7.755.614,788 m com azimute  $125^{\circ} 12' 18,86''$  e distância de 53,49 m até o vértice VA68, definido pelas coordenadas E: 616.120,212 m e N: 7.755.583,948 m com azimute  $101^{\circ} 06' 11,83''$  e distância de 57,64 m até o vértice VA69, definido pelas coordenadas E: 616.176,772 m e N: 7.755.572,848 m com azimute  $58^{\circ} 57' 10,30''$  e distância de 31,82 m até o vértice VA70, definido pelas coordenadas E: 616.204,032 m e N: 7.755.589,258 m com azimute  $140^{\circ} 54' 28,00''$  e distância de 33,94 m até o vértice VA71, definido pelas coordenadas E: 616.225,432 m e N: 7.755.562,918 m com azimute  $99^{\circ} 11' 09,02''$  e distância de 19,42 m até o vértice VA72, definido pelas coordenadas E: 616.244,602 m e N: 7.755.559,818 m com azimute  $89^{\circ} 53' 12,46''$  e distância de 40,49 m até o vértice VA73, definido pelas coordenadas E: 616.285,092 m e N: 7.755.559,898 m com azimute  $122^{\circ} 53' 44,15''$  e distância de 35,20 m até o vértice VA74, definido pelas coordenadas E: 616.314,652 m e N: 7.755.540,778 m com azimute  $98^{\circ} 06' 36,06''$  e distância de 44,37 m até o vértice VA75, definido pelas coordenadas E: 616.358,582 m e N: 7.755.534,518 m com azimute  $119^{\circ} 33' 29,74''$  e distância de 21,33 m até o vértice VA76, definido pelas coordenadas E: 616.377,132 m e N: 7.755.523,998 m com azimute  $92^{\circ} 38' 34,05''$  e distância de 35,57 m até o vértice VA77, definido pelas coordenadas E: 616.412,662 m e N: 7.755.522,358 m com azimute  $62^{\circ} 02' 22,53''$  e distância de 20,90 m até o vértice VA78, definido pelas coordenadas E: 616.431,122 m e N: 7.755.532,157 m com azimute  $133^{\circ} 51' 36,91''$  e distância de 44,44 m até o vértice VA79, definido pelas coordenadas E: 616.463,162 m e N: 7.755.501,367 m com azimute  $155^{\circ} 31' 41,04''$  e distância de 6,44 m até o vértice VA80, definido pelas coordenadas E: 616.465,830 m e N: 7.755.495,505 m com azimute  $155^{\circ} 31' 22,08''$  e distância de 8,99 m até o vértice VA81, definido pelas coordenadas E: 616.469,553 m e N: 7.755.487,327 m com azimute  $155^{\circ} 31' 41,69''$  e distância de 10,06 m até o vértice VA82, definido pelas coordenadas E: 616.473,722 m e N: 7.755.478,167 m com azimute  $120^{\circ} 25' 10,10''$  e distância de 42,25 m até o vértice VA83, definido pelas coordenadas E: 616.510,152 m e N: 7.755.456,777 m com azimute  $132^{\circ} 01' 18,38''$  e distância de 74,92 m até o vértice VA84, definido pelas coordenadas E: 616.565,810 m e N: 7.755.406,624 m com azimute  $132^{\circ} 01' 19,58''$  e distância de 11,23 m até o vértice VA85, definido pelas coordenadas E: 616.574,152 m e N: 7.755.399,107 m com azimute  $136^{\circ} 42' 31,87''$  e distância de 50,27 m até o vértice VA86, definido pelas coordenadas E: 616.608,622 m e N: 7.755.362,517 m com azimute  $110^{\circ} 15' 20,57''$  e distância de 25,68 m até o vértice VA87, definido pelas coordenadas E: 616.632,712 m e N: 7.755.353,627 m com azimute  $157^{\circ} 31' 49,04''$  e distância de 12,77 m até o vértice VA88, definido pelas coordenadas E: 616.637,592 m e N: 7.755.341,828 m com azimute  $244^{\circ} 44' 54,29''$  e distância de 16,74 m até o vértice VA89, definido pelas coordenadas E: 616.622,452 m e N: 7.755.334,687 m com azimute  $146^{\circ} 00' 17,67''$  e distância de 16,15 m até o vértice VA90, definido pelas coordenadas E: 616.631,482 m e N: 7.755.321,297 m com azimute  $173^{\circ} 41' 41,84''$  e distância de 18,00 m até o vértice VA91, definido pelas coordenadas E: 616.633,459 m e N: 7.755.303,404 m com azimute  $173^{\circ} 41' 49,81''$  e distância de 23,71 m até o vértice VA92, definido pelas coordenadas E: 616.636,062 m e N: 7.755.279,837 m com azimute  $98^{\circ} 54' 13,47''$  e distância de 14,49 m até o vértice VA93, definido pelas coordenadas E: 616.650,373 m e N:

7.755.277,595 m com azimute  $98^{\circ} 54' 19,54''$  e distância de 21,50 m até o vértice VA94, definido pelas coordenadas E: 616.671,612 m e N: 7.755.274,267 m com azimute  $179^{\circ} 46' 50,20''$  e distância de 29,25 m até o vértice VA95, definido pelas coordenadas E: 616.671,724 m e N: 7.755.245,017 m com azimute  $179^{\circ} 46' 38,11''$  e distância de 4,63 m até o vértice VA96, definido pelas coordenadas E: 616.671,742 m e N: 7.755.240,387 m com azimute  $238^{\circ} 41' 41,56''$  e distância de 19,86 m até o vértice VA97, definido pelas coordenadas E: 616.654,772 m e N: 7.755.230,067 m com azimute  $192^{\circ} 50' 47,54''$  e distância de 8,41 m até o vértice VA98, definido pelas coordenadas E: 616.652,902 m e N: 7.755.221,867 m com azimute  $214^{\circ} 31' 23,73''$  e distância de 12,02 m até o vértice VA99, definido pelas coordenadas E: 616.646,092 m e N: 7.755.211,967 m com azimute  $147^{\circ} 47' 05,08''$  e distância de 25,75 m até o vértice VA100, definido pelas coordenadas E: 616.659,822 m e N: 7.755.190,177 m com azimute  $116^{\circ} 11' 30,34''$  e distância de 50,80 m até o vértice VA101, definido pelas coordenadas E: 616.705,402 m e N: 7.755.167,757 m com azimute  $199^{\circ} 21' 08,17''$  e distância de 34,76 m até o vértice VA102, definido pelas coordenadas E: 616.693,882 m e N: 7.755.134,957 m com azimute  $120^{\circ} 38' 35,14''$  e distância de 36,16 m até o vértice VA103, definido pelas coordenadas E: 616.724,992 m e N: 7.755.116,527 m com azimute  $129^{\circ} 24' 51,87''$  e distância de 34,51 m até o vértice VA104, definido pelas coordenadas E: 616.751,652 m e N: 7.755.094,617 m com azimute  $100^{\circ} 45' 45,70''$  e distância de 59,55 m até o vértice VA105, definido pelas coordenadas E: 616.810,152 m e N: 7.755.083,497 m com azimute  $186^{\circ} 42' 27,18''$  e distância de 29,28 m até o vértice VA106, definido pelas coordenadas E: 616.806,732 m e N: 7.755.054,417 m com azimute  $109^{\circ} 22' 36,29''$  e distância de 29,63 m até o vértice VA107, definido pelas coordenadas E: 616.834,682 m e N: 7.755.044,587 m com azimute  $123^{\circ} 47' 05,60''$  e distância de 36,53 m até o vértice VA108, definido pelas coordenadas E: 616.865,047 m e N: 7.755.024,271 m com azimute  $123^{\circ} 47' 10,30''$  e distância de 46,62 m até o vértice VA109, definido pelas coordenadas E: 616.903,792 m e N: 7.754.998,347 m com azimute  $263^{\circ} 50' 09,85''$  e distância de 92,94 m até o vértice VA110, definido pelas coordenadas E: 616.811,392 m e N: 7.754.988,368 m com azimute  $263^{\circ} 50' 02,84''$  e distância de 30,82 m até o vértice VA111, definido pelas coordenadas E: 616.780,753 m e N: 7.754.985,058 m com azimute  $263^{\circ} 50' 08,93''$  e distância de 112,09 m até o vértice VA112, definido pelas coordenadas E: 616.669,311 m e N: 7.754.973,022 m com azimute  $349^{\circ} 41' 30,49''$  e distância de 4,59 m até o vértice VA01, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

Sala das Reuniões, 14 de março de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

**Justificação:** A Estação Ecológica Estadual de Arêdes, situada no Município de Itabirito, foi criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, com o objetivo de conservação e manejo dos seguintes bens:

“I – o complexo arqueológico de Arêdes e todas as suas ocorrências e vestígios;

II – os antigos conjuntos de ruínas das Fazendas Arêdes e Águas Quentes: casa sede, senzala, capela e curral de pedras;

III – os remanescentes florestais e campestres em diferentes estágios de sucessão ecológica;

IV – os mananciais que convergem para a bacia hidrográfica onde ocorre captação de água para abastecimento humano; e

V – o desenvolvimento de pesquisas em restauração de ecossistemas modificados, conforme disposto no § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000.”

Para se efetivar os objetivos que pautaram a norma, definiu-se, ainda, que os terrenos e benfeitorias necessários à implantação da Estação Ecológica de Arêdes seriam objeto de desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, atribuindo-se ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a atribuição para o desenvolvimento das atividades próprias da Unidade de Conservação.

Transcorridos mais de 12 (doze) anos desde a criação da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, tem-se que, até o presente momento, seus objetivos não foram concretizados, o que motiva esta atuação do Poder Legislativo.

Inicialmente, destaca-se que, devido à limitação orçamentária do Poder Público, severamente agravada nos últimos anos, o que tem motivado, inclusive, a intervenção do Ministério Público para a propositura de ações para implantação de estações ecológicas e, ainda, a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta visando a destinação de recursos estaduais para unidades de conservação, medidas que repercutem, obviamente, na realocação de recursos, por vezes com prejuízo ao atendimento das necessidades básicas da população. Talvez por isso em grande medida não se fez possível a alocação de recursos para a efetivação das medidas previstas no Decreto que criou a Estação Ecológica Estadual de Arêdes, que, até o momento, não possui sequer uma sede para seu regular funcionamento, utilizando-se do espaço e da infraestrutura cedida por particular.

Infelizmente, o que se observa é a degradação dos vestígios arqueológicos, decorrente da própria falta de recursos do ente público encarregado pela Estação Ecológica, eis que os limites orçamentários em muito restringem a atuação protetiva.

Para além disso, não se observa o devido aproveitamento da área, tendo em vista que a ausência desses recursos causa a depreciação das vias de acesso e das próprias estruturas, com perdas sob todos os aspectos.

Pelos mesmos motivos, também não foram efetivadas, seja pela via extrajudicial ou pela via judicial, as medidas pertinentes às desapropriações previstas no Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, colocando em risco o patrimônio ambiental e arqueológico cuja proteção constitui o escopo da Unidade de Conservação.

O próprio Plano de Manejo da Estação Ecológica Estadual de Arêdes destaca a ausência da infraestrutura necessária para a efetiva consecução dos objetivos que embasaram a sua criação:

“As percepções colhidas na oficina DRP indicaram representantes da comunidade preocupados com os seguintes pontos fracos e ameaças da UC:

– Com relação à infraestrutura, consideram que as edificações são insuficientes ou inexistentes para atendimento às demandas gerais da UC. Também consideram um ponto fraco a distância entre a UC e a Sede do município de Itabirito e, também, consideram grande a sua extensão territorial.

– Com relação à gestão, apontam como ponto fraco a precariedade de edificações (infraestrutura) próprias à gerência e administração da UC, bem como insuficientes os recursos humanos.”

Ademais, a possibilidade de parceria com os atores privados que atuam economicamente na região para fomentar a concretização da Unidade de Conservação restou inviabilizada pela forma como se deu a sua criação, ao paralisar indevidamente atividades econômicas regularmente exercidas há décadas.

E a presença e importância de tais atividades, que poderiam e podem ser meio de fomento se fazem presentes no cenário local que, em 9/8/2011, por meio da Lei Estadual nº 19.555, foram suprimidos aproximadamente 9,33 hectares da área territorial da EEA, com a finalidade de permitir a execução de obras de infraestrutura de interligação entre os Complexos Minerários Pico e Fábrica, localizados respectivamente, nos municípios de Itabirito e Ouro Preto.

“Art. 1º – Fica autorizada a supressão da área descrita no Anexo desta Lei da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, no Município de Itabirito.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* destina-se à execução de obras de infraestrutura de interligação entre os Complexos Minerários Pico e Fábrica, localizados, respectivamente, nos Municípios de Itabirito e Ouro Preto.

Art. 2º – O uso da área a que se refere o art. 1º dependerá de prévia manifestação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e do cumprimento de outras exigências legais.

Art. 3º – A autorização de supressão da área descrita no Anexo desta lei fica condicionada à incorporação de área à Estação Ecológica de Arêdes, em conformidade com o protocolo de intenções celebrado entre o governo do Estado de Minas Gerais e as empresas Vale S.A. e Minerações Brasileiras Reunidas S.A., em 28 de abril de 2011, observadas as normas que regulam a matéria.

Parágrafo único – A descrição do novo perímetro da Estação Ecológica de Arêdes, com a incorporação e a supressão das áreas a que se refere o *caput*, será feita em decreto, observados os procedimentos pertinentes.”

Na exposição da norma que se encontra depositada no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa mineira, tem a seguinte explicação:

“Essa lei autorizou a supressão de 9,33ha dos cerca de 1.158ha da Estação Ecológica de Arêdes, situada no Município de Itabirito, com o objetivo de permitir a execução das obras de infraestrutura de ligação viária entre os Complexos Minerários Pico e Fábrica, localizados, respectivamente, nos Municípios de Itabirito e Ouro Preto. A medida visa restringir o tráfego de caminhões pesados que transportam minérios oriundos desses complexos pela rodovia BR-040, melhorando a qualidade da via e reduzindo o número de acidentes rodoviários”. (<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/693/684693.pdf>)

Em 30/9/2013, dando cumprimento à mencionada Lei Estadual nº 19.555, o Decreto Estadual nº 46.322 alterou os limites da área da Estação Ecológica dividindo-a em glebas e acrescentando-lhe uma parte territorial circunvizinha que compensou a exclusão de terreno feita por meio da Lei Estadual nº 19.555 de 9/8/2011.

Com esse histórico, é relevante perceber a importância da preservação, mas sem olvidar que ela deve estar aliada à atividade econômica que é fomento do Estado de Minas Gerais.

Igualmente relevante é o fato de que os limites originais da Unidade de Conservação não abrangeram área circunvizinha de alta relevância ambiental e arqueológica, onde se situam nascentes utilizadas para o abastecimento hídrico do Município de Itabirito, vegetação secundária em estágio médio e refúgio vegetacional montano, além de diversos vestígios arqueológicos, como apontado no já referido plano de manejo.

É essa área que se busca acrescer à Estação Ecológica Estadual de Arêdes por meio do presente projeto de lei, cuja importância ambiental é claramente destacada no plano de manejo, conforme se visualiza pela leitura do trecho abaixo:

“Esta área é estratégica por apresentar fragmentos significativos de Mata Atlântica bem preservados e campos nativos, além de conter vários cursos-d’água, principalmente, na região a leste onde está inserida a sub-bacia do Córrego do Bação, local de captação de água que abastece a população do município de Itabirito-MG. A importância de sua proteção é considerada pelos serviços ambientais que presta à comunidade local. Este serviço será garantido com a conservação dos ecossistemas nativos presentes na região e as ações realizadas neste sentido afetam positivamente a EEE de Arêdes.”

De grande valor, ainda, a constatação de que a criação da referida Unidade de Conservação afetou diretamente diversos direitos minerários outorgados pela União há décadas. Esta situação acarreta grave impacto econômico-financeiro ao Estado de Minas Gerais, que, além de assumir a obrigação de indenizar os atores privados e a própria União, deixa de arrecadar com a interrupção da atividade econômica, prejudicando ainda, sobremaneira, a população da região, cuja principal fonte de sustento e de geração de riquezas é o exercício da atividade minerária.

Ocorre que parte da área de tais direitos minerários constitui local notoriamente antropizado e desprovido de relevância ambiental e arqueológica, conforme se vê pelo estudo que fundamenta este projeto de lei, não havendo justificativa plausível para que essa área seja abrangida pela Estação Ecológica.

Portanto, como fica evidente, os impactos gerados para o Estado de Minas Gerais e para a população da região podem ser remediados através da desafetação da pequena área correspondente à referida parte dos direitos minerários afetados, estritamente com relação à porção já antropizada e sem relevância ambiental e arqueológica.

Nesse ponto, é válido destacar que há uma outra parcela da área de tais direitos minerários que, diferentemente, possui relevância ambiental e arqueológica, conforme apontado pelo estudo realizado, razão pela qual essa parcela não será afetada pela atuação legislativa que se propõe.

Em suma, a manutenção do perímetro original da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, além de não proteger áreas de alta relevância ambiental, afeta diretamente o regular exercício da atividade econômica há décadas existente na região, em área sem relevância ambiental e arqueológica, acabando por gerar grave ônus ao Estado de Minas Gerais e por obstar o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Por outro lado, a expansão da área protegida, além de consubstanciar ganho do ponto de vista ambiental e arqueológico, assegura a conectividade entre as áreas de proteção da Unidade de Conservação.

Demais disso, é preciso frisar que a aprovação deste projeto de lei não representa, por si, qualquer prejuízo ao patrimônio ambiental ou arqueológico, como se visualiza no estudo realizado, devendo-se destacar que, necessariamente, em se pretendendo a exploração no local, especialmente a exploração minerária, tal atividade se dará debaixo de severas restrições, para as quais se darão os estudos de impacto ambiental e arqueológico, e as medidas compensatórias e reparatórias que os órgãos de controle vierem a determinar.

Ainda, o exercício de tais atividades trará diversos benefícios, como as já mencionadas oportunidades de sustento e geração de riquezas para a população local, o acréscimo de arrecadação para o Poder Público, bem como as compensações financeiras que serão devidas, nos termos da legislação ambiental, as quais poderão ser empregadas na conservação, para a verdadeira efetivação dos objetivos do complexo de proteção.

Nesse âmbito, abrir-se-á a possibilidade de imposição de condicionantes e de estabelecimento de parcerias com vistas a que as empresas atuantes assegurem o fomento à infraestrutura necessária para a efetiva consecução dos objetivos que embasaram a criação da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, inclusive por meio da aprovação do Espaço Arêdes e de outras estruturas, conforme idealizado no estudo que fundamenta este projeto de lei.

Dessa forma, possibilita-se a compatibilização entre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico local e regional, em conformidade com os princípios constitucionais, em especial os previstos nos arts. 170 (princípios gerais da atividade econômica) e 225 (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado) da Constituição da República Federativa do Brasil.

Diante de todo o exposto, o presente projeto de lei busca corrigir os equívocos que se deram na ocasião da criação da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, por meio das seguintes medidas:

1) Ampliação da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, com o acréscimo de área de relevância ambiental e arqueológica indevidamente excluída da Unidade de Conservação;

2) Permissão da manutenção da atividade econômica sustentável há décadas exercida em área notoriamente antropizada e desprovida de relevância ambiental e arqueológica, sendo tal atividade a principal fonte de sustento e de geração de riquezas para a população local, de modo a viabilizar o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional e o acréscimo de arrecadação pelo Poder Público;

3) Eliminação do grave impacto econômico-financeiro atribuído ao Estado de Minas Gerais quando da criação da Unidade de Conservação, eliminando-se o risco da imposição ao Estado de Minas Gerais da obrigação de indenizar os atores privados e a própria União pelos direitos minerários afetados;

4) Garantia de meios para se assegurar o fomento à infraestrutura necessária para a consecução dos objetivos da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, através da imposição de condicionantes e do estabelecimento de parcerias, dando-se estas

especialmente pela aprovação do projeto de criação do Espaço Arêdes e de outras estruturas, conforme idealizado no estudo que fundamenta o presente projeto de lei.

– O estudo a que se refere a justificação está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/771/288/1771288.pdf>.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 388/2023

Altera a Lei nº 11.105, de 4 de junho de 1993, que concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público civil ou militar que doar sangue a banco de sangue estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 11.105, de 4 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O servidor terá direito a, no máximo, quatro dias de descanso por ano, correspondentes a quatro doações, observado o intervalo mínimo de dois meses entre uma e outra, e a servidora terá direito a, no máximo, três dias de descanso por ano, correspondentes a três doações, observado o intervalo mínimo de três meses entre uma e outra.

§ 1º – Para fins de apuração e de controle dos dias de descanso a que tiver direito o servidor, a doação deverá anteceder as suas férias regulamentares em, pelo menos, noventa dias.

§ 2º – Não poderão ser convertidos em espécie os dias de descanso a que se refere este artigo.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** Além de ser um gesto solidário, a doação de sangue salva vidas. Pacientes lidando com doenças, traumas e cirurgias às vezes precisam de transfusões recorrentes e são os mais afetados pelo déficit de sangue disponível.

Segundo dados da Hemominas, em 2022, mais de 310 mil doadores de sangue se apresentaram, gerando a coleta aproximada de 259 mil bolsas de sangue, bem como a produção superior a 687 mil hemocomponentes.

Com a pandemia de covid-19, os hemocentros brasileiros registraram uma queda nas doações de sangue. Em reportagem do jornal O Tempo, a Fundação Hemominas revelou que o número de doações está, em média, 62,5% do esperado. Em janeiro de 2022, a média foi de 750 doações por dia, bem abaixo da média ideal de 1.200 doações diárias e também das médias registradas em 2019, 2020 e 2021.

Atualmente a Lei nº 11.105, de 4/6/1993, estabelece o máximo de três dias de descanso para servidoras, e quatro para servidores por ano, correspondentes a três doações de sangue (servidoras) e quatro doações (servidores) realizadas em banco de sangue estadual. Com o objetivo de incentivar e aumentar o número de doações, esta proposição estabelece o máximo de três dias de descanso para servidoras e quatro dias para servidores.

A possibilidade de maior número de doações anuais está prevista nas normativas do Ministério da Saúde, e o que propomos é a ampliação das doações de funcionários públicos, civis e militares, possibilitando uma maior aquisição de sangue, com intuito de salvar vidas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 390/2023

Altera o inciso II do art. 25 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que concede incentivo a projetos esportivos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Altera o inciso o inciso II do art. 25 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“(…)

Art. 25 – (…)

II – Executor: a pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos, ou constituída sob a forma de Sociedade Anônima do Futebol – SAF –, nos termos da Lei Federal nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, estabelecida no Estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal a que se refere o art. 24 (…)

Sala das Reuniões, 17 de março de 2023.

Marquinho Lemos (PT)

**Justificação:** Em 6/10/2021, com retificação em 21/10/2021, foi publicada no Diário Oficial da União, a Lei Federal nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, que instituiu a Sociedade Anônima do Futebol – SAF – e dispôs sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico.

A SAF foi criada com o objetivo de revigorar e potencializar a prática do futebol, um dos mais importantes fenômenos culturais do País, que é imenso gerador de empregos e formador de milhares de jovens, com efeitos econômicos e sociais positivos difusos e ubíquos.

Existem vários clubes de futebol constituídos como entidades sem fins lucrativos (associações em especial) – os do pequeno porte, em especial – que pretendem se transformar em SAFs, mas que não o fazem porque suas atividades, notadamente nas categorias amadoras (base), dependem, em parte, do fomento previsto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, e o benefício é limitado, na redação atual da lei, às entidades “sem fins lucrativos”.

Portanto, o presente projeto de lei tem por objetivo atualizar a Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013 vis-à-vis a nova realidade de futebol trazida pela Lei Federal nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, para evitar que a restrição do benefício apenas às entidades sem fins lucrativos funcione como fator de desestímulo da profissionalização e modernização das entidades praticantes de futebol no Estado e Minas Gerais.

A proposição, com efeito, visa a atender ao princípio da isonomia e a, simultaneamente, incentivar a profissionalização da gestão da atividade desportiva futebolística no Estado de Minas Gerais, objetivo que, aliás, também é previsto expressamente no art. 30 Lei Federal nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, segundo o qual tanto a Sociedade Anônima de Futebol, quanto o clube ou pessoa jurídica original podem “captar recursos incentivados em todas as esferas de governo”.

Por tais motivos, conto com a colaboração dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 392/2023**

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, com a seguinte redação:

“(…).

Parágrafo único – Os empregadores que captarem mão de obra cadastrada no banco de empregos para mulheres vítimas de violência de que trata o inciso VII deste artigo gozarão de incentivo fiscal relacionado a desconto na alíquota do ICMS.”.

Art. 2º – Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

Maria Clara Marra (PSDB)

**Justificação:** A Lei nº 22.256/2016 institui a Política de atendimento à vítima de violência no Estado de Minas Gerais. Em seu art. 4º, VII, prevê a criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, com a participação de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais e o estabelecimento de parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

De fato, a emancipação econômica pode ser um fator determinante para o rompimento do ciclo de violência e, sem dúvida, a oportunidade de trabalho remunerado contribui para que a mulher se sinta mais confiante para afastar-se de seu agressor.

No entanto, uma previsão genérica a respeito da existência do banco de empregos para essas mulheres pouco altera o cenário de discriminação na hora da contratação que as mulheres estruturalmente sofrem. Por esse motivo, se faz necessário um atrativo para que os empregadores passem a contratar mais mulheres, especialmente aquelas vítimas de violência doméstica.

Assim, esse projeto visa a atribuir um incentivo financeiro por meio de desconto em alíquota do ICMS para aqueles empregadores que captarem mão de obra junto aos bancos de empregos para mulheres vítimas de violência.

Nesse sentido, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 393/2023**

Institui a Política Estadual pela Primeira Infância.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual pela Primeira Infância, com os princípios, as diretrizes e as competências para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância no Estado.

§ 1º – As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º – Para os efeitos desta Política, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3º – As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Estado, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

Art. 2º – O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

## Seção I

### Dos Princípios, das Diretrizes e das Áreas Prioritárias

Art. 3º – A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

I – atenção ao interesse superior da criança;

II – promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;

III – abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;

IV – fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar;

V – estreitamento dos laços comunitários;

VI – participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

VII – respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

VIII – investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

IX – atenção às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

X – corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança;

XI – celeridade no processo de adoção, de modo a possibilitar o encaminhamento a famílias adotivas da forma mais breve possível, respeitando-se o trâmite judicial.

Art. 4º – São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política:

I – fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

II – participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas;

III – envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, se desejarem.

IV – consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

V – realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do Estado e Municípios, a curto, médio e longo prazo;

VI – previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;

VII – monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;

VIII – o respeito à formação cultural da criança, relativamente à identidade cultural e regional e às condições socioeconômicas, étnico-raciais, linguísticas e religiosas, sem prejuízo do direito de acesso a outras culturas e formas de aprendizado, e liberdade de escolha de qual seguir;

IX – a busca ativa por famílias adotivas, para crianças em acolhimento familiar ou institucional, de modo a tornar esse processo o mais célere possível.

Art. 5º – Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

I – convivência familiar e comunitária;

II – saúde materno-infantil;

III – segurança e vigilância alimentar e nutricional;

IV – educação infantil;

V – erradicação da pobreza;

VI – assistência social à família e à criança;

VII – cultura da infância, para a infância e com a infância;

VIII – o brincar e o lazer;

IX – interação social no espaço público;

X – ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, em consonância com os Municípios;

XI – direito ao meio ambiente sustentável;

XII – garantia dos direitos humanos fundamentais;

XIII – difusão da cultura de paz, educação sem uso de castigos físicos e proteção contra toda forma de violência;

XIV – prevenção de acidentes;

XV – promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;

XVI – proteção contra exposição precoce aos meios digitais;

XVII – proteção contra qualquer publicidade dirigida às crianças na primeira infância.

## Seção II

### Da Política Estadual pela Primeira Infância de Minas Gerais

Art. 6º – Compete ao Estado coordenar a Política, em articulação e cooperação com os municípios na execução de suas respectivas Políticas Municipais pela Primeira Infância com ampla participação da sociedade.

Art. 7º – A Política será formulada e implementada mediante a abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

I – formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;

II – oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, com qualidade e considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, bem como as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

III – atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança – PNAISC;

IV – desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, a seguirem o processo de escolarização continuada, bem como ações voltadas à prevenção da sexualização precoce;

V – proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição a conteúdo pornográfico ou sexualmente apelativo, a armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, independentemente de se tratar de exposição forçada ou consentida;

VI – acesso a serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância;

VII – promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional, observada a respectiva faixa etária;

VIII – atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas, às crianças de zero a nove meses, filhas de mulheres em privação de liberdade;

IX – oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;

X – oferta de tecnologia assistida em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

XI – proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XII – educação ambiental às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XIII – criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XIV – criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XV – oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

XVI – a garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XVII – o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde;

XVIII – proteção à liberdade religiosa;

XIX – o direito de acesso e contato direto com a natureza.

Art. 8º – As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

I – isolamento;

II – trabalho infantil;

III – vivência de violências;

IV – abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, sócio afetivo, cognitivo e da linguagem;

V – privação do direito à Educação;

VI – acolhimento institucional ou familiar;

VII – abuso e/ou exploração sexual;

VIII – desemprego dos ascendentes diretos;

IX – vivência de rua;

X – deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

XI – desnutrição ou obesidade infantil;

XII – medida de privação de liberdade da mãe ou pai;

XIII – emergência ou calamidade pública;

XIV – privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;

XV – aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **Seção III**

#### **Do Atendimento às Famílias**

Art. 9º – Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

Parágrafo único – O Estado buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

Art. 10 – As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

Art. 11 – O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

Art. 12 – As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

#### **Seção IV**

##### **Da Participação Social**

Art. 13 – A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I – integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II – apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III – promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

IV – executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

V – desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

#### **Seção V**

##### **Do Plano Estadual pela Primeira Infância no Estado de Minas Gerais**

Art. 14 – A Política servirá como base para a elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I – sua duração mínima e período de avaliação;

II – abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;

III – concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV – inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V – elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI – participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na elaboração dos Planos Estadual e Municipais pela Primeira Infância;

VII – articulação e complementaridade das ações deste Estado com as dos seus Municípios e da União referentes à Primeira Infância;

VIII – monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

§ 1º – Para adequado cumprimento desta lei o executivo elaborará, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta proposição, o Plano Estadual pela Primeira Infância, tendo como referência o Plano Nacional da Primeira Infância e a legislação que rege o tema.

§ 2º – Os municípios contarão com a articulação e a cooperação do Estado para implementar os respectivos Planos Municipais pela Primeira Infância, conforme prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

## **Seção VI**

### **Das Parcerias**

Art. 15 – Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

## **Seção VII**

### **Do Comitê Gestor**

Art. 16 – A coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Estadual pela Primeira Infância previstos nesta lei, serão executados por meio de Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância, a ser criado pelo Poder Executivo, com a finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito estadual, conforme dispuser regulamento.

## **Seção VIII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 17 – Cada secretaria estadual e outros órgãos responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborar suas propostas orçamentárias destacarão os recursos para financiamento dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios, consolidando essas informações em única rubrica, de modo que seja possível identificar no orçamento do Estado qual o total de gastos com a Política.

Art. 18 – O Estado informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 19 – Estará previsto no Plano Estadual da Primeira Infância de Minas Gerais informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.915/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 394/2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de dados relativos aos filhos menores de idade de mulheres vítimas de morte violenta e feminicídio nas ocorrências registradas em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de dados relativos aos filhos menores de idade de mulheres vítimas de morte violenta e feminicídio nas ocorrências registradas em Minas Gerais.

Art. 2º – Para fins de criação de políticas públicas, serão incluídos dentre os dados estatísticos a quantidade de filhos menores de idade que a vítima tinha, bem como idade de cada um deles e local de acolhimento dos menores.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

Delegada Sheila (PL)

**Justificação:** No Brasil, houve uma média de quatro casos de feminicídio por dia no primeiro semestre de 2022, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. De acordo com dados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 2022 foram concedidas 144 mulheres medidas protetivas por dia em Minas Gerais.

Nosso país é o quinto país no mundo que mais maltrata suas mulheres. O feminicídio destrói não só a mulher vitimada, mas também a criança ou o adolescente que fica abandonado após um episódio tão trágico.

Faz-se necessária a criação de políticas públicas para os filhos menores de idade de mulheres vítimas de mortes violentas e feminicídio. Para isto, é imprescindível a coleta de dados estatísticos relacionados a essas crianças e adolescentes.

Ante o exposto, apresento este projeto de lei e solicito apoio aos nobres pares para aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.641/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 395/2023**

Altera a Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – ou outras deficiências permanentes, para os fins que especifica.”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º – O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – ou outras deficiências permanentes, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do estado, passa a ter validade por prazo indeterminado.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

Zé Guilherme, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (PP).

**Justificação:** Assim como o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, existem outras deficiências permanentes que acometem a população mineira. Dessa forma, é preciso que os laudos médicos que atestem essas comorbidades tenham validade por prazo indeterminado. Exigir laudo recente desses pacientes para a concessão de benefícios é injustificável, uma vez que se tratam de deficiências permanentes que perdurarão por toda a vida desses mineiros. Apresentar esse tipo de condição prejudica as famílias de baixa renda e que residem longe dos centros urbanos, porque esse público possui maior dificuldade de acesso, com rapidez, a médicos e outros profissionais da saúde. Assim, a exigência de um laudo atualizado pode atrasar muito o recebimento de benefícios por essa parcela da população. Iniciativas como a presente neste projeto de lei já foram aprovadas no estado do Rio de Janeiro e, recentemente, no Senado Federal. Diminuir a burocracia e melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência deve ser prioridade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Wendel Mesquita. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 377/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 396/2023

Proíbe a pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada pela Justiça por ter planejado, executado e/ou financiado os atos criminosos praticados no Distrito Federal em 8 de janeiro de 2023 de contratar com a administração pública estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida de contratar com a administração pública direta e indireta do Estado a pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada pela Justiça por ter planejado, executado e/ou financiado os atos criminosos praticados no Distrito Federal em 8 de janeiro de 2023.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Betão (PT) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Cristiano Silveira (PT) – Doutor Jean Freire (PT) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Lohanna (PV) – Lucas Lasmar (Rede) – Luizinho (PT) – Macaé Evaristo (PT) – Marquinho Lemos (PT) – Professor Cleiton (PV) – Ricardo Campos (PT) – Ulysses Gomes (PT).

**Justificação:** Na tarde do dia 8 de janeiro de 2023, terroristas apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro foram protagonistas de uma série de atos criminosos na capital federal. Eles invadiram as sedes dos Três Poderes e depredaram prédios públicos e símbolos nacionais, causando um enorme prejuízo ao erário e à nação. O episódio, nunca antes visto na história do país, será lembrado como um dos maiores ataques à democracia brasileira, executado por pessoas que não aceitaram os resultados eleitorais de outubro de 2022.

Os atos de vandalismo causaram indignação nacional e internacional, sendo motivo de repúdio de diversas autoridades e instituições no país e mundo afora. Os Poderes da República, inclusive, elaboraram nota conjunta em defesa da democracia em que condenam os tais atos.

Autoridades brasileiras buscam dar respostas contundentes aos criminosos. Há diversas investigações em curso que buscam identificar quem esteve presente na ação criminosa, quem a planejou, quem a financiou e quem a incentivou de forma direta ou indireta. Já se sabe, a partir de dados sobre a contratação dos ônibus que levaram os golpistas a Brasília, de uma lista de pessoas física e jurídica que financiaram esses transportes.

Ainda no mês de janeiro a Advocacia-Geral da União – AGU – obteve junto à Justiça Federal do Distrito Federal medida cautelar para bloquear R\$ 6,5 milhões em bens de 52 pessoas e sete empresas que financiaram o fretamento de ônibus para os atos terroristas que resultaram na destruição dos prédios públicos na Praça dos Três Poderes. A quantia deverá ser utilizada para reparar danos causados pela depredação de patrimônio público em caso de posterior condenação.

No dia 13 de fevereiro de 2023, a Advocacia-Geral da União – AGU – pediu que a Justiça Federal em Brasília condene 54 pessoas, uma associação, um sindicato patronal e três empresas a ressarcirem em R\$ 20,7 milhões os cofres públicos pelos atos de vandalismo que depredaram as sedes dos Três Poderes. Segundo a AGU, a ação envolve pessoas que participaram e empresas que financiaram os atos criminosos. O valor do prejuízo foi calculado a partir de dados apresentados pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, Palácio do Planalto, Câmara dos Deputados e Senado Federal, alvos dos bolsonaristas radicais. Esse é o primeiro pedido de condenação definitiva após investigação dos atos golpistas. Ao todo, a AGU já acionou 178 pessoas na Justiça.

Aqui no estado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, por meio da 9ª, 13ª e 16ª Promotorias de Justiça de Montes Claros, encaminhou ao Ministério Público Federal – MPF – e ao Ministério da Justiça relação de suspeitos de participação nos atos criminosos ocorridos em Brasília. A lista dos suspeitos foi acompanhada de postagens, vídeos e documentos indicando participação na execução ou financiamento dos crimes ocorridos em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023. Os nomes não foram divulgados, mas incluem dirigente partidária local, empresários, jornalista, advogada e servidores públicos estaduais. Um ônibus foi fretado pela dirigente partidária, a preço aparentemente subfaturado, para transportar parte do grupo de Montes Claros para Brasília.

O presente projeto de lei é iniciativa que se soma àquelas que buscam responsabilizar os terroristas pelos ataques à democracia. Ele propõe que aqueles que sejam comprovadamente condenados por terem planejado, executado e/ou financiado os atos criminosos sejam proibidos de realizar contratações com a administração pública, reforçando a necessidade de dar respostas contundentes a tais práticas criminosas que atacaram o Estado e toda nação brasileira.

Assim sendo, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei, que reforça a defesa intransigente do regime democrático brasileiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 398/2023

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Insalubridade para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica vinculados à Secretária de Estado de Educação e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica constante da carreira de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, o adicional de insalubridade no grau máximo correspondente ao percentual de 40% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art. 2º – O Auxiliar de Serviços de Educação Básica fará jus ao adicional de insalubridade no grau máximo enquanto estiver afastado legalmente das suas funções, sem prejuízo do salário e demais vantagens, gratificações do seu cargo ou função.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser complementada, se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A Constituição Federal garante, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, o adicional de remuneração para aquelas atividades consideradas penosa, insalubre ou perigosa, nos termos do art. 7º, inciso XXIII.

Assim, o adicional de insalubridade é devido a todos os profissionais que estão expostos a agentes nocivos a sua saúde e que, a longo prazo poderão causar doenças graves. Segundo o art. 189 da CLT, são consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos acima dos limites de tolerância fixados pela Norma Regulamentadora nº 15.

Ademais, esse é o entendimento pacificado do Tribunal Superior do Trabalho, conforme súmula 448 e demais julgados recentes sobre a matéria:

Súmula 448 – TST – ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

(...)

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. LIMPEZA DE BANHEIRO DE USO COLETIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. HIPÓTESE EM QUE A DECISÃO AGRAVADA COADUNA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. Verificado que o debate trazido à discussão não ultrapassa os interesses subjetivos do processo, mantém-se o reconhecimento da ausência da transcendência. In casu, conforme pontuado na decisão agravada, o Regional proferiu decisão em sintonia com a jurisprudência do TST, razão pela qual o apelo encontra óbice no art. 896, § 7.º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Agravo conhecido e não provido” (Ag-AIRR-11097-09.2021.5.03.0048, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 13/03/2023).

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. DEVIDO. LIMPEZA EM BANHEIRO DE ESCOLA. GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. I. Hipótese em que a Corte Regional decidiu que a Reclamante não faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, não obstante o labor na limpeza de banheiros públicos de grande circulação de pessoas. II. O entendimento pacificado nesta Corte Superior é no sentido de que a atividade de limpeza de sanitários e coleta de lixo, onde transita um elevado número de pessoas, merece tratamento diferenciado, diante dos riscos de malefícios à saúde no ambiente laborativo, com a efetiva presença de agentes biológicos reconhecidamente agressivos ao organismo humano nos sanitários de locais de grande circulação. Tal entendimento está consagrado no item II da Súmula nº 448, dessa Corte Superior: ” “ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014. (...). II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano”. III. Demonstrada transcendência política da causa e contrariedade ao

item II da Súmula nº 448 do TST. IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento” (RR-10351-39.2021.5.15.0071, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/3/2023).

“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. CONTATO PERMANENTE COM AGENTES BIOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA. Conforme precedente específico desta Sétima Turma, não há transcendência nessa matéria recursal. Agravo interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa” (Ag-AIRR-11453-32.2015.5.01.0060, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 10/03/2023).

“RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA Fica prejudicada a análise da transcendência quanto à matéria do recurso de revista não admitida pelo juízo primeiro de admissibilidade e que a parte não interpôs agravo de instrumento (Instrução Normativa nº 40/2016 do TST). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO 1 – Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência majoritária, predominante ou prevalecente no TST. 2 – Atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A da CLT. 3 – O Tribunal Regional considerou inviável a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, pois a atividade de limpeza de banheiros não estaria enquadrada no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, nem no item II da Súmula nº 448 do TST. O TRT registrou que a reclamante teria trabalhado na limpeza de banheiro público em local de grande circulação: ”... o número de pessoas, 900 alunos, distribuídos nos períodos de manhã, tarde e noite, inegavelmente, caracteriza grande circulação. Os banheiros onde a reclamante realizava a limpeza e recolhia o lixo não podem ser comparados com os banheiros de residência ou escritório, sendo local de grande circulação de pessoas...”, o que representa que a atividade da reclamante consistia em limpeza e recolhimento de lixo em banheiros de grande circulação estando em contato com diferentes tipos de agentes biológicos nocivos à saúde. 4 – A Súmula nº 448, II do TST dispõe: “A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.” . 5 – Nesse contexto, a decisão do Tribunal Regional está dissonante da jurisprudência desta Corte, que prevê o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo no caso de limpeza de banheiros de uso coletivo de grande circulação, o que, de maneira inequívoca, é a hipótese dos autos. Há julgados nesse sentido. 6 – Recurso de revista a que se dá provimento” (RR-10522-65.2019.5.03.0114, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/3/2023).

Sobre o direito ao adicional de insalubridade no serviço público, a Lei Federal nº 8.112/1990 garante aos servidores públicos da União, o direito à percepção do adicional de insalubridade pelo exercício de atividades insalubres, conforme previsto no inciso IV do art. 61 e arts. 68 a 72, e a regulamentação do direito, pelo Decreto nº 97.458/1989.

No Estado de Minas Gerais não há o pagamento do adicional de insalubridade para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica vinculados à Secretaria de Estado de Educação, muito embora, as atividades funcionais desses/os trabalhadores/as sejam consideradas insalubres. De acordo o Anexo II, item 8.2 da Lei nº 15.293, de 2004, o Auxiliar de Serviços de Educação Básica, dentre as mais diversas funções, realiza trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho. Isto é, atua na limpeza e higienização dos banheiros e demais setores das escolas estaduais e Superintendências Regionais de Ensino, que são locais com grande circulação de pessoas, além de

terem contato direto e constante com agentes químicos (produtos abrasivos utilizados para limpar, como cloro, limpador de pedras e outros produtos químicos) e biológicos (ao retirar o lixo e realizar a limpeza de sanitários).

Nesse sentido, os/as Auxiliares de Serviços de Educação Básica, com base no entendimento do Judiciário, fazem jus a percepção do Adicional de Insalubridade, em grau máximo, já que as atividades desses trabalhadores são consideradas insalubres, pois estão constantemente expostos à agentes químicos e biológicos que trazem risco à saúde e, a longo, prazo poderão causar doenças graves.

Diante da importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 399/2023

Dispõe sobre o rateio de recursos extraordinários recebidos pelo Estado em decorrência de decisões judiciais que tratam das diferenças das transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef – e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – para os profissionais da educação básica da rede estadual pública de ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o rateio de recursos extraordinários recebidos judicialmente pelo Estado que tratam das diferenças das transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef – e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – para os profissionais da educação básica da rede estadual pública de ensino.

Art. 2º – O Estado efetuará o rateio integral do montante dos recursos recebidos judicialmente para:

I – os profissionais do magistério e os profissionais da educação básica que estavam ou estão em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, com vínculos estatutário, celetista ou temporário.

II – os aposentados e pensionistas que comprovarem efetivo exercício na rede pública estadual ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 3º – Os recursos de que trata esta lei serão depositados em uma conta única e específica, instituída para este fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, para que não ocorra o desvirtuamento da finalidade do rateio do crédito extraordinário de que trata esta lei.

Art. 4º – Fica atribuído ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação o acompanhamento e o controle social da distribuição e aplicação dos recursos que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** O Estado de Minas Gerais ajuizou ação contra a União em 2002 no Supremo Tribunal Federal, requerendo o pagamento dos repasses feitos a menor do período referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef. A Ação Cível Originária nº 722 teve o seu mérito julgado em definitivo, com o trânsito em julgado em 17 de março de 2020. O Estado, deu início ao cumprimento de sentença, com a apresentação dos valores que julgou serem devidos em face da União. No entanto, como houve discordância por parte da União quanto aos valores apresentados pelo Estado, resta aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal, até que seja estipulado os valores dos recursos definitivos do Fundef, que serão eventualmente recebidos pelo Estado por parte da União.

Por outro lado, diante das várias ações judiciais ajuizadas pelos Estados e Municípios em face da União com o recebimento dos valores dos precatórios do Fundef/Fundeb, foi necessária a elaboração de uma lei que indicassem os profissionais beneficiários que possuem direito ao rateio extraordinários de recursos.

Nesse sentido, a Lei nº 14.325, de 2022 estabeleceu regras para determinar a forma de rateio de recursos extraordinários dos fundos (Fundef, Fundeb e Fundeb permanente) recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência de ações judiciais, sendo uma delas, os profissionais que possuem direito, de acordo com o ano de efetivo exercício na rede pública, cujos critérios estão no art. 47-A.

A Lei Federal nº 14.325 de 2022, ainda estabeleceu que, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados previstos no art. 47-A. Isto é, os profissionais beneficiários já estão determinados pela lei federal, cabendo apenas ao Estado, definir, por meio de lei, o percentual e demais critérios do rateio.

Importante acrescentar que a presente proposição é resultado das audiências públicas realizadas pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa nos dias 18/10/2022 e 15/3/2023 que debateu a destinação de recursos extraordinários recebidos e a receber pelo Estado por meio de precatórios decorrentes de decisões judiciais relativas ao cálculo nominal por aluno na distribuição de recursos do Fundef-Fundeb pela União.

Nesse sentido, a proposta visa garantir, o rateio integral dos recursos extraordinários recebidos judicialmente pelo Estado que tratam das diferenças das transferências de recursos do Fundef/Fundeb para os profissionais do magistério e da educação básica da rede estadual pública de ensino, bem como, para os servidores aposentados e os pensionistas que fazem jus ao recebimento, como forma de valorização.

Assim, conto com o voto dos nobres pares para que a matéria seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 400/2023**

Dá denominação ao viaduto localizado no Km-118 da MG-050, na alça de retorno do Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Ascânio Gontijo o viaduto localizado no Km-118 da MG-050, na alça de retorno do Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

**Justificação:** Esta proposição presta justa homenagem ao saudoso Sr. Ascânio Gontijo, falecido em 22/9/2015, empresário do setor de transportes em Divinópolis que muito contribuiu para o desenvolvimento de sua região. Trata-se de iniciativa da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Divinópolis – Acid.

Nas louváveis palavras da própria associação, o Sr. Ascânio Gontijo era empresário do setor de transportes, fundador da Ascânio Gontijo, atualmente Exdil, situada no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabello. Incansável colaborador do associativismo, conclamava os empresários à união dos objetivos comuns, sendo homem de notável importância para Divinópolis, sempre presente nas iniciativas em prol do desenvolvimento e que, por meio do seu carisma, conquistava todos por onde passava. De perfil conciliador, participou ativamente com os empresários do Centro Industrial para a melhoria da região.

Sendo assim, busca-se, respeitosamente, reconhecimento ao trabalho e dedicação desse empresário exemplar, cuja vida se norteou pela seriedade, fé, amizade, profissionalismo, amor ao próximo e outras inúmeras particularidades desse homem ímpar que atuou, incansáveis vezes, pelo desenvolvimento local e, sobretudo, pelas empresas do Centro Industrial.

Por essa razão é que a homenagem recai sobre o novo viaduto da MG-050, situado no Km-118, na alça de retorno do Centro Industrial, erigido em local por inúmeras vezes percorrido pelo empresário em direção a sua empresa, que foi uma das primeiras a ali se estabelecer.

Esse exemplar cidadão era filho de Pedro X Gontijo, um dos responsáveis pela emancipação de Divinópolis pelo Município de Itapecerica.

Por tais predicados e por tudo mais que realizou em prol do bem comum, torna-se o Sr. Ascânio Gontijo digno dessa singela homenagem, pelo que solicito dos nobres pares aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 401/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol, com sede no Município de Rio Espera.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol, com sede no Município de Rio Espera.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2023.

Gustavo Valadares, líder do Governo (PMN).

**Justificação:** A presente proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol, com sede no município de Rio Espera.

A entidade é uma sociedade civil com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e possui como finalidades organizar e mobilizar as pessoas interessadas em desenvolver a comunidade quilombola nos seus aspectos sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos, além de implementar projetos na comunidade nas áreas de infraestrutura básica, saúde, educação, cultura, lazer, moradia, meio ambiente e assistência social.

Diante da sua relevância, peço o apoio dos nobres parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 402/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinolândia de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinolândia de Minas o imóvel com área de 5.173,50m<sup>2</sup> (cinco mil e cento e setenta e três metros quadrados e cinquenta centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua São José, 326., no Município de Divinolândia de Minas, e registrado sob o nº 211, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Virginópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de órgãos da administração pública municipal destinadas à atenção básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2023.

Gustavo Valadares, líder do Governo (PMN).

**Justificação:** Apresento para exame dessa Casa Legislativa, a presente proposição de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao município de Divinolândia de Minas, imóvel integrante do patrimônio do Governo do Estado para ser utilizado pela municipalidade com objetivo específico.

Trata-se na realidade de uma reversão de titularidade considerando que o referido imóvel foi objeto de doação do município ao Estado de Minas Gerais em termo datado de 1º/12/1980. Atualmente o imóvel em questão já está em uso pelo município de Divinolândia de Minas, onde funciona duas unidades de eSF (Estratégicas de Saúde da Família) e sua doação ao permitirá que a municipalidade promova, de forma legal, intervenções em sua estrutura utilizando recursos dos Governos Federal e Estadual na forma da lei.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 403/2023

Acrescenta o inciso XV art. 114 da Lei nº 6.763/75, que dispõe sobre a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6763/75, o seguinte inciso XV ao art. 114:

“Art. 114º – (... )

XV – que consistam no fornecimento de sistema informatizado em favor de empresas credenciadas por órgão do Sistema Nacional de Trânsito que disponibilizam alternativas de pagamento ou parcelamento de débitos veiculares interligados com o sistema do órgão ou entidade de trânsito, por meio do *webservice*”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

Gustavo Santana (PL)

**Justificação:** A lei estadual foi promulgada em 1975, período em que não se poderia imaginar o avanço das tecnologias atuais e a disponibilização de diversos serviços, públicos e privados, pela Internet.

Nesse viés, é crucial a atualização desse normativo, para que este se torne condizente com o atual cenário consumerista e econômico.

A Resolução Contran nº 918/2022 estabelece os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Em seu art. 27, a resolução menciona a possibilidade de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito firmarem acordos e parcerias técnico-operacionais, sem ônus, para facilitar pagamento de débitos relativos ao veículo com cartões de débito e crédito, disponibilizando alternativas aos infratores e proprietários de veículos para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais.

Em contexto semelhante, a Portaria Denatran nº 149/2018 reafirma, em seu art. 25, que os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito que adotam a modalidade de arrecadação de multas e demais débitos por meio de cartões de débito ou crédito devem permitir acesso, via *webservice*, sem ônus para a credenciada, aos seus sistemas informatizados.

Desse modo, percebe-se que a inserção do inciso no artigo 114 tem o intuito, somente, de atualizar uma situação já estabelecida pelos normativos do Sistema Nacional de Trânsito.

Como mencionado, o propósito das parcerias é, justamente, arrecadar valor de tributos e demais débitos pendentes – ou seja, a oneração dessa atividade é prejudicial ao interesse do Estado e dos próprios usuários.

Mister salientar, que Minas Gerais é o único dos Estados em que é aventada a possibilidade de se taxar tal atividade.

Este projeto, portanto, tem o condão de trazer mais segurança jurídica para as empresas parceiras do Sistema Nacional de Trânsito.

Por fim, ressaltamos que as informações obtidas por meio do sistema, são as mesmas já fornecidas de forma gratuita no *website* do Detran-MG, de modo que o sistema tem a finalidade apenas de facilitar o acesso às informações e a consequente quitação dos débitos, de modo que a taxa apenas atrairá onerosidade excessiva ao destinatário final do serviço, o que poderá inviabilizar economicamente o projeto.

Em face do exposto, conto com a anuência dos nobres pares para a aprovação dessa preposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 404/2023

Institui o Programa Mineiro de Energia Rural Renovável e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui o Programa Mineiro de Energia Rural Renovável de apoio à geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis e de geração de biogás e biometano em unidades produtivas rurais do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para fins desta lei, fontes de energias renováveis são aquelas que usam recursos naturais que são naturalmente reabastecidos, como a hidráulica, a do sol, a do vento, a biomassa de dejetos e resíduos, e são livres de emissão de carbono e capazes de se regenerar por meios naturais.

Art. 2º – O Programa Mineiro de Energia Rural Renovável tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio rural por meio da utilização de fontes disponíveis, especialmente a solar e de biomassa, em estímulo à competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios na agropecuária mineira.

Parágrafo único – Considera-se, também, como fonte disponível, a energia advinda das Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGH – e das Microcentrais Geradoras Hidrelétricas – MCGH.

Art. 3º – São diretrizes do Programa Mineiro de Energia Rural Renovável:

I – o desenvolvimento e a implantação de um sistema amplo de geração de energia elétrica ou térmica a partir da energia solar e eólica e da produção e emprego de biogás, biometano e outras fontes renováveis;

II – a divulgação de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas;

III – a difusão do conhecimento pela capacitação técnica de pessoas;

IV – a concessão da subvenção econômica autorizada em lei nas operações de crédito rural para estimular a realização dos fins do Programa;

V – a organização de ações de apoio, incentivo e aproveitamento de créditos tributários;

VI – a sensibilização de produtores e empresários rurais na adoção de fontes renováveis de geração de energia nas propriedades e empreendimentos rurais;

VII – a pesquisa, o desenvolvimento, apoio, fomento e a assistência técnica à inovação e promoção de soluções tecnológicas para a geração eficiente e segura de energia;

VIII – o estímulo à eficiência, competitividade e inovação e à atração de investimentos para as cadeias do agronegócio mineiro;

IX – a melhoria das condições de vida das famílias rurais mineiras.

Art. 4º – São objetivos do Programa Mineiro de Energia Rural Renovável:

I – a ampliação da produção, oferta e distribuição de energia em atendimento às necessidades das propriedades e empreendimentos rurais;

II – o aumento da competitividade dos produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais pela redução dos custos de produção;

III – a expansão das cadeias produtivas, especialmente as eletrointensivas e as que atraíam novos investimentos;

IV – o desenvolvimento e a dinamização da atividade econômica local e regional e a geração de empregos e oportunidades;

V – a inovação de negócios no setor agropecuário pela introdução e fomento da cadeia produtiva do biogás e biometano;

VI – a pesquisa, inovação, extensão, assistência técnica, fomento e promoção de soluções tecnológicas nas áreas de geração de energia nos sistemas produtivos rurais que utilizam ou admitam o emprego de fontes renováveis de produção de energia elétrica, biogás e biometano;

VII – o desenvolvimento, a capacitação e difusão de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas; e

VIII – a celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas;

IX – elaboração de projeto que busque a cobrança de Juro Zero, em programas de financiamento do BDMG, para os produtores que utilizarem de energias renováveis como geração de biogás e biometano em unidades produtivas rurais;

X – elaboração de projetos que busquem incentivos fiscais aos produtores que aderirem ao Programa;

XI – elaboração, como forma de cooperação, por parte da Secretaria de Estado de Fazenda e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, de regulamentos para transferências e créditos acumulados, que atuarão no apoio e estímulo a produtores, cooperativas e empresas rurais pela normatização, de incentivos tributários, de aproveitamento de créditos de ICMS e de recursos para financiamentos e pagamento das subvenções econômicas.

Art. 5º – Para o alcance do objetivo do Programa serão utilizados os seguintes meios:

I – a disponibilização de linhas de financiamento e equalização de taxas de juros que incentivem a implantação de tecnologias de geração e uso de energias renováveis no meio rural;

II – a oferta de incentivos tributários e de aproveitamento de créditos;

III – a criação de cadastro público de empresas e profissionais habilitados à elaboração e execução de projetos e à prestação de serviços em sistemas de produção de energia por fontes renováveis; e

IV – a ampla divulgação de conteúdos promocionais que estimulem a adoção de fontes de energia renovável pelos produtores rurais, suas organizações e entidades de representação.

Art. 6º – As ações do Programa Mineiro de Energia Rural Renovável são dirigidas aos:

I – produtores rurais, suinocultores, agroindústrias e suas organizações;

II – técnicos da assistência técnica e extensão rural, pesquisadores, professores, estudantes e lideranças locais e regionais; e

III – servidores de órgãos e instituições públicas atuantes nas questões relacionadas à geração e uso de energias de fontes renováveis.

Art. 7º – Competirá ao Poder Executivo a elaboração de Regulamento próprio para execução do Programa Mineiro de Energia Rural Renovável.

Art. 8º – Os recursos financeiros para implementação e operacionalização do Programa serão oriundos das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

**Justificação:** Estudos demonstram que com a Agricultura de precisão, produtores rurais alcançam aproximadamente 30% (trinta por cento) de aumento na produtividade e, conseqüentemente, uma redução média de 23% (vinte e três) por cento nos gastos com insumos.

Em outras palavras, a implementação de tecnologias no campo reduz o custo geral da atividade pecuária e agricultora na medida em que diminui a emissão de gases do efeito estufa e otimiza os recursos do meio ambiente e desenvolvimento sustentável da terra a longo prazo.

O Programa referente a este projeto de lei tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio rural por meio da utilização de fontes disponíveis, especialmente a solar e de biomassa, em estímulo à competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios na agropecuária mineira.

Tudo isso, aliado principalmente à decomposição da matéria orgânica por bactérias metanogênicas, que na ausência do oxigênio produzem o biogás, rico em metano (CH<sub>4</sub>), através do uso dos biodigestores.

A aprovação deste projeto de lei é uma contribuição do Estado de Minas Gerais para a melhoria e incentivo do trabalho dos produtores rurais.

É preciso desenvolver nas pessoas, em geral, a percepção de que os benefícios concedidos têm também um cunho social de suma importância para a Sociedade em geral, na medida em que esses produtores rurais geram e/ou são fruto de milhares de empregos diretos e/ou indiretos do Estado, referente à atividade considerada primária e imprescindível para a ordem pública.

Ante ao exposto, conto com a aprovação dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 405/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 4.875m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Santa Cruz nº 500, bairro Santa Cruz, Caldas-MG, no Município de Caldas, e registrado sob o nº 24.386, a fls. 292 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à Prefeitura Municipal de Caldas/MG onde hoje funciona a Escola Municipal Presidente Crispim Jacques Bias Fortes.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Dr. Maurício (Novo)

**Justificação:** A doação do terreno em tela, por parte do Estado de Minas Gerais para o município de Caldas, onde funciona a Escola Municipal Presidente Crispim Jacques Bias Fortes, é uma medida de extrema importância para o desenvolvimento da educação na região.

A Escola Municipal Presidente Crispim Jacques Bias Fortes é uma instituição de ensino fundamental que atende a alunos de diversas idades e classes sociais, sendo referência em educação na cidade de Caldas e em toda a região. No entanto, tem dificuldade de resolver os desafios em relação à infraestrutura, o que acaba afetando o desempenho dos estudantes, uma vez que a propriedade é do Estado de Minas Gerais e não do município.

A doação do terreno pelo Estado de Minas Gerais para o município de Caldas permitirá que a escola possa expandir suas instalações, construir novas salas de aula, laboratórios, biblioteca, quadra poliesportiva, entre outras estruturas importantes para o ensino. Com uma infraestrutura adequada, os alunos terão um ambiente mais propício ao aprendizado, podendo desenvolver suas habilidades e competências de forma mais efetiva.

Além disso, a doação do terreno para a escola pode trazer outros benefícios para a região, como o aumento do número de vagas disponíveis para alunos da cidade e de municípios vizinhos, o que contribui para a democratização do acesso à educação e para a redução da evasão escolar.

Assim, conto com apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 407/2023

Declara de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS – filial “IDE – Abrigo Institucional”, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS – filial “IDE – Abrigo Institucional”, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

Elismar Prado (Pros)

**Justificação:** A Associação Metodista de Assistência Social – AMAS – é uma entidade de caráter social, com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. A entidade se dedica a prestar serviços na área da ação social visando socorrer a pobreza em geral; criar e administrar serviços, centros comunitários e abrigos.

Em 2020, a entidade criou a filial AMAS de “Serviço de Acolhimento Institucional”, com o nome fantasia “IDE – Abrigo Institucional”, tendo como atividade principal albergue assistencial e defesa dos direitos sociais.

Insta salientar, por fim, que a entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação nos projetos, programas e serviços e que a casa de acolhimento e recuperação visa transformar a vida de pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social.

Ante o exposto, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 409/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social, no Estado, o evento Marcha para Jesus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social, no Estado, o evento Marcha para Jesus.

Parágrafo único – Esse reconhecimento abrange o evento Marcha para Jesus em todo o território do Estado, em todos municípios mineiros.

Art. 2º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para apoio à realização do referido evento por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

**Justificação:** A Marcha para Jesus é destaque no cenário de eventos religiosos do Brasil. Sabe-se que, segundo os institutos de dados, mais de 85% da população brasileira se declara cristã. Assim, em que pese a presença destacada do público gospel, a Marcha para Jesus abrange os fiéis cristãos em geral, entre evangélicos e católicos.

Conforme elucidado no *site* do evento, realizado em escala nacional, “A Marcha para Jesus é um evento pacífico que reúne igrejas cristãs do país e do mundo e é aberto à participação de toda a população. A Marcha representa a união das pessoas, a comunhão de todos que acreditam em Jesus Cristo. Ele é o nosso resgatador, pois deu sua vida por nós na cruz. Saímos às ruas para marchar e honrar essa entrega, expressando nossa fé”, afirma o apóstolo Estevam Hernandes, presidente do evento no Brasil. Ele destaca que, mesmo depois de tantos anos, a Marcha continua impactando e reunindo um grande público, o que demonstra o crescimento do evangelho no Brasil. “Nosso desejo é levar uma mensagem de paz ao país. Jesus é o único caminho para a restauração”, acrescenta.

A Marcha para Jesus faz parte do calendário oficial do país desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025, de 2009, foi sancionada. Em São Paulo, o evento conta com o apoio da prefeitura, da Companhia de Engenharia de Tráfego, SPTrans/Atende, São Paulo Turismo e Polícia Militar.

A Marcha para Jesus chegou ao Brasil em 1993. Naquele ano, já sob a coordenação do Apóstolo Estevam Hernandes, foi realizada a 1ª edição, que saiu da Av. Paulista, desceu a Av. Brigadeiro Luís Antônio e chegou ao Vale do Anhangabaú para a concentração. Desde então, o evento já foi realizado em países como Argentina, Canadá, Colômbia, Cuba, Estados Unidos, Finlândia, França, Itália, Japão, Moçambique, Rússia, entre outros. Em 2023, a Marcha aconteceu pela nona vez em Israel, durante a Caravana Apostólica”. (<https://www.marchaparajesus.com.br/>).

Em Minas Gerais, destacam-se entre os eventos, oficiais e inspirados na essência cultural, os realizados em Uberlândia, Ipatinga, Campo Belo e Montes Claros.

Assim, trata-se de um evento popular, afeto à religiosidade típica do mineiro, que leva às ruas de Minas Gerais a ratificação dos valores de fé, família, paz e respeito e votos de bênção ao nosso Estado e ao País.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 411/2023

Declara de utilidade pública a Congregação das Irmãs Franciscanas do Senhor, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Congregação das Irmãs Franciscanas do Senhor, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

**Justificação:** Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Congregação das Irmãs Franciscanas do Senhor e o compromisso fiel de suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública.

Tal declaração permitirá que a referida entidade se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 412/2023

Dispõe sobre o cadastro estadual de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o cadastro estadual de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Deverão constar no cadastro de que trata esta lei as pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes:

- I – Estupro de vulnerável;
- II – Corrupção de menores;
- III – Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- IV – Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- V – Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

§ 2º – Também serão incluídos no cadastro que trata o §1º do art. 1º pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E, 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – No cadastro de que trata esta lei constarão, entre outras, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – filiação;
- III – data de nascimento;
- IV – número do documento de identificação e do cadastro de pessoas físicas;
- V – endereço residencial;
- VI – fotografia do identificado;
- VII – grau de parentesco entre agente e vítima.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo a gestão das informações relativas ao cadastro previstas nos arts. 1º e 2º, bem como sua atualização periódica.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Delegada Sheila (PL)

**Justificação:** No dia 24/2/2023, um zelador foi preso após tentar estuprar um menino de 9 anos dentro de um depósito no prédio em que trabalhava em Goiânia. As investidas contra a criança foram capturadas por uma câmera de segurança. É válido reforçar que o criminoso já havia sido preso por ameaça e porte de Drogas.

Pra deter criminosos como esse, estou apresentando hoje no dia Mundial da Infância, um projeto de lei que institui o cadastro estadual de condenados por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, ou seja, crimes de pedofilia. Dessa forma, antes dos pais contratarem serviços como babá, professor particular e outros que tenham contato direto com crianças e adolescentes, será possível se certificar que esses profissionais não foram condenados por essas atrocidades.

Ante o exposto, apresento este projeto de lei e solicito apoio aos nobres pares para aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.513/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 413/2023

Declara de utilidade pública a Associação Missionária Católica Ágape, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Missionária Católica Ágape, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Enes Cândido (PP)

**Justificação:** O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública estadual a Associação Missionária Católica Ágape, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover atividades de relevância pública e social, recuperar pessoas em estado de marginalização, dependentes de drogas e álcool e/ou atingidas pela desestrutura familiar, desenvolver e implantar projetos sociais, educativos e culturais em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade social, dentre outras.

Insta pontuar que a Associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Diante da importância social que a Associação representa para os moradores do município de Governador Valadares, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 414/2023

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Riacho, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Riacho, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2023.

Doutor Jean Freire, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana e líder da Minoria (PT).

**Justificação:** O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Riacho, com sede no Município de Novo Cruzeiro, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, conforme reza o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular desde 26 de fevereiro de 1988, a Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Riacho não remunera os membros da sua diretoria e respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à sua não remuneração, conforme atesta o presidente da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro.

A entidade tem por finalidades a proteção da família, da maternidade, da infância e da velhice; o combate à fome e à pobreza; a integridade de seus beneficiários no mercado de trabalho; e o desenvolvimento socioeconômico e cultural da comunidade, entre outras previstas nos incisos do art. 2º do seu estatuto.

No desenvolvimento das suas atividades, não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo e religião, conforme estabelece o estatuto no art. 3º.

Quanto às atividades da diretoria do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Riacho, o art. 27 veda o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

A referida instituição está conforme as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conta com os documentos exigidos pela Lei nº 1.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 416/2023

Dispõe sobre diretrizes para Cidades Inteligentes (Smart Cities) no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Por esta lei ficam estabelecidos os princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para cidades inteligentes no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para fins desta lei considera-se Smart City ou Cidade Inteligente a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 3º – São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:

I – O desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;

II – O crescimento equilibrado do território da cidade, evitando o investimento restrito às zonas mais rentáveis do município;

III – O equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;

IV – A distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município.

Art. 4º – A aplicação desta lei tem como objetivo:

I – Estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e Municípios de todo Estado de Minas Gerais;

II – Garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III – Desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;

IV – Fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica das cidades de Minas Gerais.

Art. 5º – São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes nos municípios do Estado de Minas Gerais:

I – Gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;

II – Estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III – Priorizar as ações nas áreas de saúde e educação através de infraestrutura e aplicações de uso individual;

IV – Facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

V – Preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;

VI – Incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VII – Fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VIII – Desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;

IX – Ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas;

X – Proteger da privacidade do cidadão, dos dados coletivos e dos dados pessoais capitados.

Art. 6º – Os dados individuais, gerados dentro das cidades participantes, como produto pela utilização de equipamentos, dispositivos ou serviços urbanos públicos, prestados sob regime de concessão ou mediante autorização do poder público são de propriedade exclusiva de cada cidadão, sendo vedada qualquer manipulação ou comercialização dos mesmos sem prévia autorização.

Parágrafo único – Fica vedado contrato de adesão, de qualquer produto ou aplicativo, que obrigue o cidadão a permitir o acesso a seus dados para uso do mesmo, sendo obrigatória permissão de uso dos dados desvinculado do contrato de adesão de uso dos serviços.

Art. 7º – Os dados individuais de saúde somente podem ser utilizados, com autorização explícita do cidadão, sendo vedada a manipulação e venda para qualquer uso comercial ou qualquer uso diferente da área de saúde.

Art. 8º – Os dados coletivos gerados dentro da cidade são de uso do governo do Estado de Minas Gerais e dos Municípios participantes, prioritariamente para planejamento, desenvolvimento urbano e social, sendo vedada a sua comercialização e manipulação para fins diversos sem contrapartida equivalente.

Parágrafo único – Através de parcerias ou convênios com instituições de ensino e pesquisa os dados coletivos poderão ser disponibilizados para fins de pesquisa e inovação de modelos de gestão pública.

Art. 9º – O Município participante é o responsável pelos dados gerados na cidade, individuais ou coletivos, e tem o dever de zelar pela segurança de dados, a estabilidade dos sistemas e a inviolabilidade da intimidade dos cidadãos, mesmo para fins de segurança pública.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2023.

Alê Portela (PL)

**Justificação:** Submetemos à elevada apreciação deste projeto de lei que discorre sobre Cidades Inteligentes (Smart Cities) e suas diretrizes no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O crescimento mundial da população urbana torna imperativo aos grandes centros urbanos um planejamento mais criterioso, uma distribuição equilibrada de recursos e equipamentos, além de um desenvolvimento igualitário pelo território das cidades, minimizando os custos econômicos e sociais para a população dos municípios.

Nesse sentido as Cidades Inteligentes (Smart Cities) criam um conjunto de possibilidades de usos das cidades sem precedentes, que demandam uma regulamentação, ao mesmo tempo em que criam uma possibilidade única de equilibrar a distribuição de recursos, particularmente numa cidade carente de infraestrutura como a nossa, com enormes desequilíbrios entre as zonas, motivados pelo seu crescimento sem planejamento, e que criaram demandas de habitação e transporte impossíveis de serem atendidos sem uma visão ampla e global da cidade.

Paralelamente, existem inúmeras oportunidades de negócio a partir da implementação de infraestrutura e equipamentos inteligentes na cidade, que devem ser direcionados para as áreas prioritárias, mas que também devem ser incentivados, gerando crescimento econômico e desenvolvimento social, em direção a uma cidade próspera.

Uma Cidade Inteligente é, portanto, não somente uma cidade que possua equipamentos inteligentes espalhados pela sua área, mas sim a cidade que usa esses recursos de maneira inteligente, sustentável, para o seu melhor planejamento e crescimento, que vise o desenvolvimento social e não somente o desenvolvimento econômico, e que não priorize somente uma região, mas que traga um maior equilíbrio no seu território.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 418/2023

Declara de utilidade pública a Associação Centro de Apoio e Valorização a Criança e ao Adolescente Paraopebense – Cavcap –, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro de Apoio e Valorização a Criança e ao Adolescente Paraopebense – Cavcap –, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

**Justificação:** Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Centro de Apoio e Valorização a Criança e ao Adolescente Paraopebense – Cavcap –, com sede no Município de Paraopeba-MG.

Trata-se de uma sociedade civil de caráter organizacional filantrópico, beneficente assistencial, promocional, educativo, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem distinção de nacionalidade, cultura, raça, cor, sexo ou religião.

Para mais, a Associação Beneficente “Associação Centro de Apoio e Valorização a Criança e ao Adolescente Paraopebense” preenche os requisitos necessários à utilidade pública por estar em pleno funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo os cargos de direção serem não remunerados e sua diretoria ser composta por pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 419/2023

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Camanducaense, com sede no Município de Camanducaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Camanducaense, com sede no Município de Camanducaia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 420/2023

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Dr. Maurício (Novo)

**Justificação:** O Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto, com sede no município de Ouro Fino-MG, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade realizar atividades recreativas, carnavalescas, shows, bailes, festivais, desfiles, blocos, ranchos caricatos, jogos e campeonatos, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 421/2023

Dispõe sobre a substituição do pictograma atual de sinalização indicativa representado por uma pessoa curvada de bengala, em vagas, assentos, filas e outros lugares em que haja prioridade de atendimento à pessoa idosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinada a substituição do pictograma atual de sinalização indicativa representado por uma pessoa curvada de bengala, em vagas, assentos, filas e outros lugares em que haja prioridade de atendimento à pessoa idosa garantida pelo art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º – A nova sinalização indicativa deve conter apenas a imagem de uma pessoa ereta, com a sinalização "60+", sendo substituído o pictograma atual, representado por uma pessoa curvada de bengala.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, realizar a substituição das sinalizações.

Art. 4º – Nos casos de sinalização indicativa realizada em vagas e placas, a substituição pode se dar gradualmente, de acordo com a necessidade de manutenção da sinalização.

Art. 5º – O novo pictograma de que trata o art. 2º deverá ser utilizado, necessariamente, sempre que haja demanda para reposição ou criação de novas sinalizações.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Maria Clara Marra (PSDB)

**Justificação:** Trata-se de projeto de lei que pretende mudar a imagem da pessoa idosa em sinalizações que indicam seus direitos (pictogramas). A atual imagem, mais comumente utilizada, faz alusão a uma pessoa curvada e auxiliada por uma bengala, o que estereotipa o idoso como uma pessoa com a estrutura corporal debilitada. Ocorre que essa sinalização não corresponde a realidade, visto que, como qualquer pessoa, o idoso é uma pessoa ereta e que consegue se locomover sem auxílios de bengalas e que, eventualmente, como qualquer um, pode ter o corpo mais encurvado, mas não como regra.

O cerne do projeto é associar a pessoa idosa à saúde e não à doença. Por isso, considera-se mais adequado que a imagem que represente o idoso seja de um corpo comum, com o indicativo de idade "60+".

Tanto assim o é que o Contran, por meio da Resolução nº 965/2022, indicou a referida alteração do pictograma nas áreas de segurança e de estacionamento específicos de veículos. Faz-se necessária a expansão desta medida para qualquer espaço público do Estado de Minas Gerais que faça referência às pessoas idosas e a mudança de cultura na iniciativa privada quanto a estereótipo do idoso.

Importante ressaltar que essa pequena alteração simboliza inclusão e também a dignidade em qualidade de vida, notadamente de saúde, que se espera que nossos idosos vivenciem.

Nesse sentido, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 29/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 422/2023

Dá denominação ao trevo que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Dilson Fonseca da Silva o trevo do Morro do Engenho, localizado na altura do Km 50,3 da Rodovia MG-431, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

**Justificação:** Dilson Fonseca da Silva nasceu em 22 de abril de 1945, na comunidade dos Arrudas, no Município de Itaúna. Filho de Cordovil Fonseca Ferreira e Dulce Fonseca da Silva, casou-se no ano de 1973 com Janete Ferreira Alves da Silva e, juntos, tiveram dois filhos: Kássio Fonseca Ferreira e Kelly Fonseca Ferreira. Do casamento de seus filhos, nasceram cinco netos: Bruna, Júlia, Maria Clara, João Lucas e Henrique.

Dilson Fonseca teve seu primeiro emprego com carteira assinada na loja do Sr. Ivan Parreiras. Antes disso, foi engraxate e ajudou seu pai a vender hortaliças. Também foi caminhoneiro, transportando minério de ferro no Tejuco, em Brumadinho. No início da década de 60, Cordovil Fonseca adquiriu uma área de mineração de 5 hectares e deu início à atividade minerária na família: um legado cuidado na família, geração por geração. Além da Minerita, fundaram a Simol, que atua no ramo imobiliário e é responsável por vários loteamentos no Município de Itaúna. Dilson e Édson administraram juntos a Minerita até 1992, quando decidiram dividir as empresas, já pensando na sucessão familiar nos negócios. Dilson dedicou sua vida à Minerita, tornando-a uma empresa reconhecida internacionalmente como um importante *player* no mercado de minério de ferro. Sob a sua coordenação pessoal, foram construídas as plantas de britagem, peneiramento e concentração de minério, diques de contenção de finos, pilhas e barragens de rejeito, oficinas e pátios de caminhões e máquinas, refeitório, rede de transmissão e subestação de energia elétrica, laboratório, caixas separadoras de óleo e graxa, balanças rodoviárias e prédio da expedição, estações de bombeamento de água, planta de sinterização, além de outras estruturas. Também coordenou as aquisições e manutenções de equipamentos como pás carregadeiras, escavadeiras, motoniveladoras, perfuratrizes, tratores e caminhões.

Sempre atento à importância da responsabilidade ambiental, no ano de 2011, começou a estudar maneiras para diminuir o volume de rejeitos depositados nas barragens. Começou implementando equipamentos para extrair o máximo de ferro dos rejeitos e, no ano de 2013, implementou a fábrica de blocos pré-moldados de concreto, que utilizava como insumos areia e pedriscos retirados dos rejeitos, que seriam lançados nas barragens.

Pelo projeto de utilização de rejeito de mineração na fábrica de pré-moldados de concreto, ganhou dois prêmios de grande relevância. O primeiro foi o “Prêmio de Boas Práticas Ambientais”, que em sua primeira edição, foi entregue pelo Governo de Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – Semad. Este prêmio foi concedido pelo pioneirismo e sucesso no aproveitamento de resíduos de mineração para a fabricação de blocos pré-moldados. O segundo, no ano de 2014, foi o Prêmio Bom Exemplo, na categoria Meio Ambiente, promovido pela Globo Minas,

Fundação Dom Cabral, Fiemg, jornal *O Tempo* e a Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg. Esse prêmio reconhece iniciativas e pessoas que, direta ou indiretamente, contribuem para a construção de uma sociedade mais solidária e cidadã, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no Estado de Minas Gerais.

Após adquirir o Terminal Serra Azul – TSA –, no Município de Brumadinho, em Minas Gerais, utilizou recursos próprios para alargar e pavimentar a estrada através de um convênio com o Município de São Joaquim de Bicas, ligando a Rodovia BR-381 até o terminal, diminuindo o impacto social pelo uso da estrada para transporte de minério de ferro. Também construiu, em parceria com a MRS, um viaduto sobre a linha férrea dentro do terminal para que a estrada municipal não fosse interrompida por obras pelas manobras do trem de ferro. Ainda ajudou, com doação de recursos próprios ao Município de Brumadinho, a construir uma ponte sobre o Rio Paraopeba para eliminar o trânsito de caminhões de minério em ruas do município.

Mais recentemente, seu último projeto, ainda em fase de aprovação por órgãos governamentais, consiste na construção de complexo logístico que preparará a região para o futuro fim do ciclo de mineração, com uma solução que tornará a região competitiva, sustentável e atrativa pelas soluções de carga geral e carga a granel, contribuindo para a atração de novas indústrias e serviços, além do crescimento das já instaladas. O complexo logístico constará de um ramal ferroviária de 13km, um terminal de carga geral (contêineres), um terminal de minério de ferro e uma estrada dedicada para o transporte de minério. Esse projeto foi desenvolvido com o seu envolvimento e aporte financeiro pessoal desde 2008. Após concluído, será um dos mais modernos do país e poderá ser considerado o “Porto de Minas”.

Dilson, com toda sua simplicidade, foi um empreendedor visionário, inovador e perseverante. Dilson foi excelente filho, irmão, marido, pai, tio e, especialmente, avô. Foi também um patrão humano e atencioso. Compartilhava sua experiência de vida com todos que o cercavam. Dava conselhos e mostrava o caminho certo a seguir. Sua esposa, filhos e netos têm muito orgulho do marido, pai e avô superespecial que tiveram. Bem-sucedido, tinha hábitos e costumes simples. Caridoso, ajudou centenas de pessoas e famílias, além de institutos, escolas, projetos sociais, igrejas e hospitais. Sempre de forma mineira – quieta e silenciosamente. Fazia com alegria e dizia que só queria orações. Durante os três últimos anos da sua vida, em batalha contra uma doença, ficou evidente o quanto era querido. Recebeu muitas orações e mensagens de carinho, motivação, fé e esperança de pessoas de todas as classes sociais, mas, principalmente, das pessoas mais humildes, aos quais eram tratados por ele sempre com igualdade e respeito.

Um filho de Itaúna que se dedicou a empreender, superar desafios, a crescer, a desenvolver, a inovar, a respeitar e ser respeitado. Sempre focado em fazer o bem, um homem digno de ser homenageado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 423/2023

Declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita Irmão Gorich, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Espírita Irmão Gorich, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 424/2023**

Reconhece com de relevante interesse cultural do Estado a Marcha para Jesus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, a Marcha para Jesus.

Art. 2º – A Marcha para Jesus de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** A Marcha para Jesus é um evento internacional e interdenominacional (ou seja, realizado conjuntamente por diversas denominações) que ocorre anualmente em milhares de cidades espalhadas pelo mundo.

Com o intuito de reunir fiéis de várias denominações cristãs, com forte presença dos evangélicos, o evento traz a rua as igrejas, que marcham atrás de trios elétricos.

Em Minas Gerais a Marcha para Jesus já se tornou tradição pois ocorre há mais de 30 anos, em vários municípios por todas as regiões do Estado. A Marcha conta com cantores e influenciadores que compõem o dia do evento com muito louvor.

A Marcha para Jesus faz parte do calendário oficial do país desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, a Marcha para Jesus.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Eduardo Azevedo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 409/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 425/2023**

Regulamenta a concessão e acúmulo de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A concessão e acúmulo das bolsas previstas, por instituições Estaduais de educação superior a estudantes de cursos de graduação para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, será promovida nas modalidades de:

I – bolsas de permanência, para a promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica; e

II – bolsas de extensão, para o desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar e fortalecer a interação das instituições com a sociedade.

Art. 2º – As bolsas de permanência e de extensão serão pagas mensalmente e adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa.

Parágrafo único – As bolsas de permanência e de extensão poderão ser renovadas, observados a disciplina própria da instituição e os termos do edital de seleção, considerando o desempenho do estudante, a avaliação dos programas ou projetos desenvolvidos, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º – Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II – apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;

III – ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios raciais e étnicos e de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência;

IV – apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.

§ 1º – Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

§ 2º – Poderão ser incluídos em um mesmo programa ou projeto bolsistas atendidos pelas modalidades previstas nos incisos I e II do art. 1º, bem como estudantes não bolsistas.

Art. 4º – As bolsas de permanência e de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

I – conclusão do curso de graduação;

II – desempenho acadêmico insuficiente;

III – trancamento de matrícula;

IV – desistência da bolsa ou do curso;

V – abandono do curso; ou

VI – prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º – A concessão das bolsas de permanência de que trata art. 1º, inciso I, será disciplinada pelo órgão colegiado competente da instituição, em harmonia com a política de assistência estudantil, considerada a especificidade das demandas acadêmicas geradas pela vulnerabilidade social e econômica dos estudantes.

Parágrafo único – A concessão das bolsas de permanência deverá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição.

Art. 6º – A concessão das bolsas de extensão referidas no art. 1º, inciso II, observará disciplina própria da instituição, aprovada pelo órgão colegiado competente para a extensão e por seu órgão colegiado superior, para fomentar a extensão, em articulação com o ensino e a pesquisa, visando a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico.

Art. 7º – A concessão das bolsas de extensão referidas no art. 1º, inciso II, observará disciplina própria da instituição, aprovada pelo órgão colegiado competente para a extensão e por seu órgão colegiado superior, para fomentar a extensão, em articulação com o ensino e a pesquisa, visando a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico.

Parágrafo único – As atividades de extensão devem, preferencialmente, estar inseridas em programas e projetos estruturados, com base em linhas de trabalho acadêmico definidas e que integrem áreas temáticas estabelecidas pela instituição,

garantindo a continuidade das atividades no tempo e no território, sempre com a participação de estudantes, articulando-se com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa.

Art. 8º – Consideram-se atividades de extensão, para os fins deste Decreto:

I – programa: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional;

II – projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica;

III – evento: ação de curta duração, sem caráter continuado, e baseado em projeto específico; e

IV – curso: ação que articula de maneira sistemática ensino e extensão, seja para formação continuada, aperfeiçoamento, especialização ou disseminação de conhecimentos, com carga horária e processo de avaliação formal definidos.

§ 1º – Os cursos e eventos de extensão devem estar previstos em programas e projetos, os quais, como as demais ações que ensejem a concessão de bolsas de extensão, deverão observar os requisitos do art. 10º.

§ 2º – Os programas e projetos, sempre que possível, devem considerar produtos e publicações relacionados às ações de extensão.

§ 3º – Podem ser consideradas no âmbito da extensão as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais e artísticas e o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias, entre outros.

Art. 9º – A prestação institucional de serviços, se admitida como modalidade de extensão, nos termos da disciplina própria da instituição, em vista de justificativa acadêmica não enseja a concessão de bolsas de extensão, aplicando-se as disposições sobre estágio.

Parágrafo único – A prestação institucional de serviços de que trata o *caput* refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, com a participação orientada de estudantes, e ao desenvolvimento, pelos docentes, de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Art. 10 – A concessão de bolsas de extensão deverá estar prevista em programa ou projeto que preencha os seguintes requisitos:

I – ter sido aprovado por órgão colegiado competente para as atividades de extensão, nos termos da disciplina própria da instituição;

II – ser coordenado por docente em efetivo exercício na instituição;

III – ser desenvolvido por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação; e

IV – estar inserido em sistema informatizado da instituição, disponível para consulta do público.

Parágrafo único – No caso de programas e projetos realizados em conjunto por mais de uma instituição, as proporções indicadas no inciso III considerarão o total das instituições envolvidas.

Art. 11 – A avaliação das atividades dos programas e projetos que se utilizem das bolsas de extensão referidas nesta lei é de responsabilidade do órgão de extensão competente da instituição, e se baseará, entre outros:

I – na quantidade de cursos de graduação cujos projetos pedagógicos prevejam programas de extensão como componentes curriculares;

II – na participação de estudantes, docentes e pessoal técnico-administrativo da instituição em eventos de extensão ou em eventos integrados de pesquisa e extensão, locais, regionais ou nacionais, com apresentação de trabalho, preferencialmente com publicação;

III – na contribuição dos programas e projetos com o desenvolvimento da graduação, expressa no projeto pedagógico do curso, preferencialmente pelo reconhecimento da carga horária de extensão como suficiente para cumprimento de créditos acadêmicos curriculares; e

IV – na repercussão social da produção acadêmica dos programas e projetos, de acordo com a política de extensão prevista no plano de desenvolvimento institucional.

Art. 12 – A avaliação dos bolsistas de extensão e dos tutores será orientada por critérios definidos pela instituição, considerando, entre outros:

I – o desempenho acadêmico;

II – a participação em atividades de ensino e pesquisa relacionadas com os projetos e programas de extensão, expressas em relatório anual; e

III – outros indicadores, definidos nas normas próprias da instituição ou no edital de seleção.

Art. 13 – São deveres dos estudantes bolsistas de extensão:

I – participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ou programa;

II – manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela instituição;

III – apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos;

IV – fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e

V – cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, devendo ser compatibilizada a distribuição das bolsas às dotações existentes, observados os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de pagamento da programação orçamentária e financeira do Estado.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

**Justificação:** A valorização do ensino superior é medida que se faz necessária tendo em vista o alto índice de evasão. O Ministério da Educação considera como eventos que resultam na evasão o abandono e a desistência, entre outros.

Em muitos casos o motivo do abandono é a falta de condições de financeiras, ou seja, as pessoas não conseguem se manter na Universidade por precisar trabalhar.

A proposta do presente projeto de lei visa garantir a essas pessoas a possibilidade de estarem na Universidade promovendo estudos e contribuições importantes para a nossa sociedade, com a contrapartida mínima de um auxílio para que não seja necessário abrir mão de um pelo outro.

A concessão das bolsas de permanência e bolsas de extensão deverão seguir requisitos criteriosos para as mesmas sejam garantidas a que de fato possui direito.

Importante dizer que, o referido projeto possui resguardo constitucional e legitimidade nos programas de incentivo e concessão de bolsas vigentes no Brasil. Inclusive cabe mencionar que os indicadores de resultados dessas ações são extremamente positivos, e por isso, essa iniciativa precisa ser institucionalizada no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Ademais, a existência das bolsas de permanência e bolsas de extensão possibilitam a inclusão de estudantes que vivem em situação de vulnerabilidade social no ensino superior, bem como a sua conclusão e conseqüentemente pode vir a contribuir para a redução do índice de pessoas que vivem em vulnerabilidade social.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação de nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 426/2023

Autoriza o Poder Executivo a alienar onerosamente o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente o imóvel de 3.646,01m<sup>2</sup> situado na Rua Ituiutaba, nº 582 (esquina da Rua Ituiutaba com Avenida Floriano Peixoto), Bairro Aparecida, Município de Uberlândia, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 1º – O recurso proveniente da alienação de que trata o *caput* será obrigatoriamente utilizado para a ampliação e reforma da sede do 5º Batalhão de Bombeiros Militar, situado na Avenida Rondon Pacheco, nº 5.715, Bairro Brasil e do Centro de Treinamentos/Pelotão Oeste situado na Rua do Sudepe, nº 1.410, Bairro Chácaras Tubalina, podendo também ser alocados em reforma e ampliação dos demais pelotões do 5º BBM na cidade de Uberlândia.

§ 2º – A alienação de que trata esta lei refere-se apenas ao bem imóvel, cabendo ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais levantar os bens móveis nele existentes.

Art. 2º – A alienação do imóvel de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, observado o disposto no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º – O preço mínimo para a alienação do imóvel de que trata esta lei será o valor de mercado, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, devendo ser reavaliados os imóveis caso ultrapassado o prazo de validade do laudo de avaliação.

Parágrafo único – Caso não ocorra a arrematação no primeiro leilão, poderá ser novamente leiloado sendo o segundo leilão com valor de 95% do valor da avaliação e o terceiro com 90% do valor de avaliação.

Art. 4º – A desocupação do imóvel por parte do 5º Batalhão de Bombeiros Militar e entrega ao novo proprietário se dará em até 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento.

Art. 5º – O novo proprietário após o pagamento do imóvel poderá agendar visitas no local para fins de planejamento e projeto que for executar, precedido de agendamento prévio junto ao Comando do 5º Batalhão de Bombeiros Militar, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data que pleitear a visita.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2023.

Raul Belém (Cidadania)

**Justificação:** A alienação do imóvel pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, situado na Rua Ituiutaba, nº 582 (esquina da Rua Ituiutaba com Avenida Floriano Peixoto), Bairro Aparecida, busca atender aos princípios da eficiência na administração pública.

O imóvel em questão é muito antigo e demanda um valor muito alto para reforma, apresentando problemas estruturais, diversas infiltrações, problemas no telhado, havendo necessidade de uma reforma geral em toda a edificação.

Ainda, é importante ressaltar que o imóvel se encontra a apenas 2 km da sede do 5º Batalhão de Bombeiros Militar, não havendo justificativa para ter duas bases tão próximas considerando o tamanho da cidade. Além disso, com o crescimento da cidade para o setor Oeste, foi necessário que o 5º Batalhão de Bombeiros Militar se adaptasse a tal situação para que pudesse oferecer um melhor atendimento à população, criando assim uma unidade de atendimento operacional no bairro Chácaras Tubalina em 2021, reduzindo o tempo resposta na região Oeste do município.

Hoje a estrutura existente na Rua Ituiutaba, nº 582 (esquina da Rua Ituiutaba com Avenida Floriano Peixoto), Bairro Aparecida é subutilizada, gerando alto custo de conservação e limpeza, além de diversas manutenções que correm por conta do Estado de Minas Gerais.

Na Unidade situada no bairro Chácaras Tubalina, além da Unidade Operacional, existe também o Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar em Uberlândia, que ainda se encontra com pouca estrutura física devido a falta de recursos financeiros para construção.

Com os recursos oriundos da alienação do imóvel objeto desse projeto de lei, será possível realizar a construção de várias estruturas necessárias para o treinamento dos Militares da Instituição, bem como de toda a população do município, além da possibilidade de ampliação dos diversos projetos sociais já existentes ofertados para a população.

A sede do 5º Batalhão de Bombeiros Militar abriga uma Unidade Operacional e todas as seções administrativas da Unidade, carecendo também de reforma, uma vez que a estrutura existente é muito antiga.

Com os recursos oriundos da alienação do imóvel objeto desse projeto de lei, a Unidade vislumbra a instalação da sede da Companhia de Prevenção e Vistoria na sede do 5º Batalhão de Bombeiros Militar, situado na Avenida Rondon Pacheco, nº 5.715, Bairro Brasil, localizado na área central do município, facilitando o acesso para os usuários dos serviços prestados.

Ainda, será construído um galpão no Centro de Treinamentos/Pelotão Oeste para abrigar a Seção de Manutenção e Transportes, contando com toda a estrutura de oficina mecânica necessária para a manutenção das viaturas da Instituição.

Será também construído um novo auditório no Centro de Treinamentos/Pelotão Oeste, sendo que todos os equipamentos e materiais que compõem o auditório hoje existente na edificação a ser alienada serão retirados e instalados no novo auditório.

Desta forma, o Comando do 5º Batalhão de Bombeiros Militar vislumbra que com a alienação do imóvel em questão, além de trazer economia para os cofres públicos, poderá proporcionar a reforma e ampliação das estruturas do 5º Batalhão de Bombeiros Militar em Uberlândia, sem a necessidade de investimento direto do Estado de Minas Gerais, proporcionando assim uma melhor utilização dos recursos públicos.

Assim, para que seja possível assegurar e melhorar as atividades do 5º Batalhão de Bombeiros Militar no município de Uberlândia, peço o apoio dos nobres pares para que seja aprovada esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 427/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Dantas, com sede no Município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Dantas, com sede no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2023.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** A concessão de declaração de utilidade pública para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Dantas é justificável pelos projetos e atividades socioassistenciais que a entidade realiza em benefício de sua comunidade.

Em primeiro lugar, a associação tem como objetivo garantir, defender e reivindicar os direitos sociais da comunidade, o que é fundamental para o desenvolvimento humano e a melhoria das condições de vida dos seus membros. Além disso, a entidade luta pela existência de processos participativos dos usuários e efetivação dos programas socioassistenciais, o que demonstra seu compromisso com a transparência e a eficiência na gestão dos recursos destinados a sua sustentabilidade.

A garantia da gratuidade dos serviços prestados pela associação é outro fator que demonstra sua preocupação com a acessibilidade e a equidade no acesso aos seus serviços, especialmente para aqueles que possuem menor poder aquisitivo.

A oferta de cursos profissionalizantes e de informática pela associação é uma iniciativa importante para a inserção das pessoas no mercado de trabalho, gerando emprego e renda para seus usuários. Especialmente, a inserção das mulheres no mercado de trabalho é uma iniciativa importante, pois contribui para a renda da família, para a igualdade de gênero e para o empoderamento feminino.

Por fim, a promoção gratuita da educação, cultura e conservação do patrimônio histórico artístico é uma iniciativa que valoriza a identidade local e contribui para o desenvolvimento humano.

Diante desses fatores, fica clara a importância da concessão de declaração de utilidade pública para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Dantas, pois a entidade tem como finalidade a promoção do desenvolvimento humano, com iniciativas que beneficiam diretamente seus cidadãos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 428/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pau de Colher, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública da Associação Comunitária de Pau de Colher – ACPC –, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2023.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** A Associação Comunitária de Pau de Colher, sediada no Município de Monte Azul, apresenta uma série de objetivos e ações voltadas para o desenvolvimento de sua área de atuação. Dessa forma, a concessão do título de Utilidade Pública é justificável pelo papel fundamental que essa entidade desempenha em prol do bem-estar da população.

Entre os objetivos da Associação, destaca-se a integração com o serviço de extensão rural para melhorar as condições socioeconômicas em sua área de abrangência. Através dessa integração, a entidade pode mobilizar recursos e pessoas para a execução de programas de desenvolvimento, contribuindo assim para o progresso da região.

Além disso, a Associação trabalha pelo desenvolvimento da agricultura, um setor essencial para a economia e subsistência da região. Através de ações voltadas para a produção agrícola, a entidade contribui para a geração de renda e emprego na área rural.

Outra importante ação da Associação é a garantia, defesa e reivindicação dos direitos sociais da comunidade. Isso significa que a entidade atua na promoção da cidadania, da igualdade e da justiça social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A entidade também desenvolve projetos de combate à fome e à pobreza, visando minimizar os efeitos da natureza e da seca sobre o ser humano. Além disso, promove o intercâmbio entre os moradores da área rural e da área urbana, contribuindo para a integração social e a valorização da cultura local.

Outra importante ação da Associação é a realização de atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável. Essa iniciativa é fundamental para garantir a preservação da fauna e flora da região, bem como a qualidade de vida das pessoas.

Além disso, a entidade estimula as ações de combate à violência contra as mulheres, promovendo a cultura e a educação, o esporte e o lazer, e meios que aumentem o emprego e a renda de sua comunidade. A Associação também promove a democratização do acesso a bens culturais e zela e defende o cumprimento integral dos direitos da criança, juventude e idosos, em juízo ou fora dele.

Por fim, a entidade busca estimular e ampliar a participação e inserção das mulheres trabalhadoras rurais e agricultoras familiares nos processos de gestão social do desenvolvimento territorial e na definição e execução de políticas públicas para as mulheres.

Em resumo, a Associação Comunitária de Pau de Colher é uma entidade que desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região. Por isso, a concessão do título de Utilidade Pública é justificável e contribuirá para fortalecer ainda mais as ações da entidade em prol da comunidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI N° 429/2023

Dispõe sobre emendas parlamentares individuais e de bancadas para custeio ou investimento na prestação de auxílio financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde – FES-MG – às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A título de subvenção social, poderão ser repassados diretamente às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS – recursos oriundos de emendas parlamentares individuais e de bancadas alocadas na lei orçamentária anual.

Parágrafo único – A execução dos recursos de que trata o art. 1º desta lei deverá observar o teto e/ou metas já pactuadas ou a serem pactuadas, conforme necessidade local e nos termos de convênio, contrato ou qualquer outro instrumento congêneres.

Art. 2º – Antes da execução e distribuição financeira, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais publicará portaria com a identificação da razão social e CNPJ das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, contemplados e, seus respectivos valores e determinando a transferência via Fundo Estadual de Saúde – FES-MG.

Art. 3º – O recebimento dos recursos previstos no *caput* do art. 1º desta lei independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, na data do crédito a ser feito pelo Fundo Estadual de Saúde – FES-MG.

Art. 4º – A integralidade do valor da subvenção social recebida, nos termos desta lei, deverá ser aplicada no custeio ou investimento, entre outros, para pagamento dos profissionais de saúde, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, produtos hospitalares e equipamentos e na realização de reformas físicas para aumento ou adequação de estruturas físicas.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde – FES-MG.

Art. 5º – Para os efeitos desta lei, consideram-se Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – Cebas.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede) – Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

**Justificação:** Em Minas Gerais há, aproximadamente, 300 hospitais filantrópicos. Esses hospitais atendem, prioritariamente, o Sistema Único de Saúde – SUS. Como se sabe, para que sejam complementares ao SUS, as Santas Casas e os Hospitais Filantrópicos devem ter, no mínimo, 60% de atendimento SUS, sendo que, muitas dessas entidades atendem com taxas bem acima desse percentual, ou seja, são quase que exclusivamente dependentes de recursos estatais.

Atualmente, a maioria dos municípios mineiros estão habilitados em Gestão Plena de Atenção Básica – GPAB-A –, portanto, aproximadamente, 293 municípios mineiros fizeram a opção pela habilitação em Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM).

Assim, em relação aos municípios habilitados em GPAB-A, há dificuldades para que os Deputados Estaduais enviem recursos diretos para as contas das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos, pois o cadastramento e o envio dos recursos só são permitidos para fundo municipal de saúde (FMS). Desse modo, fica a critério do Secretário Municipal de Saúde realizar o repasse financeiro aos Hospitais Filantrópicos. Porém, infelizmente, em alguns casos, a gestão desses hospitais filantrópicos não está em consonância com a administração municipal de ocasião, prejudicando os projetos importantes para o fortalecimento e a estruturação dos hospitais em questão.

Dessa forma, o presente projeto de lei, ao criar mecanismo para injeção de recursos em tais entidades, contribui para amenizar o subfinanciamento das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 430/2023

Declara patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais o evento religioso denominado “Marcha para Jesus” e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado o evento religioso denominado “Marcha para Jesus”.

Art. 2º – Considera-se Marcha para Jesus, para os efeitos desta lei, o evento com o intuito de reunir fiéis de várias denominações protestantes, que marcham atrás de trios elétricos, em louvor e adoração a Jesus Cristo e com o objetivo de promover os princípios e valores da fé cristã.

Art. 3º – São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I – a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social do evento;

II – a conservação da memória e divulgação da cultura evangélica, assegurando sua transmissão às futuras gerações;

III – a difusão das noções de respeito e tolerância religiosa como elemento essencial ao exercício do direito à liberdade de crença;

IV – garantir que os órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado assegurem ao evento a proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;

V – propiciar que a Marcha Para Jesus não sofra em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei formal e aplicáveis genericamente a eventos de mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento;

VI – assegurar a responsabilização administrativa, independentemente da responsabilização cível e penal, ao agente público que praticar as condutas vedadas ou deixar de cumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou em outras normas jurídicas com vistas a obstar a realização do evento.

VII – possibilitar que o Estado e Municípios estabeleçam parcerias, cedam espaços públicos, forneçam estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2023.

Alê Portela (PL)

**Justificação:** A Marcha para Jesus é um evento religioso que reúne igrejas cristãs do país e do mundo, sendo aberto à participação de toda a população. O evento tem como intuito promover a união e comunhão dos fiéis. Apesar de tantos anos, a Marcha continua impactando e reunindo um grande público, demonstrando o crescimento do evangelho no Brasil.

Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas, para louvar, reconhecer e engratecer o nome do Senhor Jesus.

O evento chegou ao Brasil no ano de 1993. Naquele ano, a Marcha para Jesus foi realizada em mais de 100 cidades em várias regiões do Brasil.

A importância e o valor cultural do evento já foram reconhecidos em âmbito federal, que a mantém no calendário oficial da união desde 2009, quando foi aprovada e sancionada a Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009.

Em Minas Gerais, vários municípios, nas mais variadas regiões do estado, realizam a Marcha para Jesus e reúnem em nível local numerosa quantidade de pessoas, além de receber fiéis vindos de outras regiões. Nesse diapasão, é notável que manifestação cultural dessa magnitude não pode passar ignorada, fazendo-se necessário o seu reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do povo desse estado.

A aprovação deste projeto de lei reconhecendo deste evento como patrimônio cultural imaterial do Estado, proporcionará maior prestígio e notoriedade ao evento, atraindo mais participantes, bem como favorecendo a economia do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o presente projeto visa a valorização da paz e do amor na manifestação religiosa promovida por todos os cristãos espalhados pelo Estado de Minas Gerais, repercutindo positivamente na imagem do Estado e do país como nação da diversidade religiosa, conforme disposto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição da República.

A Marcha para Jesus é uma genuína expressão da cultura gospel em nosso estado. Em um país com mais de 70 milhões de evangélicos segundo o IBGE, a força das nossas manifestações deve encontrar amparo no escopo de tradicionais eventos culturais de Minas Gerais.

Por essas razões, apresentamos a presente proposição para declarar o Evento Marcha para Jesus patrimônio cultural imaterial do Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Eduardo Azevedo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 409/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 432/2023

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao município interessado a execução das obras que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao município interessado a execução de obra de infraestrutura hídrica prevista no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água, de que trata o Decreto Federal nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ou do Programa Água para Todos, de que trata o Decreto nº 45.872, de 30 de dezembro de 2011.

§ 1º – A autorização a que se refere o *caput* fica condicionada a que a obra física objeto da transferência tenha alcançado ao menos 70% (setenta por cento) de execução em relação ao projeto.

§ 2º – Para realização da transferência a que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao município interessado os bens ou direitos necessários à execução da obra de infraestrutura hídrica, em especial os equipamentos, os sistemas ou as tecnologias de infraestrutura hídrica pertinentes.

Art. 2º – A transferência a que se refere o art. 1º será realizada por meio de convênio ou instrumento de colaboração congênera a ser celebrado entre o órgão ou a entidade responsável do Poder Executivo estadual e o município interessado.

Art. 3º – O município interessado assumirá a responsabilidade de prosseguir e finalizar a execução das obras pendentes de conclusão.

Art. 4º – As despesas decorrentes do disposto no art. 3º, bem como da operação e manutenção dos equipamentos, dos sistemas ou das tecnologias de infraestrutura hídrica serão de responsabilidade do município interessado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2023.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Esse projeto de lei objetiva concluir as obras do Programa Água para Todos por meio da transferência patrimonial, entre eles, os equipamentos, sistemas ou tecnologias de infraestrutura hídrica, aos municípios conveniados. Somente seriam transferidas aquelas com 70% ou mais dos contratos/convênios executados em relação ao projeto.

A universalização do acesso à água em territórios rurais do semiárido do Nordeste do País e das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, tanto para consumo humano quanto para a produção agrícola e alimentar, com prioridade de atendimento as famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, é o grande objetivo do Programa Água para Todos.

Até 2019, o programa Água para Todos vinha sendo executado no Estado, em parceria com o governo federal. Naquela época, esse programa contemplava 52 convênios e contratos firmados, dos quais 26 estavam encerrados e 26 vigentes que foram paralisados a partir de 2020, em sua maioria.

Por isso, propomos nesse projeto de lei a transferência da responsabilidade de conclusão dos convênios/contratos vigentes para os municípios, sem qualquer ônus para o Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 433/2023

Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo, nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – A política instituída tem como objetivo adequar a temática do uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública estadual mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando o fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabidiol aos pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias.

Parágrafo único – São objetivos específicos desta política:

I – diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia ou produção científica que incentive o tratamento;

II – promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso da medicina canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público – privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos.

Art. 3º – Para efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – canabidiol (CBD): substância (nome químico: 2-[(1R,6R)-3-metil-6-(1-metiletetil)-2-ciclohexen-1-il]-5-pentil-1,3-benzenodiol, número CAS: 13956-29-1 e fórmula molecular: C<sub>21</sub>H<sub>30</sub>O<sub>2</sub>), constante da Lista C1 do Anexo I da Portaria da Secretária

de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – SVS/MS nº 344/98 e suas atualizações, que pode ser extraída da planta Cannabis SP, que consta na lista E – Lista de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;

II – tetrahydrocannabinol (THC): substância (nome químico: (6AR,10aR)-6,6,9- trimetil-3-pentil-6a,7,8,10a-tetrahydro-6H-benzo[c]chromen-1-ol, CAS: 1972-08-3 e fórmula molecular: C<sub>21</sub>H<sub>30</sub>O<sub>2</sub>) constante da Lista F2 do Anexo I da Portaria da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – SVS/MS nº 344/98 do Ministério da Saúde e de suas atualizações (Lista das Substâncias Psicotrópicas de uso proscrito no Brasil), que pode ser extraída da planta Cannabis sp, que é uma planta que consta na lista E – Lista de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;

III – canabinoides: compostos químicos, que podem ser encontrados na planta Cannabis SP, e que possuem afinidade com os receptores CB1 ou CB2, assim como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias;

IV – CID: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde que necessitam do uso de medicamentos de derivado vegetal à base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o Tetrahydrocannabinol;

V – derivado vegetal: medicamento da extração da planta medicinal fresca ou em estado vegetal, que contenha as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, podendo ocorrer na forma de extrato, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros;

VI – medicamento à base de canabidiol: medicamento industrializado tecnicamente elaborado, que o possua em sua formulação em associação com outros canabinoides, dentre eles o Tetrahydrocannabinol.

Art. 4º – Fica assegurado ao paciente o direito de receber em caráter de excepcionalidade, mediante distribuição gratuita nas unidades de saúde pública estadual, medicamento de procedência nacional ou importado, formulado a base de derivado vegetal, industrializado e tecnicamente elaborado, nos termos das normas elaboradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, que possua em sua formulação o canabidiol em associação com outros canabinoides, dentre eles o tetrahydrocannabinol, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, acompanhado do devido laudo das razões de prescrição.

§ 1º – O medicamento a ser fornecido deve:

I – ser constituído de derivado vegetal;

II – ser produzido e distribuído por estabelecimentos devidamente regularizados pelas autoridades competentes em seus países de origem para as atividades de produção, distribuição ou comercialização;

III – conter certificado de análise, com especificação e teor de canabidiol e tetra-hidrocanabidiol, que atenda às respectivas exigências das autoridades regulatórias em seus países de origem e no território nacional pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

IV – A obrigação prevista no *caput* deste artigo estende-se às unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – O fornecimento que trata o *caput* somente será permitido mediante o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta lei, e desde que o paciente comprovadamente não possua condições financeiras de adquirir os medicamentos nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais, sem prejuízo do respectivo sustento.

§ 3º – A Secretaria de Estado da Saúde verificará se o medicamento se enquadra nos requisitos definidos nesta lei e nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, antes de sua distribuição.

Art. 5º – A Política instituída será responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado da Saúde, deverá no prazo de 30 dias a contar a partir da publicação desta lei, criar comissão de trabalho para implantar a as diretrizes desta política no Estado, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à cannabis e de associações representativas de pacientes.

Art. 6º – Somente será realizado o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol com concentração máxima de tetrahydrocanabidiol autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 7º – Para a obtenção dos medicamentos à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, os pacientes devem estar cadastrados perante a Secretária de Estado da Saúde.

§ 1º – O cadastramento deve ser feito em nome do paciente e, caso aplicável, o responsável legal.

§ 2º – O paciente receberá os medicamentos de que trata o *caput* durante o período prescrito pelo médico, independentemente de idade ou sexo.

§ 3º – O cadastro mencionado no *caput* poderá ser realizado por um dos seguintes meios:

I – cadastro eletrônico, a ser disponibilizada no sítio eletrônico da Secretária de Estado da Saúde;

II – envio do formulário e documentação exigida para o correio eletrônico institucional indicado no sítio eletrônico da Secretária de Estado da Saúde; ou,

III – entrega do formulário e documentação exigida por envio postal ou presencialmente na em locais definidos pela da Secretária de Estado da Saúde.

§ 4º – A aprovação do cadastro dependerá da avaliação da Secretária de Estado de Saúde e será comunicada ao paciente ou responsável legal por meio de documento oficial emitido.

Art. 8º – Para o cadastramento será necessário apresentar:

I – Laudo de profissional legalmente habilitado contendo a descrição do caso, CID, justificativa para a utilização de medicamento não registrado no Brasil em comparação com as alternativas terapêuticas já existentes registradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, bem como os tratamentos anteriores;

II – Prescrição do medicamento por profissional legalmente habilitado contendo obrigatoriamente nome do paciente e do medicamento, posologia, quantitativo necessário, tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional inscrito em seu conselho de classe;

III – Declaração de Responsabilidade e Esclarecimento para a utilização excepcional do medicamento.

Parágrafo único – Caso haja alteração de quaisquer dados da prescrição inicial do medicamento durante a validade do cadastro e/ou o quantitativo autorizado de medicamento de derivado vegetal à base de Canabidiol, em associação com outros canabinoides, seja insuficiente para este período, o interessado deverá enviar nova prescrição e solicitar a alteração necessária.

Art. 9º – O cadastro será válido por 1 (um) ano.

§ 1º – A renovação do cadastro deve ser realizada mediante a apresentação de novo laudo de profissional legalmente habilitado contendo a evolução do caso após o uso de medicamento de derivado vegetal à base de canabidiol, e, nova prescrição contendo obrigatoriamente nome do paciente e do medicamento, posologia, quantitativo necessário, tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional inscrito em seu conselho de classe.

§ 2º – Se houver alteração de quaisquer dos dados informados no Formulário para Importação e Uso de Medicamento à Base de Canabidiol constantes no cadastro vigente, que devem ser apresentados no ato da renovação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

**Justificação:** Recentemente o Estado de São Paulo sancionou a Lei nº 17.618/2023, que institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos à base de canabidiol. Embora o assunto ainda seja permeado de preconceito – fruto da falta de informação –, não há dúvidas de que se trata de política pública de extrema relevância, já que medicamentos à base de canabidiol (CBD) e tetrahidrocanabinol (THC) têm se mostrado como a única opção eficaz para o tratamento de diversas doenças e síndromes. A proposta ora apresentada se baseia na referida legislação e possibilita o acesso a cannabis medicinal e canabidiol para tratamentos médicos, em caráter de excepcionalidade, para quem tenha prescrição médica, de forma a promover o acesso à saúde e o atendimento adequado aos pacientes que necessitem desse tratamento para obter maior qualidade de vida.

Importante registrar que a regulamentação desses medicamentos também tem sido debatida no âmbito federal, assim como em outras Casas legislativas pelo país. Além disso, desde 2015, a Anvisa por meio da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 17/2015, passou a permitir a importação de medicamentos à base de canabidiol com prescrição médica. Nos últimos 8 anos, a demanda por autorizações cresceu 9311%, e chegou ao total de 79.995 novos pacientes em 2022, a maioria para para tratamento de enfermidades como Alzheimer, Parkinson, glaucoma, depressão, autismo e epilepsia. Contudo, os altos custos para importação desses medicamentos ainda é um obstáculo para as famílias de baixa renda e mais vulneráveis, o que demonstra ainda mais a necessidade de ampliação do acesso ao tratamento por meio do SUS.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei.

Fonte: <https://oglobo.globo.com/saude/medicina/noticia/2023/02/cannabis-medicinal-demanda-no-brasil-cresceu-9311percent-desde-autorizacao-mas-enfrenta-desafios-no-acesso-e-no-preparo-de-medicos.ghtml>.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.274/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 434/2023

Altera a Lei nº 12.971, de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º e o art. 3º da Lei nº 12.971, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 3º – A porta eletrônica de segurança a que se refere o inciso I do *caput* não é equipamento obrigatório nas agências, nas unidades de negócios e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras em que não haja guarda de valores ou movimentação de numerário.

§ 4º – As agências, as unidades de negócios e os postos de serviços das instituições bancárias e financeiras manterão sistema de monitoramento ininterrupto e alarme com sensor de movimento.

§ 5º – Ficam as agências bancárias, as unidades de negócio e postos de serviços, localizadas no âmbito do Estado, obrigadas a afixarem sinalização de solo especial para deficientes visuais, com instalação de piso tátil direcional a todas às dependências de uso dos serviços oferecidos pela instituição.

I – O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

II – Fica estabelecido o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação, para que as agências bancárias adotem as medidas estabelecidas por este artigo.

Art. 3º – (...)

Parágrafo único – O trabalhador a que se refere o *caput* usará colete à prova de balas de uso permitido, fornecido pela instituição bancária ou financeira ou pela empresa de vigilância, o qual será substituído quando expirado seu prazo de validade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** O projeto, ora apresentado, presente modernizar a legislação em vigor, no Estado de Minas Gerais, possibilitando maior conforto e segurança aos usuários e trabalhadores dos serviços financeiros.

Tal legislação vem sofrendo alterações em todo o Brasil, pois se trata de norma antiga em que no momento que foram sancionadas, eram urgentes e necessárias. Hoje a realidade se mostra diferente, não só pelo fatos de muitas agências não portarem numerários, isto é, não possuem dinheiro em suas dependências.

Estas Unidades de Negócio estão cada dia mais presente na vida dos usuários do sistema financeiro, pois as agências convencionais vem sendo a cada dia menos utilizadas, e as Unidades de Negócio se tornando uma realidade para vários serviços que não dependem de recursos financeiros em espécie para a concretização do atendimento. São os casos dos seguros, investimentos e vários outros serviços que podem ser feito sem a necessidade de portas giratórias e outros equipamentos de segurança. Essas Unidades se comportam como se fossem um escritório de consultoria financeira.

Além de todo exposto, com a inovação tecnológica hoje contamos com vários novos dispositivos de segurança e estes são capazes de suprir toda a demanda dos eventuais riscos que uma agência bancária poderia ter.

O intuito do projeto é incluir, que as pessoas não se sintam constrangidas a adentrarem estes espaços tão importantes. Pois muitas pessoas não dão a devida atenção à “saúde financeira”, deixando de usufruir de eventuais investimentos que poderiam mudar sua vida.

Ainda com o intuito de incluir, apresentamos dispositivo para instalação do piso tátil, para que assim uma pessoa com deficiência visual também poderia usufruir de tais benefícios.

Por todo o exposto, e com a finalidade de modernizar e atualizar a legislação mineira aprimorando os métodos de segurança para melhor atender aos usuários, apresento este projeto e conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 435/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Mãos Amigas  
– Acma –, com sede no Município de Engenheiro Navarro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Mãos Amigas – Acma –, com sede no Município de Engenheiro Navarro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

**Justificação:** Associação Comunitária Mãos Amigas – Acma –, com sede no Município de Engenheiro Navarro, é uma associação sem fins lucrativos voltada para os seguintes objetivos, entre outros:

- Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para melhorar as condições de vida de seus associados e população Navarrensense e região;
- Melhorar as condições de vida dos moradores e de seus familiares;
- Desenvolver canais de comercialização dos produtos e dos seus associados, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior;
- Promover assistência à criança, ao adolescente, as gestantes, aos idosos e pessoas com deficiência;
- Promoção da cultura e do desporto.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 436/2023

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Sementes e Sonhos de Jaíba – A-D-S-S-E-J-A –, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Sementes e Sonhos de Jaíba – A-D-S-S-E-J-A –, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

**Justificação:** A Associação Desportiva Sementes e Sonhos de Jaíba – A-D-S-S-E-J-A –, com sede no município de Jaíba, é uma associação sem fins lucrativos, tendo por finalidade, dentre outros:

- Promover o desenvolvimento da comunidade;
- Estimular atividades esportivas;
- Retirar os jovens dos riscos das drogas e entorpecentes;
- Usar o futebol como forma de integração social para os jovens.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 437/2023**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário Campinas, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário Campinas, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

Tadeu Martins Leite (MDB)

**Justificação:** O Conselho Comunitário Campinas é uma entidade civil de direitos privados, de fins sociais e assistenciais, sem fins lucrativos, com sede no Município de Urucuia, com os seguintes objetivos, entre outros:

- Proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de incentivos ao aleitamento materno, tratamento odontológico, campanhas de doenças altamente transmissíveis e outros;
- Integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, através de promoção de cursos profissionalizantes, de formação de profissional rural e de outras atividades;
- Promover a divulgação da cultura, esporte e lazer;
- Proteção ao meio ambiente e promoção ao desenvolvimento sustentável, através de integração com atividades afins.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 438/2023**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Cachoeira, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Cachoeira, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

Tadeu Martins Leite (MDB)

**Justificação:** O Conselho Comunitário de Cachoeira, com sede no Município de Urucuia, é uma entidade civil de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, tendo os seguintes objetivos, entre outros:

- Proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de incentivos ao aleitamento materno, tratamento odontológico, campanhas de doenças altamente transmissíveis e outros;
- Combate a fome e a pobreza através de busca de recursos destinados para tal com mobilização da própria comunidade através de campanhas de ajuda que possam atuar no combate à fome e à pobreza;
- Incentivo a agropecuária através de troca de experiências, realização de cursos e busca de novas tecnologias alternativas.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Entidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 439/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Guerreiros da Paz, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Guerreiros da Paz, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

Tadeu Martins Leite (MDB)

**Justificação:** A Associação Comunitária Guerreiros da Paz, com sede no Município de Urucuia, é uma associação sem fins lucrativos, tendo os seguintes objetivos, entre outros:

- Desenvolver ações/projetos que tragam melhoria nas condições de trabalho;
- Reivindicar dos órgãos públicos melhorias nas comunidades;
- Promover cursos, seminários, congressos, reuniões técnicas e exposições;
- colaborar com movimentos voltados para o meio ambiente.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 440/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Rita, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Rita, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

Tadeu Martins Leite (MDB)

**Justificação:** A Associação Comunitária de Santa Rita é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Urucuia, tendo os seguintes objetivos, entre outros:

- Proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de incentivos ao aleitamento materno, tratamento odontológico, campanhas de doenças altamente transmissíveis e outros;

– Integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, através de promoção de cursos profissionalizantes, de formação de profissional rural e de outras atividades;

– Promover a divulgação da cultura, esporte e lazer;

– Proteção ao meio ambiente e promoção ao desenvolvimento sustentável, através de integração com atividades afins.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 444/2023

Declara de utilidade pública a Obra Social Itaka-Escolápios, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Obra Social Itaka-Escolápios, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (PP).

**Justificação:** O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública estadual a Obra Social Itaka-Escolápios, entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover e fomentar políticas públicas de assistência social e proteção integral, buscando priorizar o atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; criar e manter projetos de natureza cultural, artística, científica, desportos e literária; promover ações de universalização do conhecimento humano e da inclusão social, defesa e preservação do meio ambiente, entre outras.

Ressalta-se que a associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Diante da importância que a associação representa para os moradores do município de Governador Valadares, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 200/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado pedido de providências para análise da celeridade na conclusão das tratativas do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Compor – junto aos responsáveis pelo empreendimento denominado Brazilian Shopping, visando à abertura e ao funcionamento desse espaço comercial localizado no Município de Santa Luzia, que em muito beneficiará a população local, através da geração de emprego e renda e de atividades de cultura e lazer, além de contemplar a administração municipal com o incremento da arrecadação tributária e com a implantação de uma subsede da prefeitura no Distrito de São Benedito. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 436/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em sugestões com vistas a melhorar o atendimento prestado pelas delegacias de plantão da Polícia Civil que operam sob a metodologia do plantão digital, a fim de se evitar que vítimas, testemunhas e policiais militares aguardem demasiadamente pelo atendimento e pela conclusão dos procedimentos; que haja longos deslocamentos para lavrar o feito; e que o registro de determinadas ocorrências seja prejudicado pela impossibilidade de contato pessoal e direto com testemunhas, vítimas e suspeitos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 632/2023, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.649/2022.

Nº 634/2023, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.128/2021.

Nº 639/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.865/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 640/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.297/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 680/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 358/2023, em tramitação nesta Casa, com vistas à inclusão do cargo de técnico em imobilizações ortopédicas no Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonídio Bouças. Anexe-se ao Requerimento nº 644/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 699/2023, da deputada Leninha, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.461/2021, do deputado Osvaldo Lopes.

Nº 792/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.033/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 793/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.022/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 794/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.021/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 795/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.020/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 796/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.019/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 797/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.018/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 798/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.017/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 799/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.690/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 801/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.675/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 804/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.660/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 818/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.925/2016, do deputado Deiró Marra.

Nº 819/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.538/2016, do deputado Deiró Marra.

Nº 820/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.563/2016, do deputado Deiró Marra.

Nº 821/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.554/2017, do deputado Dirceu Ribeiro.

Nº 822/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.104/2018, do deputado Hely Tarquínio.

Nº 826/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.714/2021, do deputado Agostinho Patrus.

Nº 834/2023, da deputada Alê Portela e outros, em que requer seja concedido o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro, pelos relevantes serviços públicos e sociais prestados ao Estado. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 852/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.009/2021.

Nº 891/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Fundação Renova pedido de informações sobre a recuperação do patrimônio histórico da antiga Bento Rodrigues. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 892/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Samarco Mineração S.A. e ao diretor-presidente da Vale S.A. pedido de informações sobre o Relatório de Impacto Ambiental – Rima – referente ao licenciamento ambiental de suas operações atuais na Barragem de Fundão, bem como sobre os impactos dessas operações nas áreas da antiga Bento Rodrigues, no Distrito de Antônio Pereira e na Vila Samarco. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 893/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as demandas apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pelo governo do Estado em relação à repactuação do novo acordo de reparação dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, bem como sobre a metodologia adotada para levantamento dessas demandas – audiências públicas, estudos, avaliações etc. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 894/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, em que requer seja encaminhado ao Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, pedido de informações sobre os pontos, mencionados na sua fala na audiência realizada na comissão em 27 de março de 2023, demandados pelo Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens – MAB –, que estão sendo atendidos no texto do CNJ referente ao novo acordo de reparação dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, os que estão sendo parcialmente atendidos e os que não estão sendo atendidos, bem como os motivos do não atendimento e do atendimento parcial. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 896/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Fundação Renova pedido de informações sobre os valores recebidos, executados e a receber por município, para atividades, projetos, planos ou obras na área de saneamento básico na Bacia do Rio Doce, no contexto da reparação dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 897/2023, do deputado Gustavo Santana, em que requer sejam anexados esclarecimentos ao Projeto de Lei nº 3.414/2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel que especifica. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Santana. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.414/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 898/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das ações continuadas realizadas pelo Estado em prol dos trabalhadores resgatados em situação de trabalho análogo ao de escravos nos últimos quatro anos, bem como que sejam explicitadas as ações realizadas com a finalidade de combater tal prática no âmbito do Estado e identificada a política pública adotada para a prevenção de sua ocorrência. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 899/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio pelos ataques e infortúnios sofridos pelos trabalhadores terceirizados, em sua maioria migrantes e imigrantes, que trabalhavam em condições análogas à escravidão, contratados por uma prestadora de serviços que tinha firmado contrato com a Prefeitura Municipal de Joinville.

Nº 900/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Arcelor Mittal Brasil, em Itatiaiuçu, pedido de providências para efetiva garantia dos direitos das pessoas atingidas pelo risco de rompimento da barragem da Mina de Serra Azul, no Município de Itatiaiuçu, em consonância com a Lei nº 23.795, de 2021, que instituiu a Política Estadual dos Atingidos por Barragens, com vistas à participação das pessoas atingidas nas tratativas do segundo termo de ajustamento de condutas que está sendo firmado com o Ministério Público Estadual, bem como à manutenção do direito à assessoria técnica independente durante todo o processo de reparação e à continuidade no pagamento do auxílio emergencial para as pessoas atingidas.

Nº 905/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o objeto do Processo SEI nº 1370.01.0036699/2022-55; a hipótese legal utilizada para justificar a classificação sigilosa desse processo; os motivos de fato e de direito que subsidiaram a decisão administrativa de classificá-lo como sigiloso; e as conclusões apresentadas no relatório de auditoria de acesso ao referido processo, que teve solicitação instruída através do Processo SEI nº 1370.01.0046670/2022-13. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 907/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de agentes de endemia em exercício no Estado, tendo em vista a confirmação das epidemias de dengue e chikungunya em Minas Gerais, e sobre o plano de saneamento, enfrentamento e combate a essa epidemia, evidenciando-se a fase de execução em que se encontra e as ações propostas para o controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 908/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de informações sobre as providências tomadas pela instituição diante de acusações de racismo denunciadas publicamente durante a votação do Projeto de Lei nº 508/2023, na 5ª Reunião Extraordinária do Plenário.

Nº 909/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais manifestação de repúdio pelo envolvimento de um funcionário dessa federação no plenário da Câmara Municipal de Belo Horizonte, na sessão extraordinária de 22 de março de 2023, em fatos denunciados publicamente como atos racistas.

Nº 910/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio à jornalista e comentarista política Basília Rodrigues, por ter recebido manifestações e comentários racistas em redes sociais.

Nº 911/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações, em homenagem póstuma, pelo centenário de nascimento de José Campomizzi Filho. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 914/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais pelos 114 anos de atividade e pelo excelente serviço prestado a toda população mineira.

Nº 916/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais e à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a ampliação do efetivo especializado para atendimento de ocorrências de violência doméstica no Alto Paranaíba e no Triângulo Mineiro, bem como sobre a previsão de delegacia especializada para acompanhamento dessa política de segurança pública. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 917/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe adjunta da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as razões para a remoção de rádios de comunicação das viaturas de polícia, conforme denúncia apresentada pelo Sindicato dos Escrivães de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 920/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para o aumento do efetivo na 19ª Região de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, localizada em Sete Lagoas.

Nº 922/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências com relação à situação que está ocorrendo na Macrorregional de Leitos de Montes Claros, atentando-se para o provimento imediato dos recursos humanos necessários à manutenção da assistência no Hospital Universitário Clemente de Faria, da Unimontes, uma vez que a redução de 37 leitos desse hospital, provocada pela diminuição da equipe de profissionais de nível médio e superior, ocasionou a sobrecarga dos remanescentes, prejudicando gravemente o atendimento à população, inclusive crianças. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 923/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a realização de leilões com vistas à alienação de veículos apreendidos que estão nos pátios de Manga e Itacarambi. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 924/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e ao Ministério da Previdência Social pedido de providências para que seja garantida a manutenção da agência do INSS em Espinosa, que atende a mais de 40 mil beneficiários, uma vez que o contrato de aluguel do imóvel onde funciona a agência está por encerrar e houve sinalização do proprietário pela não renovação do contrato locatício. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 925/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja recepcionado por essa Casa o Seminário Nacional de Elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA – federal, coordenado pela Secretaria Nacional de Planejamento – Seplan – do Ministério do Planejamento e Orçamento, que tem como objetivo disseminar conhecimento para a correta aplicação da metodologia que viabilizará a construção do PPA 2024-2027 com objetivos, metas e indicadores viáveis e os meios necessários para que o governo alcance os resultados pretendidos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 926/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que se proceda à ampliação e manutenção da rede de energia do Bairro Inácia de Carvalho, no Município de São José da Lapa. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 927/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado contendo todos os valores repassados pelo Estado referentes ao acordo do “crime da Vale”, no Município de Brumadinho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 928/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de providências para que sejam realizados estudos para tornar prioritária a aplicação dos recursos da Compensação

Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos recebidos pelos estados e municípios para assegurar o acesso das populações ao serviço de abastecimento público de água.

Nº 929/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado sobre o andamento ou a conclusão de obras realizadas pelo governo de Minas nos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, relativas aos valores pactuados no acordo referente ao “crime da Vale”, no Município de Brumadinho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 930/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Comando da 4ª Região Militar pelo Dia do Exército, comemorado em 19 de abril, em razão da importância do Exército Brasileiro para a formação dos valores lealdade, patriotismo e civismo perante a sociedade, em especial, perante os jovens mineiros. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 955/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe do Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Patrimônio – Depatri –, na pessoa dos Srs. Kleyverson Rezende, Roberto Alves Barbosa Junior e João Marcos de Andrade, delegados de polícia, Cidnelson Selvat Pereira, inspetor de polícia, Edson Eustáquio dos Silva, subinspetor de polícia, Anderson Pinto de Melo, William Gerefson Lopes de Souza e Kenyo Bezerra Bessone, investigadores de polícia, e Marcelo Gonçalves Ferreira, escrivão de polícia, pela atuação na ocorrência, em 14/3/2023, no Bairro Belvedere, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de Marcos Vinícius, conhecido como “Chapola”, principal nome do comando do tráfico de drogas no Morro do Dendê, na zona Norte do Rio de Janeiro (RJ).

Nº 956/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para o aprimoramento dos procedimentos de defesa de direitos dos cidadãos, dos interesses da sociedade e de publicidade das recomendações expedidas por esse órgão, por meio da disponibilização, na página da instituição na internet, de pesquisa com filtragem por ano, por assunto, por destinatário e por município.

Nº 957/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – pedido de providências para receberem, em agenda, comissão representativa dos excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, para tratarem da convocação destes para o Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP.

Nº 958/2023, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os programas, ações e recursos investidos pelo Estado em prol das bandas em Minas Gerais, entre 2019 e 2023, bem como quantas e quais bandas foram contempladas e se há previsão de novos editais para esse segmento da música. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 959/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatório em que constem a quantidade e a especificação das viagens a serviço e as diárias pagas a servidores públicos (efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos) dessa pasta, no período de 1º/3/2023 a 20/3/2023, discriminando-se o nome do servidor beneficiado, o destino e a justificativa para o recebimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 960/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha, em Diamantina, pedido de informações referentes ao processo de licenciamento ambiental nº 00472/2007/008/2015 para o empreendimento Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A, projeto de extensão da Mina do Sapo, consubstanciadas na matriz atualizada de todas as condicionantes da Anglo American desde a Licença Prévia do Step 1 e *status* de cumprimento pela Supram/Jequitinhona; em cópia eletrônica de todos os documentos referentes aos programas de controles diversos executados pela Anglo, desde a Licença de Operação do Step 1; em documentos apresentados pela

Anglo a essa superintendência a título de informações complementares ao EIA/Rima; e em cópia de todos os documentos apresentados à mesa de audiência e anexados para exame do processo de licenciamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 961/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha, em Diamantina, pedido de informações sobre o acompanhamento, pelo órgão, do cumprimento das condicionantes 33 e 34, relativas ao empreendimento Minas-Rio, da Anglo American. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 962/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre as interrupções no fornecimento de água para a população do Município de Conceição do Mato Dentro, a partir do ano de 2020, por problemas de nível de qualidade, em que se esclareça se possuem nexos de causalidade com a atividade minerária da empresa Anglo American Minério de Ferro do Brasil S.A. e se há relação entre os recorrentes problemas no abastecimento hídrico e a supressão vegetal realizada pela mineradora na vertente oeste da mina, provocando carreamento significativo de material no curso d'água presente na região do Gondó. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 963/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha – Supram Jequitinhonha –, em Diamantina, pedido de informações consubstanciadas na documentação relativa ao Processo Administrativo nº 3433/2022 – Empreendimento Vale S.A., Projeto da Serpentina, incluindo os estudos de impacto ambiental na zona de amortecimento na unidade de conservação Monumento Natural Serra da Ferrugem, localizada no Município de Conceição do Mato Dentro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 964/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o andamento do processo de implantação da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública de Minas Gerais e a previsão de início dos trabalhos e de inauguração dessa ouvidoria, esclarecendo-se se há retorno quanto ao pleito apresentado durante audiência pública realizada na Comissão de Administração Pública, em 8/7/2021, para criação de um grupo de trabalho com a participação da sociedade civil organizada e membros do Conselho Superior de Ouvidorias, para acompanhamento e cooperação nesse processo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 965/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer que a Gerência-Geral de Projetos Institucionais – GPI – tome as devidas providências para que, no ano de 2024, sejam realizados eventos que objetivem à comemoração dos 190 anos de fundação desta Casa Legislativa, bem como o bicentenário da Constituição Brasileira do Império, a primeira de nossa nação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 966/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Secretaria de Estado de Educação por se utilizar de *sites* governamentais, criados para oferta de ensino durante a pandemia, para coletar dados pessoais de estudantes e enviá-los para empresas especializadas em publicidade, por meio de tecnologias de rastreamento, conforme apurado em investigação da Human Rights Watch (HRW), organização não governamental que defende os direitos humanos em mais de 90 países. (– À Comissão de Educação.)

Nº 967/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a prática da secretaria de se utilizar de *sites* governamentais, criados para oferta de ensino durante a pandemia, para coletar dados pessoais de estudantes e enviá-los para empresas especializadas em publicidade, por meio de tecnologias de rastreamento, conforme apurado em investigação da Human Rights Watch (HRW), organização não governamental que defende os direitos humanos em mais de 90 países; e sobre as medidas adotadas pela pasta para remover todos os mecanismos de rastreamento dos *sites* utilizados pelos estudantes da rede estadual de ensino. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 968/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares pela excelente atuação na prevenção de crimes, com destaque para as ações preventivas e ostensivas realizadas em 3/3/2023

e 14/3/2023, nos Bairros Carmo, Sion e Belvedere, cujo principal intuito era prevenir arrombamentos e furtos a comércios e residências da região, quando foram realizadas prisões de indivíduos em atividade suspeita e apreensão de uma arma de fogo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 969/2023, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde e à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde pedido de providências para que seja cumprida imediatamente a Portaria SCTIE/MS nº 98, de 9 de setembro de 2022, disponibilizando ao Sistema Único de Saúde – SUS – o medicamento trastuzumabe entansina no tratamento adjuvante ao câncer de mama HER2-positivo, operado em estágio III com doença residual na peça cirúrgica após tratamento neoadjuvante, conforme modelo da Assistência Oncológica no SUS. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 970/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Estado e ao promotor de justiça de Campos Gerais pedido de informações sobre a instauração e o andamento do inquérito civil que tem o objetivo de apurar relatos feitos pelo Sr. Jovane de Souza Moreira, produtor rural do Município de Campo do Meio, quanto ao exercício simultâneo de cargo público e atividade sindical pelo Sr. Sílvio Cardoso Rabelo, o que configuraria ilícito previsto na Lei Federal nº 8.429, de 1992. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 971/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que seja dado o devido prosseguimento aos convênios a seguir, com a efetivação dos respectivos repasses à então proponente Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira: Convênio nº 917863/2021, Proposta: 045368/2021, Valor global: R\$ 198.412,00; Convênio nº 863913/2017, Proposta: 105148/2017, Valor global: R\$ 364.890,00; Convênio nº 883621/2019, Proposta: 026861/2019, Valor global: R\$ 299.000,00; e Convênio nº 929791/2022, Proposta: 014352/2022, Valor global: R\$ 199.980,00.

### Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

### PROJETO DE LEI Nº 408/2023

Dispõe sobre a indenização pecuniária por tempo de serviço aos servidores comissionados do Poder Legislativo de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Será concedida uma indenização pecuniária ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão do Poder Legislativo de Minas Gerais.

Art. 2º – A indenização pecuniária será devida no prazo máximo de dez dias a contar da data de publicação do ato de exoneração.

Art. 3º – O valor da indenização será equivalente a meia remuneração bruta por cada período de 12 meses de serviço em cargo em comissão do Poder Legislativo de Minas Gerais.

§ 1º – O valor da indenização não poderá ultrapassar o limite de quinze remunerações.

§ 2º – Considera-se um mês de atividade, para efeito do cômputo do benefício previsto no *caput*, a fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 4º – São vedados:

I – a soma de períodos descontínuos de serviço no mesmo órgão para o fim de aumento do valor da indenização;

II – a soma de períodos de serviço em órgãos ou entidades diferentes do previsto no *caput* do art. 1º para fins de pagamento da indenização;

III – o pagamento da indenização em caso de exoneração fruto de aplicação de penalidades decorrentes do exercício da atividade.

Art. 5º – A indenização também será devida se as circunstâncias indicarem que a exoneração a juízo da autoridade competente ocorreu com o objetivo de evitar o pagamento da indenização.

Art. 6º – Em caso de morte do servidor, o pagamento do benefício observará o prazo previsto no artigo 2º desta lei.

Art. 7º – O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, por ocasião de sua exoneração a juízo da autoridade competente, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta lei, terá direito ao aviso prévio de que trata a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, e os arts. 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** O presente projeto de lei visa a preencher uma lacuna que perpetua a injustiça para os trabalhadores que são servidores públicos em cargos de comissão. Trata-se de um cargo extremamente sensível, com responsabilidades relevantes e atribuições específicas a cada área de atuação, mas que não tem tratamento paritário ou equivalente quando comparado com outros trabalhadores ou servidores – apesar das especificações de cada um.

Contudo, mesmo com o peso de suas atribuições específicas, não há segurança jurídica para essa classe de servidores públicos, uma vez que seu regime jurídico é reconhecidamente precário e instável. Ainda mais quando comparados a outros trabalhadores, sejam de regime jurídico próprio, ou até mesmo com outros trabalhadores celetistas.

Não há estabilidade ou acesso a outras garantias já sedimentadas, como por exemplo o aviso prévio, o seguro-desemprego e o acesso ao Fundo de Garantia; como normalmente são disponibilizados, conforme as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seguindo essa linha de raciocínio, é salutar lembrar que a Constituição Federal prevê explicitamente esses direitos, em seu consagrado art. 7º, “além de outros que visem à melhoria de sua condição social”. E mais, o art. 39, § 1º, da Carta Magna também prevê entre os componentes da remuneração a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e as peculiaridades dos cargos.

Portanto, a proposta de texto para estabelecimento de indenização por tempo de serviço a servidores em cargo de comissão tem como principal fundamento restabelecer o equilíbrio e a justiça quando comparados com outros trabalhadores em condições semelhantes. O objetivo é permitir acesso a direitos já estabelecidos e disponíveis a outros trabalhadores, de forma que a condição social não pode ser piorada, mas melhorada, conforme explicitamente estabelecido no próprio texto constitucional.

Ante o exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação desta proposição.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

### REQUERIMENTOS

Nº 836/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para que sejam convocados todos os excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais para realizarem o Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP – com os candidatos classificados dentro das vagas do Edital Sejus 2/2021, tendo em vista indiscutível necessidade de efetivo.

Nº 856/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para a duplicação da BR-251, conhecida como Rodovia da Morte, para atender os usuários que trafegam nessa rodovia, considerando a existência de municípios populosos em suas margens, como Montes Claros, Francisco Sá, Grão-Mogol e Salinas.

### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Direitos Humanos e dos deputados Lucas Lasmar e Ulysses Gomes.

### Oradores Inscritos

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde todos colegas aqui presentes. Boa tarde todos aqueles que acompanham a nossa reunião.

Infelizmente, hoje, mais uma triste notícia de um ataque a escola aqui em nosso país, no Estado de Goiás. Mais um de uma série de ataques que têm ocorrido nas últimas semanas, nos últimos dias, em nosso país. Nós, enquanto parlamentares, enquanto representantes da população, temos o dever de proteger as nossas crianças. Infelizmente, palavras bonitas, discursos, não vão proteger as pessoas mais vulneráveis da nossa sociedade, que são as crianças. Infelizmente, a única coisa que pode parar um homem mau com uma arma é um homem bom com uma arma, por isso apresentei, ainda no ano passado, em virtude de outra tragédia que ocorreu, o Projeto de Lei nº 3.595/2022, que prevê a instalação de segurança armada nos colégios do nosso estado, para que, caso ocorra algum ataque, tenha alguém para proteger as crianças, os professores e todos que ali estão. Isso não é uma pauta ideológica, uma pauta da direita. Isso é uma pauta da defesa dos nossos estudantes. Quero aqui, senhoras e senhores, fazer um apelo a todos os colegas para que esse projeto possa tramitar o mais rápido possível, para que possamos colocá-lo em breve na CCJ para votação, para que ele possa, em breve, passar pelas comissões de mérito e chegar aqui ao plenário para que possamos votar e possamos aprovar a lei, visando solucionar esse problema, porque podemos tratar todos os aspectos que têm afligido as nossas escolas nesse sentido.

Nenhum maluco vai fazer maluquice lá no batalhão, nenhum maluco vai fazer maluquice na boca de fumo. Sabem por quê? Porque lá tem gente armada. Eles vão aonde há gente desarmada, fragilizada, que eles podem atingir, que podem ferir, que podem matar. Para evitar isso, precisamos de boas pessoas armadas para defender os inocentes, por isso faço o apelo aqui a todos os colegas para que o mais breve possível possamos votar esse projeto, transformando-o em lei, visando garantir a segurança das nossas crianças e de todos que frequentam o ambiente escolar aqui, no Estado de Minas Gerais.

Sra. Presidente, quero falar também de um outro projeto de lei de minha autoria. Sou autor do Projeto de Lei nº 1.115/2019, que esteve na pauta hoje da Comissão de Constituição e Justiça. O projeto é muito simples. Tem dois artigos: “Art. 1º – Fica o sexo biológico estabelecido como o critério definidor do gênero dos esportistas em competições esportivas profissionais no Estado. Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”. O projeto estava hoje na pauta da CCJ. Agradeço ao presidente por pautar. Teve o relatório favorável. Parabenizo o deputado Charles Santos pelo relatório. Infelizmente, sofreu por parte da esquerda um pedido de vista. Espero que o mais breve possível possa voltar à pauta da comissão também para passar pelas comissões de mérito e vir aqui a Plenário. Esse projeto não é um projeto de exclusão, de preconceito ou coisa que o valha. É um projeto para proteger o esporte feminino. Homens e mulheres são biologicamente diferentes. É por isso que existe esporte feminino. Ora, se fossem iguais, não precisaria. Haveria apenas uma categoria de esporte e homem e mulher disputariam juntos. O que queremos evitar são absurdos que temos visto mundo afora. Trago aqui os exemplos.

Esse aqui é o Lia Thomas, era um nadador masculino, William Thomas. (– Mostra fotos.) O número dele no ranking masculino era 442. Hoje ele é o maior campeão das categorias femininas de natação nos Estados Unidos. Temos também exemplo no ciclismo. Rachel McKinnon, era um ciclista que, na categoria masculina, não alcançava grandes resultados e agora é campeão

mundial na categoria feminina. Agora, o que mais incomoda, no mundo da luta, pessoal, é a Alana McLaughlin. Já serviu no exército americano. Está ganhando todas as lutas de MMA que disputa, finalizando nocauteando mulheres biológicas.

Isso é uma covardia. E não é só esse exemplo, não; são vários os exemplos, inclusive, no MMA. Nós temos pessoas que nasceram homens, que se desenvolveram como homens, que têm estrutura óssea muscular de homem entrando no octógono e batendo em mulheres biológicas. Isso não é covardia, não? Isso não precisa ser combatido, não? É isso que o projeto visa evitar, e garantir justiça, garantir que o esporte feminino permaneça feminino. Não há nada, nada de absurdo.

Faço um apelo também: que a gente possa, em breve, voltar com esse projeto para a Comissão de Constituição e Justiça, votar nas comissões de mérito e trazê-lo a este Plenário, porque nós precisamos defender o esporte feminino e impedir que os homens que se sentem mulheres passem a dominar esse esporte.

Ora, houve um deputado que teve a coragem de dizer que não há nenhum estudo que mostra que os atletas trans têm vantagem. Ora, é preciso estudo? Olhem os exemplos aqui. Eu acho cômico que a gente não vê as mulheres que “transicionam” para homens irem para os esportes masculinos e dominarem esses esportes. Por que será? Será que é porque são mulheres biológicas, e os homens têm vantagens biológicas para competição esportiva, para esporte? Agora, os homens que “transicionam” para mulheres saem de resultados medíocres para campeões absolutos, para campeões mundiais, para recordistas. Isso é um absurdo, é uma palhaçada! Isso tem que acabar aqui em Minas Gerais. É por isso que eu propus o projeto de lei e é por isso que eu peço o apoio dos pares.

Por fim, eu quero dizer que eu trouxe aqui, para o Plenário da Assembleia, um contrabando, um contrabando perigoso, uma sacolinha da Shein. Agora o ministro da Economia, Sr. Fernando Haddad, deu uma entrevista dizendo que ele vai taxar o contrabando, que são as compras que são feitas na Shein, na Shopee, porque, segundo ele, são uma prática irregular. Ora, eu achei que o governo que chegou aí era para ajudar os mais pobres. Será que são os riscos que estão comprando na Shein e na Shopee? Será que são os milionários que estão procurando uma compra mais barata na internet? Não, pessoal. Quem está querendo buscar o mais barato possível, quem está indo à internet, à Shein, à Shopee, à AliExpress são justamente os mais pobres, que agora vão ser taxados pelo governo que se diz do povo, que chama isto aqui de contrabando.

Por que o governo não fala em diminuir o tamanho do Estado, em desonerar os varejistas brasileiros, que, teoricamente, é quem ele quer proteger com esse imposto? Não. Para que haja 37 ministérios, para gastar mais de R\$10.000.000.000,00 com artistas alguém tem que pagar a conta, e quem paga a conta é você, que, às vezes, junta um dinheirinho para fazer uma comprinha na internet e agora vai gastar mais em imposto do que o próprio valor da compra. Esse é o governo que está protegendo os pobres. Mas, para quem votou nessa turma aí, pessoal, faz o L que passa. Muito obrigado.

A deputada Lohanna – Boa tarde a todos os colegas deputados. Boa tarde aos servidores desta Casa, que fazem com que esta reunião seja possível na tarde de hoje. Eu vim aqui, à nossa tribuna, para que a gente possa conversar sobre um assunto muito importante. Está aberta a consulta pública do governo federal para que nós possamos discutir coletivamente, fazendo agora a escuta da sociedade sobre o Novo Ensino Médio.

Eu preciso começar falando, presidenta, que é muito satisfatório ver um governo sendo criticado porque ainda não encontrou uma solução para um assunto, e está discutindo esse assunto. Doutor Jean, há pouco tempo, a gente tinha um governo cuja pauta era se ia haver golpe no dia 7 de setembro ou não. A gente tinha um governo cuja pauta é se se ia obedecer decisão do Supremo ou não. A gente tinha essas coisas esquisitas. Agora nós voltamos a discutir pautas, projetos de país, programas políticos, soluções para a educação. E como nós não elegemos um mito, já que não acreditamos em mito, nós temos um governo que está disposto a construir coletivamente, e escutando os interessados, para chegar à melhor solução sobre o ensino médio. Talvez, se a gente tivesse feito isso lá atrás, Betão... Se, na época da MP criminoso e autoritário do governo Temer, um governo ilegítimo, um governo vindo de golpe de Estado, que, para ter força de lei foi chancelado pelo Congresso, a toque de caixa... Se, lá, naquela época, tivéssemos feito esse processo de escuta e de discussão do Novo Ensino Médio, nós não teríamos gastado milhares de reais, gastado horas dos nossos

estudantes e dos nossos professores implementando um modelo que já nasceu falido. Então, satisfação: satisfação por ter um país discutindo o assunto; satisfação por ter um governo que não chega com resposta pronta; satisfação por construir a muitas mãos o futuro dos estudantes do Brasil, porque é assim que tem que ser e é assim que a gente vai chegar ao melhor modelo de ensino médio possível.

É preciso falar de alguns problemas do Novo Ensino Médio. Nós não tivemos uma atenção aos problemas de infraestrutura que as nossas escolas têm. As escolas públicas foram pensadas para outro modelo de ensino médio. Hoje nós temos, por exemplo, uma disciplina eletiva de cinema. Eu acho que eu posso pedir aqui para levantarem a mão os deputados que conhecem escolas públicas com salas de aula capazes de oferecer uma disciplina de cinema. Há uma disciplina que é um grande pé-de-jaboticaba, só existe no Brasil: projeto de vida. Ninguém sabe direito o que é para trabalhar ali. E os professores que não têm mais as suas aulas, as aulas para as quais eles prestaram concurso, estão tendo que abraçar essas disciplinas. É uma aula de projeto de vida, e não foi feita nenhuma adaptação no espaço escolar, não há recurso para contratação de palestrantes, não há recurso para contratação de ônibus para visitar laboratórios, para visitar instituições para que os alunos possam, de fato, vivenciar possíveis futuros e pensar e planejar seus projetos de vida.

Nós também temos problemas na gestão do tempo, já que houve um aumento da carga horária, que antes era de cerca de 4 horas por dia para agora 7 horas por dia até o projeto final, em 2024, data do fim da implementação, o que promove uma verdadeira expulsão escolar dos nossos alunos. Há vários professores aqui no Plenário, e todos nós sabemos que, por muitos anos, nós sonhamos com um ensino médio em período integral. Por muitos anos esse foi um desejo que nós tivemos para que a juventude ficasse fora das ruas e tivesse, dentro da escola, um atendimento mais amplo com disciplinas diversas. O problema é que esse contraturno tem que ter atividades que, de fato, interessem os estudantes. E também há outro problema: com o empobrecimento da população e o aumento da vulnerabilidade econômica, hoje os nossos alunos voltaram a precisar trabalhar. Essa foi uma consequência do golpe de Estado, em 2016, que o País sofreu e uma consequência do desgoverno Bolsonaro, já que, durante quatro anos, Bolsonaro dilapidou a economia para os seus interesses político-eleitorais. Com tudo isso, os nossos alunos voltaram a precisar trabalhar. Hoje, se eles forem obrigados a ficar dentro do espaço escolar o dia inteiro, com a mãe e o pai precisando de dinheiro dentro de casa, Betão, eles vão sair para trabalhar e vão largar a escola. Então, o período estendido sem um planejamento de apoio ao estudante carente, do ponto de vista financeiro, é um período que garante uma única coisa: o aumento da evasão escolar e, na prática, um processo de expulsão escolar.

Nós temos outro problema, que é o problema do conteúdo curricular, em que eu dei uma pincelada quando eu falei sobre a disciplina de cinema ou sobre a disciplina de projeto de vida. A gente percebe hoje que existe escola dando aula de oficina de brigadeiro. Olha, eu tenho muito respeito pelos confeiteiros e por todos os profissionais que trabalham nessa área, mas, de fato, o ensino médio não foi planejado para isso, e é importante que a gente saiba que cada coisa tem o seu lugar. Não teria problema que a gente pensasse numa aula prática em ciências que tivesse o brigadeiro para aprender sobre viscosidade, para aprender sobre mecanismos da química. Mas isso não está inserido dentro de um projeto pedagógico, nem está acontecendo dentro de uma escola com uma infraestrutura, esta sequer conta com laboratório de química.

O que a gente percebe é que essas distorções do currículo promovem desigualdade. São da rede pública 80% dos alunos do ensino médio, e 80% dos nossos alunos estão sofrendo consequências como essas que eu trouxe aqui hoje. Mas os 20% que estão na rede privada, Macaé, são alunos que estão lá na rede privada com plena adaptação do espaço físico. Se for ofertada a eles a disciplina de cinema, eles terão acesso a uma filmadora, eles terão acesso a uma sala pensada. Se for para fazerem oficina de brigadeiro, vai ser dentro da aula de química, num laboratório para aprender sobre viscosidade.

Os alunos da rede privada estão tendo o acesso ao itinerário amplo proposto pelo governo e há uma infraestrutura que abraça, de fato, todas as possibilidades. E não é isso que a gente percebe acontecendo nos alunos da rede pública em todos os estados do Brasil e, especialmente, aqui, em Minas Gerais, onde o governador é alguém que tem como marca o desprezo pela educação.

A gente percebe, então, que, em Minas Gerais, a educação, que deveria ser um processo transformador capaz de possibilitar a mobilidade social, a realização dos seus sonhos, o aprendizado e a formação da inteligência crítica, se tornou, na verdade, um arcabouço de desigualdade e algo que separa ainda mais os estudantes ricos dos estudantes pobres. E aí eu fico pensando, deputada Bella, onde estão os burocratas lá do governo Temer que fizeram o Novo Ensino Médio por MP sem ouvir a categoria dos professores, sem ouvir os alunos, sem ouvir os pais. Onde é que estão esses burocratas? Ou melhor ainda: onde é que estão os milionários dos grupos que ajudaram a financiar a reforma, que ajudaram a propagandear a reforma como a salvação do ensino médio no Brasil? Esses grupos agora não querem ficar com a batata quente na mão. Eles não querem admitir que nós estamos, sim, vivendo um problema em relação à educação, do ponto de vista do ensino médio, e que alguma consequência vai ter que haver. Essa consequência, se vai ser a suspensão completa, o “revogação”, se vai ser a gente fazer mudanças pontuais dentro da legislação... São essas consequências que estão sendo discutidas agora na consulta pública. E agora, sim, o presidente Lula está fazendo o que o Temer golpista não fez lá atrás: o processo de escuta da comunidade, o processo de escuta dos alunos, o processo de escuta dos professores, porque é assim que a gente vai tentar melhorar essa proposta ou revogá-la, se for aquilo que o povo brasileiro e, especialmente, os que participarem da consulta pública entenderem que é o ideal.

Aqui, nesta Casa, nós, da Comissão de Educação, temos um encontro marcado sobre esse assunto, que é a revogação do Novo Ensino Médio. Nós entendemos que discutir esse tema com amplitude é fundamental, até porque a educação do ensino médio é função do governo de Minas, é uma atribuição do governo do Estado, mas o governo do Estado, pelo contrário, presidenta, tem se esquivado dessa discussão, tem se esquivado das suas responsabilidades e não garante sequer espaço físico. Há situações, Macaé, em que são ofertados dois itinerários para uma mesma turma. Um grupo escolhe um itinerário; e outro grupo, outro itinerário. Então deveriam haver duas salas de aula para abarcar os dois grupos. Você sequer tem as duas salas de aula. As escolas não dispõem de espaço físico suficiente. E aqui eu estou falando de parede e quadro e não estou falando de nada espetacular como o suficiente, por exemplo, para uma eletiva de cinema. É muito importante que todos que estão assistindo participem da consulta pública porque é lá que nós vamos conseguir fazer com que o ministro da Educação, Camilo Santana, e o governo federal, através do presidente Lula, escutem aquilo que a população entende que precisa mudar e melhorar no ensino médio. Agora sim. Agora nós temos um governo que está discutindo pauta, agora nós não temos um governo que fala de *golden shower*, agora nós não temos mais um governo que fala de sexo dos anjos, agora nós temos um governo que está discutindo os problemas reais do Brasil, sem trazer solução milagrosa, e escutando os setores envolvidos.

Foi por isso, respondendo ao deputado que me antecedeu, que eu fiz o L e farei o L enquanto nós percebermos que esse processo de escuta e de construção coletiva está sendo feito, porque ele é muito necessário para o País. Que bom! Que alegria é passar um feriado sem um presidente que causa vergonha na gente e, sim, tendo um presidente que sobrevoa áreas atingidas pela chuva do Maranhão e envia recursos emergenciais. Foi para isso que a gente fez o L.

Então agora, gente, eu convido todos vocês, pessoalmente os deputados do Bloco Democracia e Luta, para que a gente faça uma divulgação maciça dessa campanha, dessa consulta pública do governo federal sobre o Novo Ensino Médio. É função de todos nós fazer com que essa consulta chegue aos principais atingidos, aqueles que estão na ponta, vivendo na pele as consequências desse projeto autoritário, que foi a medida provisória através da qual o governo golpista do Temer conseguiu transformar o ensino médio brasileiro sem a devida discussão. Vamos levar essa consulta pública para os alunos, vamos levar para os professores, vamos levar para os pais e para as mães, que estão desorientados vendo os seus filhos não aprenderem o que deveriam.

Presidenta, por último, eu gostaria de deixar uma reflexão. As disciplinas de filosofia e sociologia ainda não foram excluídas da grade, não, mas foram diminuídas de tal forma, de tal forma que hoje os alunos do ensino médio da rede pública não estão mais sendo submetidos à formação de senso crítico e à formação cidadã que só essas disciplinas conseguem fazer – só os da rede pública.

Os alunos da rede privada estão tendo uma formação que não deixa de abranger essas disciplinas. A diferença vai aparecer nas notas da redação, a diferença vai aparecer na prova de humanidades do Enem, que, independentemente do itinerário formativo que o aluno escolheu, ainda estará lá, em mais ou menos questões, mas estará. Aí, sim, nós teremos de forma quantificada, em números, as consequências de um projeto de ensino médio que vê o aluno da rede pública apenas como formação de instrumento para o mercado de trabalho e não o vê como alguém que está sendo formado enquanto cidadão, enquanto indivíduo digno de direitos. É por isto que todos nós, do Bloco Democracia e Luta, lutamos: porque a gente acredita que esses alunos têm o direito de serem ouvidos e de serem formados, dentro da complexidade que um adolescente merece, que o Brasil merece. Obrigada, presidenta.

A deputada Bella Gonçalves – Bom dia, presidenta Leninha; bom dia a todos os meus colegas; bom dia às pessoas presentes, trabalhadores da Assembleia; enfim, a todo mundo.

Eu vim aqui, hoje, falar, de um tema que está atordoando a sociedade brasileira de uma forma muito profunda, que são os atentados e os ataques nas escolas. Desde 2011, a gente viveu 10 ataques nas escolas brasileiras, um fenômeno que era pouco comum, e 39 pessoas perderam as suas vidas. O mais brutal desses ataques, sem dúvida nenhuma, aconteceu na cidade de Blumenau, na semana passada. Foi um ataque sério, porque envolveu crianças muito pequenas, foi feito de uma forma muito fria e cruel. Nesta semana, a gente percebeu vídeos circularem, contendo novas ameaças de ataques à escola, e provocarem um terror, um verdadeiro terror, entre pais, estudantes, professores, toda a comunidade escolar.

As escolas e as creches têm que ser o espaço da segurança, o espaço do aprendizado, o espaço do acolhimento e da construção de uma vida livre de violência. Ver essas escolas se tornando palco de violência é algo extremamente sério, algo que a gente não vai enfrentar apenas aumentando a segurança ou colocando câmeras de monitoramento nas escolas. Alguns desses mecanismos são importantes, mas, mais do que isso, a gente precisa compreender esse fenômeno em crescimento na sociedade brasileira. Entender sociologicamente, a Lohanna citou aqui a importância da sociologia. Sou socióloga, Lohanna. Então a gente precisa entender também, sociologicamente, o perfil desses ataques.

A gente percebeu, Macaé, que todos os ataques que aconteceram, em escolas, foram feitos por homens. Com isso, eu não estou falando que todo homem é violento, mas estou querendo dizer que existe um perfil das pessoas que estão fazendo esses ataques. Em segundo lugar, grande parte deles estava inserida em grupos fascistas e neofascistas. Os ataques, em alguns casos, foram comentados em grupos de WhatsApp, na rede oculta da internet. Um trabalho sofisticado de inteligência, por parte das polícias, poderia ter desmontado esses grupos e afastado essa violência desmedida também das nossas escolas. Esta é que deve ser a preocupação central, hoje, do Brasil para enfrentar esse fenômeno: fazer um trabalho de inteligência para localizar os perfis e os núcleos de organização fascistas no País. A maior parte deles, como eu disse, é composta por homens que possuem um perfil de masculinidade muito frágil, muito tóxica, que têm propagado esse tipo de ameaça que vai desde, às vezes, a invasão das escolas para fazer suásticas nazistas, ameaçar com a realização desses crimes, até a sua concretização, como a gente tem percebido, de forma tão violenta.

Eu sei, gente, que é difícil uma coisa que produz tanta dor na sociedade ser explicada. Eu não acho que o que aconteceu em Blumenau seja explicável. É inexplicável mesmo. É inexplicável, é uma dor profunda que aqueles pais e aquela sociedade viveu. Mas, quando não se trata de um fenômeno isolado e começa a se revestir enquanto um fenômeno que vai se repetindo, a gente precisa olhar para ele com mais cuidado, com mais cautela. Assim como a violência contra a mulher não pode ser entendida como um fato isolado de um homem agressor – ela é entendida como um fenômeno social que vem do machismo, que vem do patriarcado –, também o ataque nas escolas hoje, infelizmente no Brasil, não pode ser desassociada do fenômeno do masculinismo, do fascismo e do crescimento das células fascistas.

E é isso que nos preocupa de maneira tão central hoje, a fim de que a gente consiga desenvolver uma tecnologia no Brasil, principalmente dentro do Ministério de Justiça, e que se coloquem mais recursos na prevenção, no ataque aos crimes cibernéticos, na

infiltração, inclusive de agentes de inteligência dentro desses grupos, para poderem mapear esses ataques. E não é só o trabalho da segurança, mas o trabalho também de pensar em qual tipo de adoecimento, quais adoecimentos que a nossa sociedade vem alimentando e como a gente pode enfrentá-los, onde o fenômeno do fascismo e o fenômeno do masculinismo têm crescido a ponto de se transformar em um fenômeno social que ataca diversas formas da nossa vida social até chegar dentro das escolas. Esse é o primeiro assunto que eu queria trazer para este Plenário aqui hoje.

Mas eu não venho só falar sobre isso. Eu venho falar sobre outro aspecto do que eu entendo enquanto violência política. Hoje eu não consigo compreender o fenômeno de ataques e ameaças às escolas como algo que não seja violência política, porque a violência política não pode ser compreendida só como uma violência que acontece dentro do espaço institucional. É uma violência que causa uma sensação, uma modificação na sociedade, que também se relaciona com os fenômenos da política. Enfrentar a violência política tem sido um dos desafios principais da construção do nosso mandato, mas também de outros mandatos que reivindicam a construção do campo democrático, feminista, antirracista no nosso Brasil.

E aqui, na nossa cidade, no nosso estado, tivemos duas vitórias recentes muito importantes contra o fenômeno da violência política. A primeira delas eu comentei na Comissão de Direitos Humanos: a anulação da chapa do PRTB nas eleições de 2020, pela violação das cotas de gênero, uma conquista fundamental das mulheres, porque hoje estamos sub-representadas na política. A gente não representa nem 20% dos parlamentos. Temos nos movimentado para garantir que mais mulheres ocupem os espaços da política. As cotas de gênero fundamentais têm sido burladas por diversos partidos políticos, mas, aqui, em Belo Horizonte, aconteceu de forma muito escancarada. As pretensas candidatas do PRTB não utilizaram um real sequer, não fizeram campanha e não tiveram... Uma não recebeu nem um voto, nem ela mesma votou nela própria, nem a candidata votou em si própria. Então eram candidatas-laranja, candidatas *fake*, o que leva à compreensão, pelo TSE, compreensão já finalística – depois disso cabe recurso só para o STF –, de que toda chapa, de que toda votação da chapa proporcional dessa coligação teria de ser anulada.

Não foi a primeira decisão como esta no Brasil, mas ela gera um precedente muito importante. E eu comento duas coisas. A primeira delas é que fazia parte dessa chapa um dos deputados federais, que, antes, enquanto vereador, dizia que eram as mulheres trans que queriam ocupar e roubar o lugar das mulheres na política. E olhe que ironia! Foi a chapa dele, chapa fraudulenta! É o início da carreira política do Nikolas Ferreira, fraudulento, que tentava roubar o lugar das mulheres na política. Olhe que ironia! Foi muito importante a decisão do TSE, embora eu entenda que ela deveria ter sido mais rápida, porque o mandato que esse, hoje, deputado, antes, vereador, exerceu não vai devolver o salário dele, não vai devolver o estrago que ele fez na cidade de Belo Horizonte nem as violências que perpetuou.

Entre essas violências, eu queria citar mais uma que gerou uma tripla denúncia do Ministério Público, na última semana, que foi a tentativa – tentativa, não –, a violência contra uma jovem trans de 14 anos, que utilizava um banheiro de uma escola particular, o Colégio Santa Maria, aqui, em Belo Horizonte. O então vereador Nikolas incitou, nas suas redes sociais de vereador, e a sociedade assim insurgiu contra essa jovem e contra a escola, colocando uma criança de 14 anos numa situação constrangedora, de violência, de risco, e colocando a escola também numa situação de risco.

No mesmo dia, eu, junto com a vereadora Iza Lourença, entrei com uma representação no Ministério Público, que foi acolhida, e, agora, três promotorias, a Promotoria da Saúde, a Promotoria da Infância e da Adolescência e a Promotoria de Direitos Humanos denunciaram Nikolas Ferreira por sua violência dentro do espaço político, enquanto vereador, colocando ali três pedidos centrais: que ele perca o seu mandato; que ele se torne inelegível; que ele pague uma indenização de, pelo menos, R\$150.000,00 à sociedade. Essa é uma atitude histórica do Ministério Público; é histórica porque ela diz que a chamada imunidade parlamentar, a liberdade de expressão, não pode estar a serviço do acometimento de crimes. O que eu acabei de escutar agora há pouco, no Plenário desta Assembleia Legislativa, por parte de outro deputado que inclusive era o candidato a prefeito dessa chapa do PRTB, que foi anulada – é bom lembrar, não é? Ele é o candidato da chapa laranja e veio aqui cometer transfobia. Transfobia mais uma vez! Veio

criar essa falsa ideia de que são as mulheres trans que apresentam algum tipo de ameaça às mulheres. Não, a ameaça às mulheres acontece com o fenômeno da masculinidade frágil, da masculinidade tóxica, e com o fenômeno do fascismo. São esses fenômenos que levam os partidos, inclusive, a instrumentalizar as mulheres dentro de candidaturas laranjas.

É por isso que eu considero que essas duas decisões, primeiro, a do TSE e, depois, as denúncias do Ministério Público, são importantes e deveriam ser trazidas aqui também, à Assembleia Legislativa, para que a gente reflita sobre o espaço de democracia que a gente quer criar e sobre os instrumentais que nós temos para fazer com que esse espaço de democracia valha. Nós estamos aqui esperando a operação da Comissão de Ética da Assembleia Legislativa, que começa a operar, e, inclusive, a minha companheira Macacé Evaristo vai fazer parte dela. Mas é importante dizer que, além da Comissão de Ética, hoje, o Ministério Público não acha que a liberdade de expressão pode servir para cometer crimes, que a imunidade parlamentar é absoluta e pode servir para cometer crimes e, por isso, denunciou o Nikolas Ferreira. Eu queria dizer a outros deputados desta Assembleia, que têm cometido crimes nas suas falas, que providências serão tomadas, porque não é possível que a gente transforme o Parlamento num espaço de propagação de uma cultura de violência política, de uma cultura de masculinismo, de uma cultura de fascismo.

Esses fenômenos não são danosos apenas para nós, deputadas, que trazemos diversidade para o espaço por sermos mulheres, mulheres negras, mulheres LGBT, mulheres de diversos tipos, isso apresenta uma ameaça para a sociedade, porque o discurso que a gente faz e que é transmitido para toda Minas Gerais influencia jovens, influencia pessoas, e depois a gente assiste à nossa sociedade virar palco de um fenômeno tão triste como é hoje o massacre dentro das escolas. É isso. Obrigada, presidenta.

O deputado Leleco Pimentel – Nossa saudação de boa-tarde a todos e a todas. Eu sempre faço isso com alegria porque a gente sabe que as palavras edificam ou destroem. A política nos permite trazer algo para que as pessoas possam compreender o papel do Parlamento. Em nossas oportunidades de construção neste espaço, além do diálogo, nos é exigida a ética com que a gente também leva os testemunhos da vida. É diferente quando alguém só diz e não segue o que diz, e isso nós chamamos de incoerência. E, quando nós chamamos as pessoas a perceberem que o seu testemunho deve reservar luz à sua palavra, a gente percebe que as pessoas passam a ter maior compromisso com o que dizem. Por isso, deputada Bella, faço questão de parabenizá-la por trazer um dos temas mais sensíveis da política, que é o tema das eleições. Se nós tivéssemos uma afronta ao sistema eleitoral, como aqueles que queriam a urna de papel para poder verificar a cédula; se aquele “mandatismo”, coronelismo, pudesse verificar se alguém votou ou não, a gente perceberia que esta era uma forma de voltar ao passado. E é claro que volta, Prof. Betão: a gente teve práticas do coronelismo e a gente acabou de assistir, no último período, ao “mandonismo” retornando num cavalo galopante daqueles dos tempos dos coronéis.

Eu queria lembrar que os 100 dias de governo Lula nos permitiu ver a expressão do amor que venceu o ódio, porque nós, além de termos vencido os terraplanistas, além de termos vencido aqueles negacionistas que não se vacinaram... Há poucos dias eu denunciava gente que não confia em máscara e em vacina vindo para o Plenário com máscaras; e as máscaras sempre caem. É por isso que, deputada Bella, quando vossa incelência... Eu falo assim brincando um pouco com o jargão do nosso querido cantor popular, que é lá, para aquele Vale do Mucuri, expressão da nossa cultura. Eles, tanto o Farinhada quanto o nosso querido cantor popular, diziam assim, e digo agora: vossa incelência, na incelência maravilha de sua palavra, pôde nos descrever como é que as pessoas desrespeitam não só o processo eleitoral e a legislação mas também a mulher. Chama-se candidatura ficta, laranja, e esta condenação está estampada para que todos possam ver. É verdade que, se a justiça viesse mais rápido, num cavalo mais galopante que as *fake news* que eles fazem, a gente não teria a eleição daquele que noutro dia se chamou Nicole para poder desrespeitar as mulheres.

Eu quero contudo trazer aqui algumas palavras com relação a esses 100 dias de governo do presidente Lula. Olhe, além de retomarem o arcabouço da participação popular, que se deu até em um desenho do Fórum Interconselhos, que já havia sido planejado, e de hoje terem à frente da Secretaria Nacional de Participação Social o companheiro, ex-deputado federal, Renato Simões e também a companhia da nossa mineira querida, advogada da Renap, que é a Rede Nacional de Advogados Populares, a Marcilene Ferreira, estão trabalhando para que a gente tenha o debate sobre o planejamento das ações governamentais, o chamado PPA, para o próximo

quadriênio, que terá a participação popular, via conselhos e conferências, para que possa haver um orçamento adequado às realidades da retomada de políticas públicas no Brasil. Isso será feito, deputado Doutor Jean Freire, aqui, na Assembleia Legislativa, com a presidência e as comissões, deputada Leninha, tendo que evocar um Seminário Nacional do PPA para a Assembleia Legislativa, uma vez que Minas tem o único governador que se negou a participar do seminário nacional, etapa importante para que a gente tenha um plano plurianual participativo no governo federal. E assim nós faremos. Aqui os membros da Comissão de Participação Popular, Doutor Jean – e aqui também está o Ricardo Campos –, se somam comigo e com o Marquinho Lemos para que a gente possa trazer esses seminários e dar luz também para os debates no orçamento de Minas Gerais.

Eu vim de Ouro Preto neste final de semana, Doutor Jean, e eu quero trazer aqui graves denúncias. Primeiro, na quarta-feira da semana passada, foi convocada, na Câmara Municipal de Ouro Preto, uma audiência pública para que o Consea, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, pudesse trazer as suas reflexões. A lei é de 2006. Nunca houve posse de um conselheiro do Consea. E olhe que Ouro Preto é uma cidade que, embora para as imagens do exterior e para o turismo venda uma riqueza... Nós constatamos, deputado Cristiano, que, dos 75 mil habitantes, Ouro Preto tem em estado de extrema pobreza 11.600 habitantes. Imaginem. Nós estamos tratando de uma cidade que não deu posse ao Consea e em que as entidades tricentenárias é que cuidam daqueles que passam fome. Se você vai ao Lar São Vicente, quem cuida são os vicentinos; se você vai cuidar de quem passa fome, é a Pastoral da Criança; se você vai cuidar das entidades, você vê que elas buscam a solidariedade e também o amparo de uma legislação que ainda é muito parca, é muito frágil, para poder dar cabo da tarefa de matar a fome.

Então eu quero parabenizar a presença também do nosso conselheiro nacional, o Lelinho, Élido Bonomo, que, além de representar a Ufop, é do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Eu e o Padre João pudemos juntos também participar dessa audiência que durou cerca de 5 horas na Câmara de Ouro Preto. As constatações são graves, por isso a primeira delas: um dos maiores elementos a causar a insegurança alimentar, deputado Cristiano, é a falta de acesso à água de qualidade, em quantidade e com tarifa justa. Pasmem: se você não tem direito à água, você não tem direito ao alimento; se você não tem direito à assepsia do seu corpo, você não tem direito à saúde. Portanto, um dos elementos que causa maior insegurança alimentar está sendo constatado na cidade de Ouro Preto como o causador primeiro da insegurança alimentar. Eu, que fui fazer visitas logo na quinta-feira, no Bairro Novo Horizonte, onde mais de 30 famílias tiveram a água cortada pela empresa Saneouros, pude constatar que um casal que vive com mais duas pessoas em casa tem a conta de R\$563,00, vivendo com um salário mínimo, e o custo com medicamentos ultrapassa R\$800,00.

Nessa matemática, deputado Cristiano, não tem um centavo para colocar 1kg de alimento sequer na dispensa. Falar de dispensa na casa dos pobres é dizer de um lugar que não existe. As latas estão batendo. Antigamente, deputada Leninha, a gente via passar pelas ruas as pessoas pedindo um copo, batia na porta de sua casa e pedia um copo de arroz, um copo de fubá, um copo de café. Já não se via isso há quase 20 anos no Brasil, desde o advento do governo Lula, no ano de 2002, com a sua posse em 2003. O combate à fome foi, com certeza, prioridade para aquele governo que nós até hoje sabemos fez a marca histórica da transição da fome do Brasil. Mas a fome voltou e as pessoas voltaram, Cristiano, a pedir um copo de óleo, um pouquinho de arroz num resto de saco, um pouquinho de fubá, para poder matar a fome do dia. Isso, se a gente fizer um paralelo, é o mesmo que foi feito com os estoques nacionais. Hoje o Brasil não tem estoque nacional de arroz, de feijão e das proteínas necessárias para um dia sequer para matar a fome do Brasil.

Nesses 100 dias de governo, nós vimos o governo Lula não só aumentar os valores do Pnae, que é o Programa Nacional de Alimentação Escolar; do PAA, que é o Programa de Aquisição de Alimentos; como também vimos o CadÚnico voltar a ser exercido para que as famílias do Bolsa Família agora recebam R\$150,00 por pessoa. Era injusto que um núcleo familiar que tinha cinco, seis pessoas recebesse o mesmo que um núcleo familiar monoparental, de uma só pessoa. É por isso que, ao fazer o paralelo com essa retomada do Consea em Ouro Preto, parabenizo o secretário Edvaldo Rocha, que se fez presente, também o Víctor, que está cuidando,

dentro da Secretaria de Assistência Social, para esta chamada, para que, em dois meses, nós tenhamos o Conselho de Segurança Alimentar, que vai organizar políticas públicas importantes, como a da agricultura familiar, que produz alimento.

Hoje, na cidade de Ouro Preto, Doutor Jean, nós tivemos emenda do deputado Padre João, que comprou caminhão isotérmico, que busca os produtos da agricultura familiar de Ouro Preto e traz para Belo Horizonte. Mas, se a gente não tem o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, nem o Instituto Federal, nem a Universidade Federal de Ouro Preto, que tem mais de 10 mil alunos, teremos como prioridade a aquisição desses alimentos por meio da agricultura familiar.

Quero parabenizar a Cooperativa dos Agricultores de Santa Rita de Ouro Preto, que também inaugurou a sua cooperativa, a sua sede, no Distrito de Santa Rita, podendo agora, além de levar o alimento de qualidade, concorrer, nesses espaços que são hoje objetos da lei, para trazer a segurança alimentar. É claro que, em vez de machadinhas e mortes nas escolas, como estamos vendo, nós temos que incentivar, deputada Bella Gonçalves, que cada escola garanta aos professores, aos funcionários e também aos alunos, no mínimo, duas refeições dentro da escola, no período em que estiverem lá, ou, na verdade, se puderem implementar, no período integral. A FAO, que é também uma organização da ONU, já apontou que o Programa Nacional de Alimentação Escolar foi quem deu conta de segurar milhões de brasileiros, com aquela alimentação tão importante. Então, gostaria de parabenizar esta proposta de instalação do Consea em Ouro Preto.

Aqui, também quero trazer a oportunidade criada pelo vereador Kuruzu, na câmara. Outros vereadores também se fizeram presentes, Renato Zoroastro e a vereadora Lílian Albuquerque, para somarem esforços para que essas 12 mil famílias de Ouro Preto possam ter, de imediato, não só o cartão que o secretário de Assistência demonstrou, mas dignidade na compra, com a garantia de que 100% dessa compra seja da agricultura familiar. Nós produzimos de tudo, desde a batata, desde as leguminosas, desde as foliosas até cereais.

Eu posso dizer que o Município de Ouro Preto tem até produção de oliveiras, que produzem a azeitona, por isso nós podemos buscar esse reforço, trazendo recurso para que o Consea consiga fazer a articulação das políticas, consiga promover a participação popular. E que Ouro Preto, uma cidade que se encanta em dizer que é Patrimônio da Humanidade, traga o seu maior patrimônio, que é o povo, para a humanidade dentro das políticas públicas.

Nesse sentido, a minha fala de hoje é para parabenizar também aqueles que estão se somando no esforço de combater a fome. Enquanto a gente ouve assuntos que não têm nada a ver com a vida no dia a dia, precisamos lembrar daqueles e daquelas que padecem de fome. E, por fim, enquanto nós não trouxermos para a realidade de políticas públicas o turismo de base, como a sustentabilidade na agricultura, o planejamento, a inclusão dos distritos e dos povoados, a gente não vai ter um turismo que possa substituir essa matriz que traz a morte, que é a matriz da mineração.

Que Ouro Preto entenda, na sua realidade, que a sua maior riqueza será o turismo de base, calcado no fortalecimento das associações, das cooperativas, do artesanato, da beleza, do prazer de comer e de rezar, e no prazer de receber e acolher todos. Que Ouro Preto possa combater a fome e trazer para a inclusão, na sua economia, no turismo de base, os desempregados. Aqui fica essa fala, para que Ouro Preto, os governantes, a câmara e todas as instituições se somem no combate à fome.

O deputado Ricardo Campos – Uma boa-tarde, Exma. Sra. Presidenta, nossa companheira Leninha; uma boa-tarde, Exmos. Srs. Deputados e Sras. Deputadas; e uma boa-tarde a todo o povo mineiro que nos assiste pela TV Assembleia e também nos acompanha pelos canais de mídias sociais. Como nós temos feito desde a nossa posse, do nosso espaço aqui, neste Parlamento, um espaço de fiscalização, de acompanhamento das ações de políticas do Estado, hoje eu quero aqui falar da grande sorte da Loteria Mineira para os amigos do rei. É escandaloso, é imoral e é uma afronta a todos nós e a todo o povo mineiro. Um contrato para exploração de apostas da Loteria Mineira realizado entre a Loteria Mineira e o Consórcio Intralot, por uma bagatela de R\$460.000.000,00 – isso mesmo, Doutor Jean –, por seis anos. Já está em seu quinto aditivo e era improrrogável. Não é mais. Foram liberados mais três anos. O governo do Estado prorrogou um contrato que não havia sido licitado há mais de cinco anos por mais três

anos, promovendo uma grande bagatela da sorte. Assim foi prorrogado, sem licitação, um contrato de R\$500.000.000,00, cheio de irregularidades, e o governo Zema fazendo cara de paisagem.

Desde 2010, quando ocorreu o primeiro contrato, já causavam estranheza algumas conduções no processo, divergências diversas; e há tempos a imprensa mineira vem denunciando essa grande parceria do governo do Estado com a Intralot. E nós, provocados pela sociedade, que joga, que aposta, ou pelo cidadão comum, não podemos deixar de trazer aqui essa denúncia. No ano passado foi prorrogado sem licitação, sem discussão política, sem discussão com os participantes da rede de jogos ou com a sociedade mineira, o quinto aditivo de um contrato da Loteria Mineira com a Intralot.

Logo em seguida, o mais impressionante: uma empresa que tinha um capital declarado de mais de R\$220.000.000,00 foi vendida por apenas R\$4.000.000,00, menos de 2% do valor pago pelo valor do capital da empresa, uma compra bem desconecta ou de muita sorte mesmo. Além disso, também chamou atenção um fato muito interessante: o novo proprietário, ao criar a Intralot, declarou ter um capital social de, no máximo, R\$100,00 à época da criação da Intralot. Ou seja, uma empresa com capital de, no máximo, R\$4.000.000,00 assumiu uma licitação no Estado de R\$460.000.000,00, há seis anos, e isso tem sido prorrogado por mais cinco anos. Agora, o governo, que fala que é um governo eficiente, promove uma prorrogação por mais três anos sem promover a licitação, sem promover a ampla concorrência e o debate com a sociedade mineira naquilo que tem que ser feito. Muita coisa tem que ser explicada. E aí, junto a alguns colegas, junto aos nobres parlamentares desta Casa, nós apresentamos uma representação junto ao Tribunal de Contas do Estado contra essa licitação realizada para exploração de jogos on-line da Loteria Mineira que, por uma grande coincidência, teve o Consórcio Intralot vencedor e prorrogado o processo por mais três anos.

No processo, deputado Leleco, diversas aberrações foram encontradas, como a ampliação ilegal e inconstitucional do contrato. Aumentaram o objeto do contrato, simplesmente aumentaram. O dever da licitação foi completamente violado. Como se não bastasse, ainda foram incluídas novas modalidades de jogos nesse contrato, e gentilmente o governo de Minas Gerais terá uma perda de arrecadação com a outorga dos jogos aos amigos. No mínimo R\$50.000.000,00 deixarão de entrar nos caixas do governo do Estado para promover a seguridade social, o esporte, o lazer, que são a finalidade da Loteria Mineira. E há também esse prejuízo com a seguridade social de um estado que fala que tem que fazer o regime de regularidade fiscal para poder tornar viável as aposentadorias dos servidores, que essa é a condição de crescimento do Estado, mas nega receita com essa fraude, com esse indício de irregularidade da Loteria Mineira.

Eu não estou falando aqui de pouca coisa. O mercado dos jogos e apostas virtuais no Brasil é o que mais cresce no mundo inteiro. Só para você terem ideia, a previsão de faturamento com jogos eletrônicos no Brasil, com apostas eletrônicas no Brasil, para o ano de 2023, passa da casa dos R\$13.000.000.000,00. E só para termos a noção de valores, além dos valores que o concedente pode receber com a outorga, ainda haverá as receitas vindas em decorrência da arrecadação da tributação – só para vocês terem a noção. Por fim, o Ministério da Fazenda, que é o órgão que deverá e deve reger as regras relativas aos jogos eletrônicos do Brasil, espera receber entre R\$6.000.000.000,00 a R\$20.000.000.000,00 por ano com apostas esportivas. Então nós vemos aqui que o orçamento do Estado foi fechado este ano, deputado Leleco, com o déficit de R\$3.500.000.000,00. Atualmente as empresas que exploram apostas esportivas no Brasil movimentam valores astronômicos. Então eu creio que a arrecadação que deixaremos de ter no Estado de Minas Gerais poderia ajudar muito a diminuir o déficit orçamentário, a combater as desigualdades sociais na promoção de política pública, enfim, mais e principalmente para o combate à fome e à pobreza, mas o que nós vemos aqui são os amigos do rei beneficiados mais uma vez.

Temos de colocar aqui também que, até hoje, a competência para legislar sobre jogos e loterias sempre foi da União. É a União que regulamenta as apostas, então, o Estado não pode legislar naquilo que não é de sua competência. E, quando vem a Loteria Mineira e lança jogos eletrônicos e, mais ainda, jogos não regulamentados e não concessionários, o próprio Estado está fraudando a si mesmo. É de muita estranheza haver uma empresa no exterior que está disposta a pagar a tributação para a exploração de jogos do

Brasil, enquanto nós temos aqui amigos do rei com seus contratos aditivados meramente porque não tivemos condições de fiscalizar à época, pois aqui nós não estávamos, deputado Leleco.

Desde quando estamos aqui juntos com o nosso Bloco Democracia e Luta, temos trazido a toda a população mineira a realidade do Estado de Minas Gerais, um Estado que faz o contrato da sorte da Loteria Mineira. São muitas as irregularidades no contrato. Apareceu um aditivo que, simplesmente, estende o objeto licitado. Foi incluída no objeto uma modalidade de jogo que supera o montante de todo o contrato licitado. Uma licitação de R\$460.000.000,00 já é um absurdo, quase R\$500.000.000,00. Aí o Estado vai lá e coloca uma modalidade de jogos, também não compatível, com um valor superior ao valor da licitação inicial, Dr. Jean.

Então, fizemos um pedido ao Tribunal de Contas para que suspendesse esse processo, para que tomasse providências para que o Estado não dê segmento naquilo que é danoso ao Estado e que possamos debater, aqui na Assembleia, o real papel da Loteria Mineira e que, mais ainda, tudo aquilo que for de interesse coletivo da população mineira seja contratado de forma lícita, com licitação, com pregão eletrônico, com divulgação e com debate sobre as ofertas. A tramitação do processo nem precisou passar pela Advocacia-Geral do Estado para ter sua prorrogação deferida.

Diante de tudo que coloquei aqui, estamos lutando pela sustação imediata dessa portaria. Então, o nosso pedido, governador, é que, antes que necessitemos levar esse processo para o Ministério Público, que o governo do Estado tome as providências e suspenda imediatamente essa irregularidade. É uma falta de moralidade. Então, que isso seja suspenso para que não precisemos ingressar com ação na Justiça impedindo tamanha imoralidade.

Por fim, venho aqui, deputado Leleco, solicitar dos nobres deputados o apoio para que, junto ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas, possamos agir de tal forma a não permitir que essas irregularidades continuem na Loteria Mineira. Se é de interesse do povo que haja jogos e apostas eletrônicas, que elas sejam feitas da forma lícita, regulada e que, mais ainda, haja tributação para poder apoiar o esporte, a juventude, a seguridade social e, principalmente, o combate à desigualdade e ao enfrentamento da fome e da pobreza. Então, esses são os nossos pedidos.

Solicitamos, também, que a Loteria Mineira seja intimada a informar qual a garantia contratual prestada pela Intralot e que todos os interessados fiquem cientes desse caso. Queremos que o nosso estado, que fala que é um Estado eficiente, prove, praticando os nossos pedidos; prove, cumprindo as determinações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado; e que também aquilo que tem sido anunciado pela imprensa mineira, nos últimos dias e que trazemos aqui nesta tribuna. Tenho dito, presidenta. Sobre a Loteria Mineira não podemos deixar esses descaminhos aqui.

Por fim, não poderia deixar aqui, presidente Cristiano, presidente do nosso grande Partido dos Trabalhadores, de trazer a nossa moção pelos 100 dias do governo do presidente Lula, 100 dias de governo que muito nos orgulha, ao ver que aquele governo que sonhamos e que elegemos junto com a classe trabalhadora está construindo um governo que será para todos e para todas. Em 100 dias do governo do presidente Lula podemos ver a volta do programa Bolsa Família, que está trazendo mais dignidade, mais emprego, mais renda para a população brasileira, a volta do programa Mais Médicos, que visa colocar o atendimento de saúde à população que mais precisa, nos grotões de todo o País, em especial do nosso estado. Em breve, teremos o anúncio do programa Luz para Todos, que vai voltar a dar garantia de moradia na zona rural e nas comunidades tradicionais à população que hoje não consegue ter energia porque o governo do Estado não garante a condição através da Cemig, como forma de sucatear essa empresa mineira cada vez mais.

É uma alegria imensa poder saber, nosso líder Doutor Jean, que os 100 dias de governo do presidente Lula muito nos honra, porque, em apenas 100 dias, já foram feitas muitas mais ações do que nos últimos seis anos de desgoverno, em que o povo brasileiro sofreu com aquele que passou aí.

Então eu venho aqui trazer a nossa alegria ao povo brasileiro e ao povo mineiro, com a esperança de que isso é apenas o começo e de que, em breve, com o Programa de Aquisição de Alimentos, com o programa Luz para Todos, com a retomada do

Programa Cisternas, do Programa Barraginhas, do Água para Todos e com mais ações para gerar emprego e renda, nós podemos ver um Brasil melhor e um Estado de Minas Gerais melhor para se viver. Muito obrigado e boa tarde.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

A presidenta – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Decisão da Presidência**

– A decisão da presidência que determina que, no período de 60 dias contados da leitura desta decisão, não serão recebidos requerimentos solicitando perda de prazo pela Comissão de Constituição e Justiça foi publicada na edição anterior.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 132/2023, do deputado Doutor Jean Freire, ao Projeto de Lei nº 14/2023, do deputado Grego da Fundação, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 899, 900 e 908 a 910/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 914, 920 e 955 a 957/2023, da Comissão de Segurança Pública, 928/2023, da Comissão de Minas e Energia, e 971/2023, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Direitos Humanos informa que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 683/2023, da Comissão de Administração Pública, e 738/2023, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.); e

o deputado Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta, indica os membros suplentes das seguintes Comissões Permanentes: de Administração Pública – deputada Ana Paula Siqueira, suplente do deputado Professor Cleiton; de Cultura – deputada Bella Gonçalves, suplente da deputada Macaé Evaristo e deputado Leleco Pimentel, suplente da deputada Lohanna; de Desenvolvimento Econômico – deputada Macaé Evaristo, suplente da deputada Ana Paula Siqueira; de Direitos Humanos – deputado Cristiano Silveira, suplente do deputado Betão; de Participação Popular – deputada Bella Gonçalves, suplente do deputado Ricardo Campos, deputada Beatriz Cerqueira, suplente do deputado Doutor Jean Freire e deputada Andréia de Jesus, suplente do deputado Leleco Pimentel; e do Trabalho – deputada Macaé Evaristo, suplente do deputado Celinho Sintrocel (Ciente. Designo. Às comissões.).

#### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 852/2023, do deputado Coronel Henrique, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.009/2021, que se encontra anexado ao Projeto de Lei nº 2.695/2021 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do

Regimento Interno, os Requerimentos nºs 632 e 634/2023, do deputado Rodrigo Lopes, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.649/2022 e 3.128/2021, os Requerimentos nºs 639, 640 e 818 a 822/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.865 e 3.297/2021, 3.925, 3.538 e 3.563/2016, 4.554/2017 e 5.104/2018, o Requerimento nº 699/2023, da deputada Leninha, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.461/2021, os Requerimentos nºs 792 a 799, 801 e 804/2023, do deputado Thiago Cota, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.033, 4.022, 4.021, 4.020, 4.019, 4.018, 4.017, 3.690, 3.675 e 3.660/2022, e o Requerimento nº 826/2023, do deputado Coronel Sandro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.714/2021.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.563/2016, do deputado Deiró Marra, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 2.694/2021, do deputado João Leite, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

#### **Decisão da Presidência**

– A decisão da presidência que determina o Projeto de Lei nº 286/2023 seja desanexado do Projeto de Lei nº 2.695/2021 foi publicada na edição anterior.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, deputada Leninha. É com grande pesar que eu comunico aos colegas deputados e deputadas – já deve ser do conhecimento de muitos e muitas – o falecimento da Sra. Maria José de Lima Virgílio, mãe do nosso companheiro Professor Neivaldo, que é um grande companheiro. Correligionário nosso, foi vereador em Uberlândia, foi secretário do governo Pimentel da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e deputado aqui junto conosco. Então, gostaria de pedir 1 minuto de silêncio em memória da D. Maria José de Lima Virgílio. Muito obrigada, presidenta.

#### **Homenagem Póstuma**

A presidenta – É regimental, 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma

#### **Questões de Ordem**

O deputado Bruno Engler – Sra. Presidente, pedi a palavra porque a deputada Bella Gonçalves subiu à tribuna, mais uma vez, para atacar o deputado Nikolas Ferreira, como já tinha feito na Comissão de Direitos Humanos. Aliás, a deputada Bella deve ter alguma fixação com o Nikolas, porque não para de falar nele, de dizer que ele é uma fraude, que isso e aquilo. Volto a repetir: o Nikolas não usufruiu de nenhum voto da chapa do PRTB, porque ele bateu o quociente eleitoral. Ele deixou votos para aquela chapa de vereadores, como deixou votos agora na chapa de deputado federal. É o deputado federal mais votado da história de Minas Gerais e o deputado federal mais votado do Brasil. Citou aqui também a minha candidatura a prefeito. Fui o candidato a prefeito daquela chapa que elegeu Nikolas com muito orgulho. Sem nem 1 segundo de televisão, sem participar do debate, fiquei em 2º lugar na eleição para prefeito em 2020, inclusive, à frente da candidata do Psol, que tinha tempo de televisão e participação em debate. E ainda emendou a sua fala, dizendo que eu vim aqui, neste Plenário, cometer transfobia, que eu estava passando a falsa ideia de que as mulheres trans querem ocupar os espaços das mulheres. Ora, tudo o que eu trouxe aqui, neste Plenário, são fatos. Eu não trouxe nenhuma invenção, não. É ou não é fato que a Alana McLaughlin, um atleta transgênero, já serviu o exército norte-americano como

homem e que hoje está nocauteando e finalizando mulheres biológicas no MMA? É ou não é fato de que Rachel McKinnon, que era um ciclista na categoria masculina e que não chegava nem ao pódio, hoje é campeão mundial na categoria feminina? É ou não é fato que William Thomas, que estava na posição 442 do ranking masculino de natação, hoje é campeão absoluto nas categorias femininas? Ora, a verdade não se importa com os sentimentos dos deputados, não; a verdade, ela é uma só. Deve ser eu que estou entrando nas categorias femininas e pegando todas as medalhas e tirando os espaços das mulheres! Agora, realmente, deve ser muito doloroso para alguns da esquerda aceitar que o Nikolas é o deputado federal mais votado da história de Minas Gerais e que eu sou o deputado estadual mais votado da história de Minas Gerais e que temos toda a legitimidade para defender as posições que nós somos eleitos para defender. E nós vamos continuar levando a verdade e defendendo as mulheres de verdade tanto aqui, na Assembleia, como na Câmara Federal. Muito obrigado, Sra. Presidente.

O deputado Leleco Pimentel – Deputado Bruno Engler, faço questão de citá-lo pelo nome porque a minha colega Bella Gonçalves não se encontra no Plenário, mas ela não disse nenhuma inverdade; ela disse que a condenação pela Justiça Eleitoral se deu pela utilização de candidaturas de mulheres laranja, inclusive, por uma delas nem ter computado voto e que isso configura, para a legislação eleitoral, candidatura ficta. Isso não é motivo para vir aqui dizer, com uma expressão sexista, talvez diferente da que o senhor usou, sexista, que alguém mantém em relação ao outro alguma posição sobre a sua sexualidade. Eu estou dizendo aqui, com palavras, talvez, que sejam mais compreensíveis para o senhor, que não houve ofensa alguma quando a deputada Bella Gonçalves se utilizou deste Parlamento para poder pronunciar o que é fato. Todos podem procurar. O deputado Nikolas e a sua chapa estão envolvidos e foram julgados diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral, tendo utilizado candidaturas fictas. Foi isso. Agora eu gostaria de dizer ao senhor, com todo o respeito, que, tendo sido o 2º colocado na votação, o voto do senhor e o meu – eu tive apenas 43.143 votos – tem o mesmo peso. O voto do Nikolas, que teve 1,5 milhão de votos, tem o mesmo peso daquele último que entrou. Então não é de bom alvitre, não é de bom costume nem de boa educação colocar no peso dos outros aquilo que lhe coloca diferente, já que aqui, dentro do Parlamento, o voto é igual. Então eu me utilizo dessa palavra para dizer ao senhor que, na hora do voto, quero ver se haverá diferença entre o voto do senhor e o meu. Eu garanto que haverá, porque eu não voto aqui pela morte, eu não voto aqui nem coloco a minha palavra para julgar e matar alguém. Sempre que o fizer, farei para combater a ideia daqueles que, infelizmente, propagam violência. E é por isso que as escolas estão sendo hoje atacadas com machadinhas e com armas, porque as pessoas acham que a índole do outro é só olhar pela frente, pelo semblante, mas eu lhes digo: há muitos, há muitos daqueles que estão sob a pele de cordeiro, mas trazem o mal dentro de si. Portanto o armamento é uma condição de violência para a comunidade, para a sociedade como um todo, por isso eu combato a sua ideia. Eu o respeito, mas não há que trazer aqui inverdade. Eu disse diretamente para o senhor, deputado, respeito a sua palavra, mas não respeito as ideias que o senhor colocou aqui porque não são verdadeiras. A deputada Bella apenas disse que o partido e o candidato foram condenados por utilização de candidaturas fictas, utilizando-se assim das mulheres para chegar ao poder.

O deputado Bruno Engler – Art. 164, Sra. Presidente.

A presidenta – Obrigada, deputado Leleco. Deputado Bruno, estou aqui lendo o Regimento Interno que diz assim: “Ao deputado que tenha sido citado em pronunciamento e para defender-se de acusação à própria conduta ou contradizer o que lhe tenha sido indevidamente atribuído como opinião pessoal”.

O deputado Bruno Engler – Eu fui citado nominalmente e acusado de sexista, presidente.

A presidenta – Calma! Eu só estou dizendo que, na nossa análise, não houve ofensa, mas, democraticamente, nós vamos conceder o tempo regimental que lhe cabe no art. 164 do Regimento Interno.

O deputado Bruno Engler – Eu lhe agradeço, Sra. Presidente. Não vou usar o tempo aqui para ofender ou atacar o deputado que me antecedeu. Ele disse aqui que eu fiz uso de expressão sexista contra a deputada, mas de forma nenhuma. Eu falei que a deputada pode ter uma fixação por outro deputado de tanto falar nele, e isso não tem conotação sexual. Um homem pode ter fixação

por outras pessoas, e “fixação” não é um termo sexual. A fixação política pode ser pelo Lula, pelo Bolsonaro, pode partir de homem, de mulher, sim. Mas, aqui, num ambiente político, quando a gente está falando, é política. Não houve, em hora nenhuma, conotação sexual alguma na minha fala. É importante que isso seja ressaltado aqui.

Voltando a dizer, eu não trouxe nenhuma mentira, tudo que eu falei aqui foi fato. É fato que o Nikolas bateu o cociente de vereador. O cociente, em Belo Horizonte, foi 28.500 votos, e ele teve mais de 29 mil votos. Então, dizer aqui que ele foi uma fraude? Ele não fez uso de nenhum voto da chapa de vereador. Então, o que a gente está trazendo aqui é verdade.

Quando eu trago aqui o assunto da minha votação não é para desmerecer nenhum dos colegas aqui, não, até porque eu sei que todos os 77 deputados têm aqui a sua legitimidade, chegaram aqui de maneira legal e têm o direito de exercer os seus mandatos. É só para ressaltar que tanto eu quanto o Nikolas, na condição de mais votados, temos toda legitimidade para trazer o nosso discurso. Quando um parlamentar sobe à tribuna e diz que o discurso que me elegeram, que me colocou aqui, com 637.412 votos, é criminoso, que eu preciso ser censurado, que eu preciso ser calado, é deslegitimar o mandato do parlamentar mais votado. Se é o mais votado, é porque mais pessoas confiaram a ele a missão de representá-los. Não é diminuindo aqui o mandato de ninguém, eu tenho plena consciência de que cada um aqui, nesta Casa, tem 1 voto, e é assim que nós decidimos as coisas no Parlamento. Nunca ataquei nenhum parlamentar. Nunca ataquei nenhum parlamentar, citando votação ou coisa que não valha a pena. Ressalto que sou, sim, o mais votado e tenho legitimidade para estar aqui, como o Nikolas o é. E nós vamos manter o discurso que nos elegeram e que nos fez ser, felizmente, os mais votados na eleição, no ano passado.

### Questões de Ordem

O deputado Coronel Henrique – Sra. Presidente, demais deputados, funcionários desta Casa, venho agora de uma reunião na Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, em que aprovamos, Sra. Presidente, um requerimento solicitando uma audiência pública para discutir algo que nós fizemos, uma proposta, quatro anos atrás, na reforma administrativa. Traremos novamente o tema agora quando a reforma tramita em 2º turno. Deputado Jean Freire, deputado Leleco e deputado Cristiano, que aqui estão, na última legislatura, nós fizemos uma proposta para que a Subsecretaria de Esportes ficasse vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo. Naquele momento, essa proposta foi aprovada aqui, nesta Casa, e, aos 45 minutos do segundo tempo, a presidência fez uma consulta ao secretário que estava na pasta, naquele momento, perguntando se o secretário concordava e achava salutar a ideia. O então secretário disse que não, que preferia continuar só com a cultura e com o turismo. E o esporte ficou lá relegado a um segundo plano, não por ter menos valor na visão da Sedese, mas pelo fato de a Sedese, Sra. Presidente, ser uma secretaria muito grande, que hoje ainda recebe o Idene. Então nós entendemos que a Sedese está com diversas atribuições, e o esporte ficou relegado a segundo plano, nesses primeiros quatro anos de mandato do governador Romeu Zema. Nesse momento em que haverá uma mudança, saiu o subsecretário Pelé, e ainda não foi escolhido, deputado Jean Freire, o novo subsecretário. Acredito que seja uma janela de oportunidades, que esse novo subsecretário trabalhe sob a gestão da cultura e do turismo. E por quê? A cultura, o turismo e o esporte têm facetas muito próprias, inclusive na captação de recursos externos, como a Lei de Incentivo à Cultura, como a Lei de Incentivo ao Esporte. Nós enxergamos que, na gestão atual da cultura e do turismo, é perfeitamente viável que o esporte ganhe destaque; que os eventos esportivos, que os jogos escolares, que isso seja tratado na cadeia do turismo e da cultura. Qualquer evento esportivo, qualquer competição envolve toda a cadeia do turismo: a hotelaria, a gastronomia, a movimentação das cidades. A cada final de semana, nós temos um evento esportivo em alguma cidade, o que significa turismo naquela região. Então, Sra. Presidente, eu faço aqui esse registro. Já levo à apreciação da Mesa e solicito o apoio dos pares para que nós, sem nenhum tipo de prejuízo, sem nenhum tipo de impacto econômico para o Estado, façamos um reequilíbrio da distribuição das atribuições e para que o esporte possa estar dentro da Secretaria de Cultura e Turismo, que deixaria de ser a Secult, com “t” mudo, e passaria a ser a Seculte, com o “e” do esporte: Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes. Temos a certeza de que será uma contribuição desta Casa Legislativa para o aperfeiçoamento de uma política pública tão importante, que é o esporte no resgate da nossa juventude, dos nossos valores, daqueles

jovens que precisam ter uma referência nos nossos atletas de alto rendimento para saírem das drogas, para saírem das atividades ilícitas, podendo no futuro virem a ser um grande atleta. Temos certeza de estarmos cooperando para o bem do povo de Minas Gerais. Muito obrigado, Sra. Presidente. Devolvo a palavra.

O deputado Mauro Tramonte – Rapidinho, rapidinho. Sra. Presidente, só para dizer que a ideia do Coronel Henrique é excelente. Inclusive, nós estivemos conversando na semana passada, e eu disse que o apoiaria e vou apoiar. Acho isso muito interessante, porque é uma secretaria que precisa mesmo trazer o esporte para ela. Eu acho isso megaimportante, porque a cultura está sempre envolvida também. Então essa é uma questão, e nós estamos lutando sempre para o melhor, não é, Coronel? Nós estamos aí. Nós estivemos por quatro anos juntos na Comissão de Esportes. Estivemos juntos. Foram muitos requerimentos, muitos trabalhos feitos, muitas audiências, muitas homenagens. Eu acho que é válido. Parabéns então. É só isso, presidente. Só queria falar que realmente a gente abona o nosso querido Coronel. Obrigado.

### Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/3/2023

Às 11h20min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Eduardo Azevedo, Leleco Pimentel e Caporezzo (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do Bloco Avança Minas), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.986/2022, em turno único (Cristiano Silveira), 3.164/2015, em turno único (Delegado Christiano Xavier), e 3.688/2022, no 1º turno (Sargento Rodrigues). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.851/2022, na forma do Substitutivo nº 1 (designado relator: deputado Caporezzo). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 194/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para implantação de uma banca ou de um posto de identificação e emissão de documento de identificação no Município de Mamona, conforme pedido deferido pela chefia da Polícia Civil desde 2021 (Emendado pelo deputado Sargento Rodrigues);

nº 307/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para avaliar a possibilidade de aumento do número de vagas para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais – CHO – tendo em vista a necessidade de recomposição do efetivo da corporação, bem como o retorno da aplicação das provas nas regiões, de modo a evitar que policiais militares percorram longos deslocamentos, sujeitos a acidentes, principalmente em decorrência do cansaço pós-processo seletivo;

nº 484/2023, dos deputados Doutor Jean Freire, Ricardo Campos, Leleco Pimentel, Marquinho Lemos e Sargento Rodrigues, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a viabilidade da convocação dos excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais – Edital Sejusp 2/2021 – para o Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP – e posterior nomeação ao cargo de policial penal;

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Coronel Sandro – Leleco Pimentel.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/3/2023**

Às 14h11min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Alê Portela e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Lud Falcão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, apresentar e debater o projeto Salve Elas, que cria aplicativo para o atendimento às mulheres que são vítimas de violência doméstica e que tem por finalidade impedir casos de feminicídios. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* da Sra. Juliana Dias Pereira dos Santos cumprimentando a deputada Ana Paula Siqueira pelo importante encontro do Sempre Vivas ocorrido em março e solicitando uma pauta, no mês de maio, para expor, discutir e conscientizar a sociedade sobre um problema de saúde que traz sérias consequências aos seus afetados, que são em 90% das vezes mulheres: o transtorno de espectro de hipermobilidade e a síndrome de Ehlers Danlos. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 452/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao Secretária de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para implementação do art. 4º-A da Lei nº 22.256, de 2016, de forma a promover, nas escolas da rede estadual de ensino, atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente à conscientização da comunidade escolar sobre o alcance da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha;

nº 459/2023, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao Congresso Nacional pedido de providências para elaboração de legislação pertinente para permitir utilização de recursos do fundo partidário para o pagamento de creches para filhos de candidatas, de modo a promover a inclusão de mães na política;

nº 502/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família – Defam –, representado pela Sra. Carolina Bechelany Batista da Silva, e com a Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância – Demid –, representado pela Sra. Renata Ribeiro Fagundes, pela brilhante atuação na Operação Carnaval Seguro 2023 – Campanha contra o Assédio Sexual, que resultou em queda expressiva dos crimes contra a dignidade sexual durante as festividades;

nº 587/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de delegacias da mulher existentes no Estado, discriminadas por município; o número de cargos (preenchidos e vagos) existentes em cada uma dessas delegacias, relacionados por delegacia, discriminando-se a nomenclatura do cargo e a função, incluindo-se delegadas, delegados, investigadoras e investigadores e escrivães; quantos e quais são os cargos ocupados por homens e quantos e quais são ocupados por mulheres, relacionados por delegacia;

nº 603/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do programa Mulher: Viver sem Violência, que fornece o Ônibus Lilás – veículo que leva serviços especializados de prevenção e assistência e promove ações educativas nas localidades remotas com altos índices de violência contra mulheres, especificando-se a quantidade desses veículos atualmente em circulação, os municípios mineiros que já foram contemplados pelo programa, desde a sua criação, quantas mulheres foram atendidas por ele, os municípios que estão inclusos no planejamento dessa secretaria para receberem o Ônibus Lilás no ano de 2023, os critérios utilizados para a escolha dos beneficiados e o período de atendimento nos municípios contemplados;

nº 615/2023, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 63ª Companhia da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pelo excelente trabalho desenvolvido junto ao Programa de Prevenção à Violência Doméstica na cidade de Santos Dumont;

nº 621/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do etarismo na vida das mulheres;

nº 637/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para que seja intensificada a disponibilização de profissionais da saúde no Posto de Saúde Nossa Senhora de Fátima, no Bairro Serra, em face do relato apresentado à comissão, em 21/3/2023, durante a 3ª Reunião Ordinária, de que a citada unidade estaria com número de profissionais insuficiente para atendimento ao público;

nº 638/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências com vistas à realização de concurso público para preenchimento de cargos públicos de cuidadores e cuidadoras de idosos, haja vista que, atualmente, os profissionais que atuam no município possuem contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e que, pela importância da função e o aumento da demanda por esses profissionais na sociedade, a realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos mostra-se necessária;

nº 639/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca do cumprimento dos ditames da Lei nº 23.791, de 2021, que, entre outros aspectos, determina a promoção de uma maior divulgação da profissão de cuidador de idosos, bem como a melhoria dos serviços prestados aos idosos;

nº 765/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a reforma tributária e os seus impactos na realidade feminina;

nº 781/2023, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Montes Claros, para debater os desafios para a garantia de direitos fundamentais para as mulheres do interior do Estado;

nº 787/2023, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Projeto Remodelagem Organizacional, da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Belo Horizonte – ProDeam – pela 3ª colocação na 7ª Edição do Prêmio Inova, na categoria Iniciativas Implementadas de Sucesso – Inovação em Processos Organizacionais;

É recebido pela presidência, submetido a votação, e rejeitado o requerimento nº 576/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao vereador Lucas Coelho, presidente da Câmara Municipal de Araújos, pelos ataques políticos sofridos em razão da divulgação, através de seu perfil institucional do Instagram, de nota de repúdio, formulada por essa casa, ao desprestigiado discurso do deputado federal Nikolas Ferreira, proferido na Câmara dos Deputados, no último dia 8 de Março – Dia Internacional da Mulher. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Rosilaine Rita dos Santos, secretária de Desenvolvimento Social de Carmo do Paranaíba e Integrante do Cogemas-MG; Laura Luiza Oliveira Melo Vaccaro, vereadora de Carmo do Paranaíba; Flora Rosa Pupo, presidente da InfoAlto – Empresa Júnior de Sistema de Informação da Universidade Federal de Viçosa; Jéssica Nayara Fernandes Caldeira, diretora de Produto

da InfoAlto – Empresa Júnior de Sistema de Informação da Universidade Federal de Viçosa; Andreza Rafaela Abreu Gomes, subsecretária de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Supec-Sejusp –, representando o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; Katiuscia Romano, empreendedora política e social; Luisa de Marilac Luna, diretora de Comunicação Institucional – DCI – da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Maira Cristina Fernandes, coordenadora Estadual de Política para Mulheres da secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, representando a secretária; e registra a presença remota do Sr. Denes Marcos Vieira, juiz da Vara Criminal da Comarca de Carmo do Paranaíba. A presidenta, como autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Retiram-se as deputadas Ana Paula Siqueira e Delegada Sheila. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidente – Alê Portela – Delegada Sheila.

#### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/3/2023**

Às 15h5min, comparecem à reunião os deputados Oscar Teixeira, Coronel Henrique e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Oscar Teixeira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica também o recebimento de ofício da Câmara Municipal de Ouro Fino, publicado no *Diário do Legislativo* em 25/3/2023. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.255/2020, na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Leonídio Bouças em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 1.790/2020 (relator: deputado Oscar Teixeira) e 3.957/2022 (relator: deputado Oscar Teixeira), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 574/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente aos votos de congratulações, aprovados em 2022, pelo Dia do Veterano do Exército Brasileiro, comemorado em 18 de julho, pelo Dia do Oficial da Reserva R/2 do EB, comemorado em 4 de novembro, e pelo Dia do Reservista do EB, comemorado em 16 de dezembro;

nº 791/2023, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a execução do contrato de parceria público-privada – PPP – firmado entre o Estado e a empresa Minas Arena, referente à concessão do complexo do Mineirão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.

Oscar Teixeira, presidente – Coronel Henrique – Mário Henrique Caixa.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/3/2023**

Às 16h5min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel e Grego da Fundação (por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Suspende-se a reunião. Os trabalhos são retomados com as presenças dos deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel e Charles Santos, membros da supracitada comissão. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.587/2022, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Charles Santos. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 471, 481, 559, 560, 564, 583, 585, 597, 598 e 611/2023. São recebidos pela presidência para posterior apreciação os seguintes requerimentos:

nº 661/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para instalação de novas antenas de telefonia móvel, a fim de ampliar o serviço prestado no Distrito de Curalinho, no Município de Jaboticatubas, uma vez que o serviço de telefonia móvel prestado no referido distrito não tem atendido a contento à população;

nº 736/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de operação tapa-buracos ou restauração da Rodovia MG-383, especialmente no trecho que liga a cidade de Andrelândia à cidade Madre de Deus de Minas e esta última ao trevo da BR-265, que se encontra em situação extremamente precária; e da Rodovia MG-252, no trecho que vai da cidade de Perdigoão até o trevo da BR-494, que também se encontra em situação decadente, que vem se agravando devido à rotina de tráfego intenso de caminhões de carga;

nº 744/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da linha férrea desativada em Oliveira, que atravessa todo o município e vem causando transtornos à comunidade local;

nº 745/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para sinalização e conservação da Rodovia BR-482, na altura do Km 273, no trevo que dá acesso ao Distrito de Monsenhor Isidro;

nº 778/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para apuração de denúncia relativa aos letreiros das linhas de transporte público coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros, notadamente das linhas 7.130 e 2.390, haja vista notícia de que estariam operando com letreiros errados ou trocados, causando confusão e prejuízo aos usuários;

nº 782/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações consubstanciadas no cronograma em andamento e nos recursos disponibilizados para início das obras de recuperação do trecho sem asfalto na MG-425, que liga Revés do Belém a Vargem Alegre, evidenciando-se as pendências que impedem a realização dessa obra, já divulgada em calendário a ser executado;

nº 795/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater a situação dos seguintes trechos de rodovias: MG-129, entre Conselheiro Lafaiete e Ouro Preto, MG-443, entre o Distrito de Lobo Leite e Ouro Branco, e MG-30, entre a alça da BR-040 e o Distrito de Lobo Leite;

nº 796/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater as tarifas e os impactos da concessão e da privatização da MGC-262 e da BR-356;

nº 798/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca das discussões e encaminhamentos que têm sido feitos nessa secretaria sobre o futuro do Aeroporto Carlos Prates, na Região Noroeste de Belo Horizonte;

nº 799/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão pedido de informações acerca das discussões e encaminhamentos que têm sido feitos nessa secretaria sobre o futuro do Aeroporto do Carlos Prates, localizado em Belo Horizonte;

nº 800/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições das rodovias estaduais no Vale do Aço;

nº 801/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao ministro de Portos e Aeroportos pedido de informações acerca das discussões e encaminhamentos que têm sido feitos nesse ministério sobre o futuro do Aeroporto Carlos Prates, localizado em Belo Horizonte;

nº 802/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação atual, as perspectivas e o destino do Aeroporto Carlos Prates, localizado na região Noroeste de Belo Horizonte;

nº 803/2023, dos deputados Celinho Sintrocel e Thiago Cota, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as potencialidades e as perspectivas de ampliação da malha ferroviária estadual através de investimentos públicos, tanto federais quanto estaduais, e da iniciativa privada, através de projetos autorizativos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel – Oscar Teixeira.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/3/2023**

Às 10h10min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 754/2015 e 1.992/2020, todos na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Gil Pereira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 594/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que se proceda à ampliação e manutenção da rede de energia do Bairro Inácia de Carvalho, no Município de São José da Lapa;

nº 600/2023, dos deputados Leleco Pimentel, Betão, Cristiano Silveira e Ulysses Gomes e das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, em conjunto com as Comissões de Assuntos Municipais e de Administração Pública, a possível instalação irregular, no Município de Belo Horizonte, de empresa que adquiriu direito à exploração de uma mina de lítio da Codemge;

nº 828/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública no Município de João Pinheiro para debater a atual rede de distribuição da Cemig e os planos de expansão para a cidade de João Pinheiro e todo o Noroeste do Estado;

nº 833/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado contendo todos os valores repassados pelo Estado referentes ao acordo do “crime” da Vale, no Município de Brumadinho;

nº 834/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de providências para que sejam realizados estudos para tornar prioritária a aplicação dos recursos da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos recebidos pelos estados e municípios para assegurar o acesso das populações ao serviço de abastecimento público de água;

nº 835/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado sobre o andamento ou a conclusão de obras realizadas pelo governo de Minas nos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, relativas aos valores pactuados no acordo referente ao “crime” da Vale, no Município de Brumadinho.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.

Gil Pereira, presidente – Bosco – Leleco Pimentel – Bim da Ambulância.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/3/2023**

Às 14h55min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Roberto Andrade, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues, Gustavo Valadares, Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Rodrigo Lopes, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Gil Pereira, Cássio Soares, Ulysses Gomes, Zé Guilherme, Rafael Martins e Doorgal Andrada e Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado João Magalhães, que opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 358/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, são apresentadas 140 propostas de emendas. A presidência deixa de receber as Propostas de Emenda nºs 3, 7, 9, 14, 15, 17, 19 a 22, 48, 51, 52, 58, 62, 71, 101, 108, 109, 111 e 122, nos termos do art. 173, II do Regimento Interno. Submetido a votação, é aprovado o parecer, com voto contrário dos deputados Professor Cleiton e Beatriz Cerqueira. Submetidas a votação são rejeitadas as propostas de emenda nºs 1, 2, 4 a 6, 8, 10 a 13, 16, 23 a 47, 49, 50, 53 a 57, 59 a 61, 63 a 70, 72 a 100, 102 a 107, 110,

112 a 121, 123 a 126, com voto favorável dos deputados Professor Cleiton, Beatriz Cerqueira e Sargento Rodrigues. Submetida a votação é aprovada a proposta de emenda nº 127, destacada pelo deputado Sargento Rodrigues, com voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira. Submetida a votação é aprovada a proposta de emenda nº 128, destacada pela deputada Beatriz Cerqueira. Submetida a votação é aprovada a proposta de emenda nºs 129, destacada pela deputada Beatriz Cerqueira, com voto contrário do deputado Sargento Rodrigues. É dada nova redação ao parecer. Passa-se à 3ª Fase da 1ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº859/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a execução do contrato de parceria público-privada firmado entre o Estado e a empresa Minas Arena, referente à concessão do complexo do Mineirão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.

João Magalhães, presidente.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/3/2023**

Às 16h46min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Luizinho e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Gil Pereira, Carlos Henrique, Gustavo Valadares e Cássio Soares. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 358/2023, na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado Zé Guilherme). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 860/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, com a presença dos secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Governo, para obter esclarecimentos quanto ao cumprimento do art. 1º da Lei nº 24.260, de 26/12/2022. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Doorgal Andrada – Marquinho Lemos – João Magalhães.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/4/2023**

Às 14h33min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Nayara Rocha e Bella Gonçalves (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BDL) e os deputados João Magalhães e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Câmara Municipal de Ouro Preto solicitando os encaminhamentos da audiência da empresa Saneouro, realizada em 14/3/23 por esta comissão. O presidente acusa o recebimento

do Projeto de Lei nº 358/2023 (emendas), no 1º turno, do qual designou como relator o deputado João Magalhães e suspende os trabalhos. Às 16h25 min, são reabertos os trabalhos. Estão presentes as deputadas Beatriz Cerqueira, Nayara Rocha e Bella Gonçalves (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BDL) e os deputados João Magalhães, Sargento Rodrigues, Roberto Andrade e Rodrigo Lopes, membros da comissão, bem como Gustavo Valadares, Cassio Soares, Ulysses Gomes e Tito Torres. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno o Parecer sobre Emendas de Plenário do Projeto de Lei nº 358/2023 (relator: deputado João Magalhães) na forma do Substitutivo nº 4, registrando-se o voto contrário das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves. As Propostas de Emendas nºs 130 a 141 foram rejeitas, com voto favorável das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e do deputado Sargento Rodrigues. A Proposta de Emenda nº 141 deixa de ser recebida nos termos do art. 173, II, do Regimento Interno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. O deputado Rodrigo Lopes se retira do recinto. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 937/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a destinação a ser dada à área do Aeroporto Belo Horizonte – Carlos Prates SBPR. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 651, 711, 712, 713, 714 e 715/2023. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2023.

Bella Gonçalves, presidente.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/4/2023**

Às 9h39min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 75 e 257/2019, 1.551 e 2.216/2020, 2.697, 3.006 e 3.099/2021 e 3.503, 3.579, 3.811, 4.079, 4.080, 4.095, 4.105 e 3.891/2022 (Arnaldo Silva), Projetos de Lei nºs 2.724 e 2.972/2015, 5.245/2018, 410 e 1.098/2019, 2.017 e 2.259/2020, 3.521, 3.603, 3.619, 3.684, 3.781, 3.826, 3.831, 3.855, 3.874, 3.882/2022, 4.264/2017, 4.956/2018, e 3.682, 3.702, 3.703, 3.722 e 3.832/2022, (Bruno Engler), Projetos de Lei nºs 1.240, 1.899, 2.193 e 2.812/2015, 4.929/2018, 778, 813 e 1.271/2019, 2.390, 2.695, 3.188 e 3.319/2021 e 3.455, 3.457, 3.512, 3.513, 3.598, 3.608, 3.618, 3.789, 3.821, 3.841, 3.844, 3.898, 4.094, 4.106, 3.580 e 3.824/2022, (Charles Santos), Projetos de Lei nºs 64, 322, 323, 478, 557 e 953/2019, 2.931 e 3.215/2021 e 3.588, 3.597, 3.599, 3.829, 3.840, 3.843, 3.854, 3.892, 3.893, 3.894, 3.895, 3.528, 3.609, 3.795, 3.806, 3.809, 3.825, 3.904 e 3.907/2022 (Jean Freire), Projetos de Lei nºs 1.971, 3.088/2015, 5.296/2018, 438/2019, 3.082/2021 e 3.600, 3.613, 3.668, 3.778, 3.779, 3.782, 3.864 e 3.896/2022, Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2019 e Projetos de Lei nºs 2.435/2021 e 3.602, 3.775, 3.791, 3.793, 3.797, 3.817, 3.875, 3.876 e 3.889/2022, (Lucas Lasmar), Projetos de Lei nºs 3.311/2016, 110, 631, 683, 774, 1.062/2019, 1.823/2020, 2.506, 2.618/2021, 3.595, 3.629, 3.739, 3.740, 3.847, 3.870, 3.871 e 3.872/2022, 980/2019, 3.335/2021 e 3.804, 3.833, 3.834, 3.856 e 3.902/2022 (Thiago Cota), Projetos de Lei nºs 1.969, 2.424 e 3.024/2015, 3.220 e 3.487/2016, 127, 228, 779, 882, 968 e 1.365/2019, 2.085/2020, 3.101, 3.175/2021 e 3.469, 3.548, 3.792, 3.828, 3.845 e 3.857/2022, Projeto de Lei Complementar nº 63/2021 e Projetos de Lei nºs 799/2019, 2.737 e 3.031/2021 e 3.786, e 3.863/2022, (Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à

apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.019/2021 é retirado de pauta por deliberação da comissão, a requerimento do deputado Bruno Engler, com voto contrário do deputado Doutor Jean Freire. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.463/2020 (relator: deputado Charles Santos) e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 3.351 e 3.369/2021 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição) e 3.952/2022 (relator: deputado Lucas Lasmar). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.590/2022 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Bruno Engler. São baixados em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.523/2022 à Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, à Secretaria de Estado de Governo e ao autor; 222/2023 à Secretaria de Estado de Governo e ao autor; 171/2023 à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais; 215/2023 à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; 225/2023 à Secretaria de Estado de Governo; 255/2023 à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 4.956/2018 e 213/2023 são retirados de pauta pelo presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.491/2021 e 3.960/2022 (relator: deputado Arnaldo Silva), 3.909/2022 e 210 e 259/2023 (relator: deputado Bruno Engler) e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 3.825/2016 (relator: deputado Charles Santos). São baixados em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 201, 212 e 218/2023, aos respectivos autores (relator: deputado Bruno Engler), e 183/2023 à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Charles Santos). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler – Thiago Cota – Charles Santos – Doutor Jean Freire.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/4/2023**

Às 9h44min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Coronel Sandro, Cristiano Silveira, Eduardo Azevedo e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Caporezzo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 23/12/2022, um ofício em 13/1/2023 e dois ofícios em 14/1/2023); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 23/12/2022 e um ofício em 14/1/2023); da Polícia Militar de Minas Gerais (um ofício em 5/1/2023 e dois ofícios em 13/1/2023); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (dois ofícios em 29/12/2022 e três ofícios em 14/1/2023); da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 29/12/2022). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 703, 707 e 807/2023. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.986/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 902/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os índices de criminalidade no Vale do Aço nos anos de 2022 e 2023;

nº 906/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para o aprimoramento dos procedimentos de defesa de direitos dos cidadãos, dos interesses da sociedade e de publicidade das recomendações expedidas por esse órgão, por meio da disponibilização, na página da instituição na internet, de pesquisa com filtragem por ano, por assunto, por destinatário e por município;

nº 923/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – pedido de providências para que seja recebida, em agenda, comissão representativa dos excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, para tratarem da convocação desses excedentes para o Curso de Formação Técnico-Profissional;

nº 925/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater e solicitar as providências necessárias quanto a denúncia de más condições de higiene no manejo de alimentos fornecidos aos policiais penais em exercício na Penitenciária Unai I;

nº 936/2023, dos deputados Sargento Rodrigues e Doorgal Andrada, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança aos ciclistas, que envolva todos os atores de trânsito (condutores, ciclistas, pedestres e passageiros), com a finalidade de prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas de Minas Gerais;

nº 951/2023, dos deputados Sargento Rodrigues, Caporezzo, Eduardo Azevedo e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Estado e ao promotor de justiça de Campos Gerais pedido de informações sobre a instauração e o andamento do inquérito civil que tem o objetivo de apurar relatos feitos pelo Sr. Jovane de Souza Moreira, produtor rural do Município de Campo do Meio, quanto ao exercício simultâneo de cargo público e atividade sindical pelo Sr. Sílvio Cardoso Rabelo, o que configuraria ilícito previsto na Lei Federal nº 8.429, de 1992.

A presidência deixa de receber o Requerimento nº 610/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que, em ato heroico, resgataram um idoso de um veículo que estava sendo arrastado pela correnteza formada pelas águas do temporal que atingiu a cidade de Uberlândia, em 15/3/2024, nos termos do art. 173, III, do Regimento Interno.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Leleco Pimentel.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/4/2023**

Às 14h30min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a destinação a ser dada à área do Aeroporto Belo Horizonte – Carlos Prates SBPR. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Nathalie de Souza Araujo, moradora do Bairro Caiçara e estudante de Arquitetura na Universidade Federal de Minas Gerais; Rachel de Castro Almeida, professora da Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais – PUC; Natália Raquel Ribeiro Araújo, assessora especial da Coordenadoria de Transferência do Aeroporto da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, representando o prefeito; Thaís Corrêa de Novaes, integrante do Coletivo Cultural Noroeste BH; Ednéia Aparecida de Souza, coordenadora do Movimento Nacional de Luta por Moradia e conselheira municipal de Habitação; e os Srs. Silvio Romero Fonseca Motta, presidente do Departamento de Minas Gerais do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Antônio Pádua Aguiar, presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Leonardo de Jesus da Silva, integrante do Movimento Cultural do Samba; Estevan Lopes Velasquez, presidente da Associação Voa Prates; Jucimar Pinto de Oliveira, pároco da Igreja Nossa Senhora Rainha da Paz; Rogério Correia, deputado federal; e Bruno Abreu Gomes, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH. A presidente, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados e deputados presentes, para que façam suas exposições. Registra-se a presença dos deputados Alencar da Silveira Jr., Leleco Pimentel e Bim da Ambulância. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes.



## **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/4/2023**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, do procurador-geral de justiça, na forma do Substitutivo nº 1, com 51 votos a favor e nenhum voto contrário; Projetos de Lei nºs 735/2019, do deputado Bruno Engler, na forma do Substitutivo nº 2, 2.218/2020, do deputado Cristiano Silveira, com as Emendas nºs 1 a 3, 3.211/2021, do governador do Estado, 3.258/2021, do deputado Rafael Martins, na forma do Substitutivo nº 1, 3.351/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, na forma do Substitutivo nº 1, 3.643/2022, do deputado Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 3, 3.689/2022, do deputado Gustavo Santana, na forma do Substitutivo nº 1 e 397/2023, da Defensoria Pública, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 993/2019, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 2.444/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 3.005/2021, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno e 3.525/2022, do deputado Coronel Henrique.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 993/2019, do deputado Sargento Rodrigues, 2.444/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, 3.005/2021, da deputada Ione Pinheiro, e 3.525/2022, do deputado Coronel Henrique.



## **ORDENS DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/4/2023, ÀS 14 HORAS**

#### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E  
OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10  
HORAS DO DIA 13/4/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10  
HORAS DO DIA 13/4/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.043/2022, do deputado Professor Wendel Mesquita, e Requerimento nº 847/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO  
CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11H30MIN  
DO DIA 13/4/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 866 e 868 a 872/2023, do deputado Eduardo Azevedo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 13/4/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n.ºs 2.287 e 2.289/2020, do deputado Charles Santos; 3.566/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.593/2022, do deputado Gustavo Valadares; e 4.025/2022, do deputado Mauro Tramonte.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/4/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei n.º 358/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/4/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as providências possíveis em relação ao registro civil de pessoas não binárias no Estado.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/4/2023, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei n.º 311/2023, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/4/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança aos ciclistas, que envolva todos os atores de trânsito (condutores, ciclistas, pedestres e passageiros), com a finalidade de prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.



### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

#### **RECEBIMENTO DE EMENDA**

– Foi recebida, na 25ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 12/4/2023, a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.017/2019**

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Bella Gonçalves

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.449/2022**

##### **Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Assuntos Municipais e Regionalização, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a proposição foi analisada pela Comissão de Direitos Humanos, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, vem a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, II, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende proibir que a denominada arquitetura hostil seja adotada em espaços livres de uso público no Estado de Minas Gerais, proibição necessária para garantir a função social da cidade e dos espaços públicos.

Após apresentar todos itens constantes no projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a proposta é compatível com nosso sistema jurídico-constitucional, por apresentar um direito da população em situação de rua que se faz como sucedâneo de seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à livre locomoção e seu direito à cidade, conforme previsto no Estatuto da Cidade. Todavia, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que objetivou afastar dispositivos que invadiriam a competência municipal. Além do mais, no Substitutivo nº 1, foi acrescentada exceção da vedação proposta pelo projeto, referente à proteção ou intervenção temporária, quando necessária, a eventos sazonais, manifestações de grande mobilização ou congêneres, com a finalidade de proteger o patrimônio público ou privado.

Por seu turno, a Comissão de Direitos Humanos ressaltou, em seu parecer, que a arquitetura hostil está associada à aporofobia, neologismo criado pela filósofa espanhola Adela Cortina, que designa o medo, rejeição ou aversão às pessoas que são pobres ou estão em situação de vulnerabilidade social, como moradores de rua, refugiados e imigrantes pobres.

A arquitetura hostil no urbanismo pode ser conceituada como o conjunto de intervenções em espaços públicos que têm como objetivo desestimular seu uso ou permanência de pessoas, sobretudo daquelas em situação de rua. Essas intervenções podem incluir a instalação de bancos e muros com divisórias projetados para impedir que as pessoas durmam neles ou a colocação de estacas ou pedras nos locais onde as pessoas costumam se sentar ou deitar.

Essas práticas violam o direito de ir e vir, previsto na Constituição Federal, além de prejudicarem a qualidade de vida das pessoas que utilizam esses espaços. Além disso, a arquitetura hostil tem um impacto negativo na estética das cidades, criando espaços sem habitabilidade e desagradáveis.

Assim, é fundamental que o Estado de Minas Gerais adote medidas para proibir a arquitetura hostil em suas cidades, garantindo o direito de ir e vir das pessoas e promovendo espaços públicos mais democráticos, inclusivos e agradáveis.

A arquitetura hostil é implementada em ofensa ao princípio da função social da cidade e dos espaços públicos, sem o envolvimento das pessoas afetadas, e acaba por criar uma atmosfera de hostilidade e exclusão nos espaços públicos. Em vez de promover uma cidade mais inclusiva e acolhedora para todos, a arquitetura hostil reforça a marginalização social e afasta as pessoas dos espaços públicos, contribuindo para uma sensação de insegurança e confinamento. Portanto, é importante que as intervenções urbanas sejam pensadas de forma mais inclusiva e democrática, de modo a envolver a participação dos cidadãos, com vistas a tornar a cidade mais justa, segura e acolhedora para todos.

Recentemente, foi promulgada pelo Congresso Nacional a Lei Padre Júlio Lancelotti – Lei nº 14.489, de 2022, que alterou o Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 2001 – para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público. Essa norma foi assim chamada em homenagem ao padre Júlio Lancelotti, um importante ativista dos direitos humanos e defensor das pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça sugeriu, por meio do Substitutivo nº 1, ajustes que são pertinentes em face da consolidação legislativa. Todavia, pedimos vênias para apresentar o Substitutivo nº 2, para que, mantendo o mesmo conteúdo sugerido por essa comissão, seja alterada a ementa da proposta, para que fique ali expressamente consignado que a norma objetiva vedar qualquer ação de intervenção nos espaços públicos livres destinada à restrição do direito à circulação e permanência da pessoa em situação de rua. O Substitutivo nº 2, em nome da técnica legislativa, faz pequenas correções de redação no texto.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.449/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, para vedar a intervenção nos espaços públicos livres que vise a restringir o direito à circulação e permanência dessa população.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 20.846, de 2013, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – É vedada qualquer intervenção nos espaços públicos livres que vise a restringir o direito à circulação e permanência nesses locais da pessoa em situação de rua.

Parágrafo único – Excluem-se da vedação de que trata o *caput* a proteção ou intervenção temporária, quando necessária para a realização de eventos sazonais, manifestações de grande mobilização ou congêneres, com a finalidade de proteger o patrimônio público ou privado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente – Leleco Pimentel, relator – Alê Portela.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.014/2015

#### Comissão de Agropecuária e Agroindústria

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Elismar Prado, estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura no Triângulo Mineiro.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, c/c art. 189, do Regimento Interno.

Durante a tramitação em 2º turno, foi apresentada uma emenda à proposição, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que será analisada a seguir.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição sob comento tem o propósito de instituir diretrizes para orientar a ação do Estado no que se refere ao desenvolvimento de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento da fruticultura na região do Triângulo Mineiro. Destacam-se a ênfase em pesquisas, o estímulo ao cooperativismo e à qualificação profissional, a adoção de controle fitossanitário, a garantia de assistência técnica, a facilitação do acesso ao crédito para o produtor e a integração entre os vários agentes que atuam no setor.

Como tivemos a oportunidade de analisar anteriormente, o Substitutivo nº 1, na forma do qual o projeto foi aprovado em 1º turno, consolidou numa única norma – a saber, a Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à

Fruticultura –, as disposições relacionadas ao apoio às atividades de fruticultura e dispôs, expressamente, sobre o estímulo ao desenvolvimento de polos de fruticultura em todas as regiões do Estado.

Durante a tramitação em 2º turno, foi proposta uma emenda, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que sugere a adoção do manejo integrado de pragas como método de prevenção e controle do ataque de insetos nos cultivos de espécies frutíferas.

Entendemos que a sugestão do parlamentar aprimora a matéria em estudo. Assim, apresentamos, a seguir, o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, que incorpora o conteúdo da emenda à proposição.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2014/2015, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, o seguinte inciso V:

“Art. 2º – (...)

V – estimular o desenvolvimento de polos de fruticultura em todas as regiões do Estado.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, o seguinte inciso X:

“Art. 3º – (...)

X – fomentar a adoção do manejo integrado de pragas como método de prevenção e controle do ataque de insetos nos cultivos de espécies frutíferas.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.

Raul Belém, presidente e relator – Coronel Henrique – Lud Falcão – Marli Ribeiro – Dr. Maurício.

### **PROJETO DE LEI Nº 2014/2015**

#### **(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 2º – (...)

V – estimular o desenvolvimento de polos de fruticultura em todas as regiões do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.009/2020****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Rafael Martins, o projeto em epígrafe institui a criação de hortas comunitárias nas escolas que integram a rede estadual de ensino.

De acordo com o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por semelhança de objeto foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 2.251/2020, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber dela parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto de lei em estudo tem por objetivo instituir hortas escolares no âmbito das instituições públicas estaduais de educação básica.

Em nossa primeira análise, consideramos que a matéria, tanto na forma originalmente proposta, quanto no Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, demandava aperfeiçoamento para que fosse preservada a autonomia dos estabelecimentos de ensino na adoção de atividades relacionadas a hortas escolares. Apresentamos, dessa forma, o Substitutivo nº 2, proposta aprovada no Plenário.

Na oportunidade de reexame do projeto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno e somos, por conseguinte, favoráveis à sua aprovação na forma do vencido.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.009/2020, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Professor Cleiton.

**PROJETO DE LEI Nº 2.009/2020****(Redação do Vencido)**

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Nas atividades relacionadas ao cultivo de horta escolar, a que se refere o inciso IV, serão enfatizados a importância da horticultura para a segurança alimentar e para o engajamento comunitário dos estudantes e o impacto positivo dos produtos dessas hortas na complementação da alimentação escolar.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 11/4/2023, a seguinte comunicação:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Leopoldina Soares, ocorrido em 8/4/2023, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/4/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a pedido, Bruno Alves Chaves, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

exonerando Heverson Philiply de Carvalho de Paula, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

exonerando Ivanete Aparecida Salgado, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

nomeando Amilton Fernandes da Silva, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;

nomeando Gustavo Montes da Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando José Carlos Caldeira da Silva, padrão VL-18, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Matsuo Shinkawa de Oliveira, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

nomeando Mike Ronald Pereira Barbara, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Laviola.

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 15/2023**

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Instituto Rumo Certo. Objeto: doação de bens móveis classificados como antieconômicos. Vigência: 30 dias, contados da assinatura deste termo de doação, prorrogável por mais 30 dias mediante requerimento, para tomar posse dos bens doados. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 36/2023****Número no Siad: 9324325-2**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ágile Empreendimentos e Serviços Eireli. Objeto do contrato: serviços, com cessão de mão de obra, de atendimento telefônico e telemarketing e de serviços de registro e credenciamento dos ingressantes nas dependências da contratante. Objeto do aditamento: primeira prorrogação contratual, com aplicação, em tempo oportuno, mediante termo de apostila, do reajuste previsto na subcláusula 7.2 do contrato; exclusão integral das despesas relacionadas ao aviso prévio trabalhado das planilhas por função; inclusão de provisão para pagamento do aviso prévio

trabalhado residual, relativo às vagas que não completarão 12 meses de ocupação na data de vencimento do primeiro ano de contratação. Vigência: 1º/4/2023 a 31/3/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).